

Áreas Internas

➤ Rool de entrada sanitária da indústria



KADÃO ALIMENTOS
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340
CEP: 75813-000 Caçu- GO

➤ Sala de Desossa



KADÃO ALIMENTOS
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol.
Tel: (064)3656-2340
CEP: 75813-000 Caçu- GO

➤ Embalagem primária Jerked Beef



➤ Sala de Salga



KADÃO ALIMENTOS
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340
CEP: 75813-000 Caçu- GO

➤ Paletização
➤ Túneis e estocagens



KADÃO ALIMENTOS
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol. Tel: (064)3656-2340
CEP: 75813-000 Caçu- GO

- Almoarifado
- Depósitos de embalagens



KADÃO ALIMENTOS
Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700 Setor Vale do Sol.
Tel: (064)3656-2340
CEP: 75813-000 Caçu- GO



Unidade de Jataí – Goiás:



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO UNIDADE DE JATAI GOIÁS



Estrada de Acesso ao Frigorífico Kadão de Jataí Goiás

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jataí - Goiás



Portaria de Acesso ao Frigorífico Kadão de Jataí Goiás

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jataí - Goiás



Sala da Portaria de Acesso

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Estacionamento Portaria de Acesso

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista da Empresa após Entrada da Portaria de Acesso

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



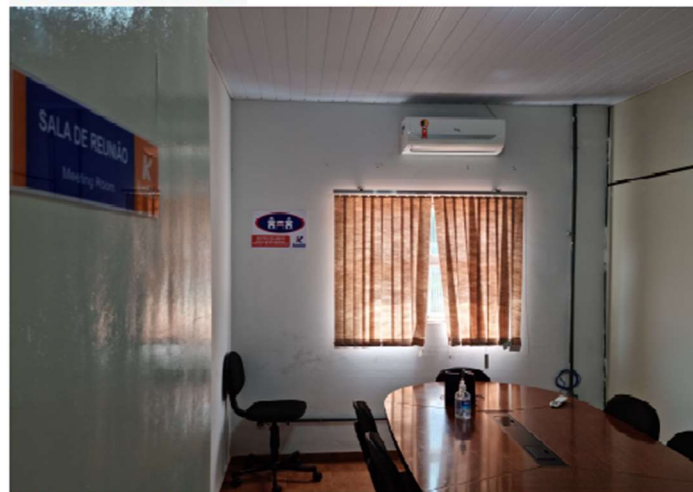
Prédio do SIF – Serviço de Inspeção Federal

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Prédio Administrativo

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Sala Escritório Administrativo – Sala de Reunião

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Sala Escritório Administrativo

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Pátio de Estacionamento de Caminhões

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Docas de Carregamento com Osso, Resfriado e Congelado

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Estação de Tratamento de Efluentes

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Reservatório de Amônia

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Estação de Tratamento de Água

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista Parcial do Estacionamento Interno e Pátio

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Tanque de Abastecimento de Caminhões

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista Parcial Curral

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista Caldeira

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Recebimento de Bovinos

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista dos Currais

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Carregamento de Osso – Desossa

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Desossa

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Almoxarifado

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Depósito de Caixas

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Depósito de Caixas

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Setor de Almoarifado

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



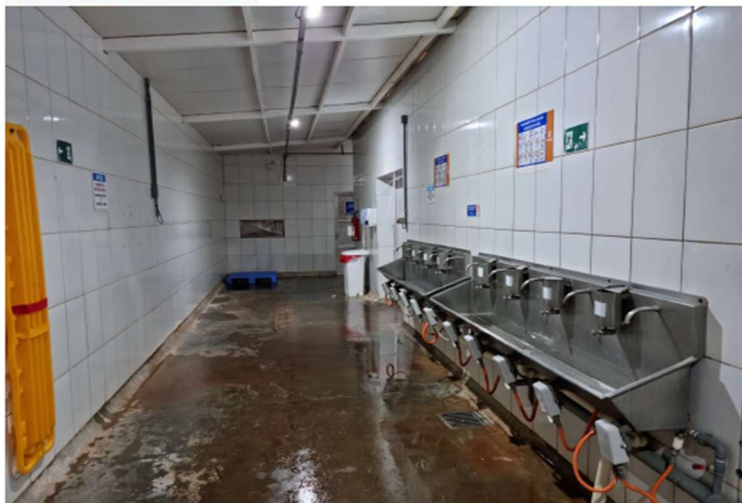
Lavagem de Caminhões

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Vista Externa do Despojo

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Hall de Entrada do Abate



Abate - Calha de Sangria

Kadão Alimentos Ltda - Rua 12, S/N - Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás

Kadão Alimentos Ltda - Rua 12, S/N - Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Abate - Esfola

Kadão Alimentos Ltda - Rua 12, S/N - Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Abate - Mesa de Visceras

Kadão Alimentos Ltda - Rua 12, S/N - Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Abate – Toaleta

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Miúdos

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Miúdos

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Crematório MRE

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Carregamento Despojo

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Quarteio

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Embarque de Congelados

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



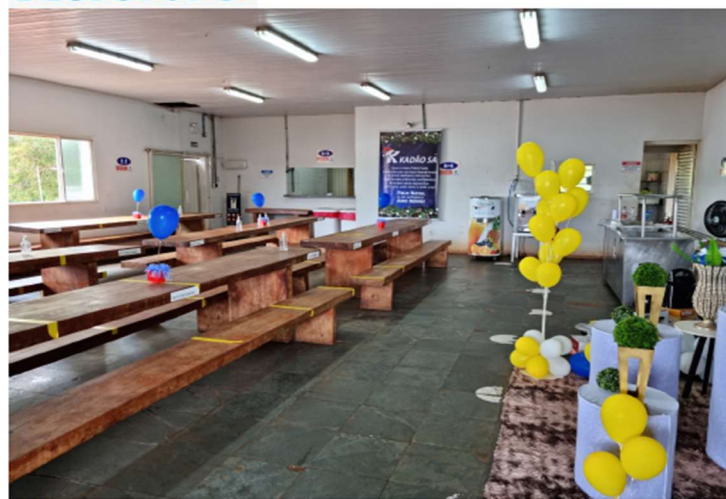
Túnel de Congelamento

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Sala de Máquinas

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás



Refeitório

Kadão Alimentos Ltda – Rua 12, S/N – Campo Neutro CEP: 75.800-970 Jatai - Goiás

Unidade Produtora de Rondonópolis – Mato Grosso:



REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES

Unidade Produtora: Kadão S.A

Rondonópolis - MT, 20 de dezembro de 2022.

Área externa

- Portaria
- Estacionamentos
- Bloco Administrativo



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT

➤ Fachada Frontal da Indústria



➤ Fachadas laterais da indústria



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT

- Reservatórios
- Estação de tratamento



- Vestiários
- Área de descanso
- Refeitório



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93, Rondonópolis - MT



- Administração Indústria
- Área descanso
- Entrada Sanitária da Indústria



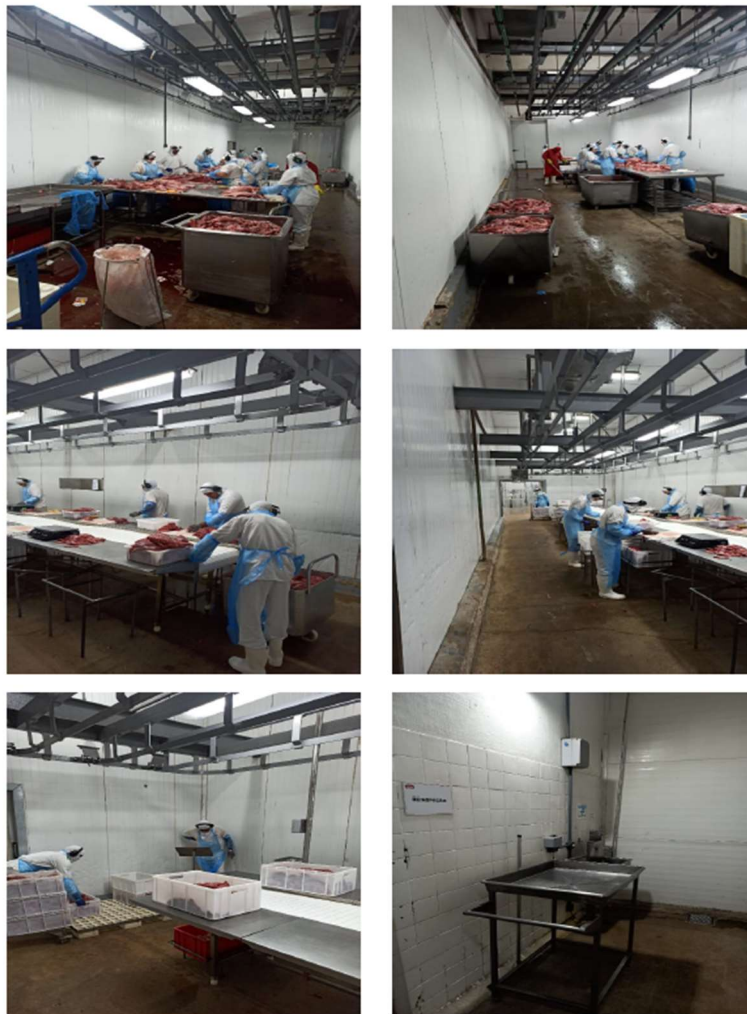
Áreas Internas

- Rool de entrada sanitária da indústria



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970, CP. 93, Rondonópolis - MT

➤ **Setor Produtivo – Porcionados**



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT

➤ **Embalagem primária**



➤ **Embalagem secundária**



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT

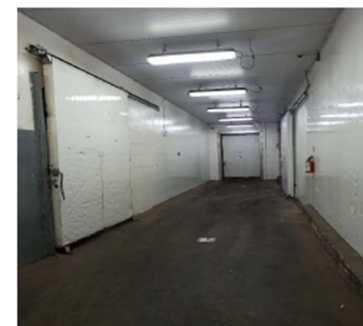
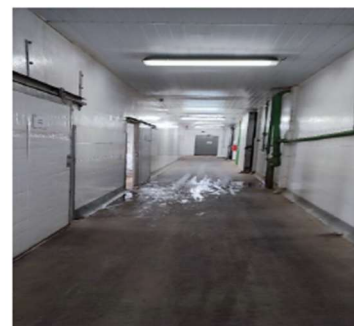
➤ **Setor produtivo – Carne moída**



➤ **Paletização**
➤ **Túneis e estocagens**



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT

➤ Almoarifado
➤ Depósitos de embalagens



KADÃO ALIMENTOS
Rod. BR 364, Km 196 – Zona Rural; Tel. (64) 3656-2340
CEP 78700-970; CP. 93; Rondonópolis - MT



Unidade Centro de Distribuição de Brasília – Distrito Federal:

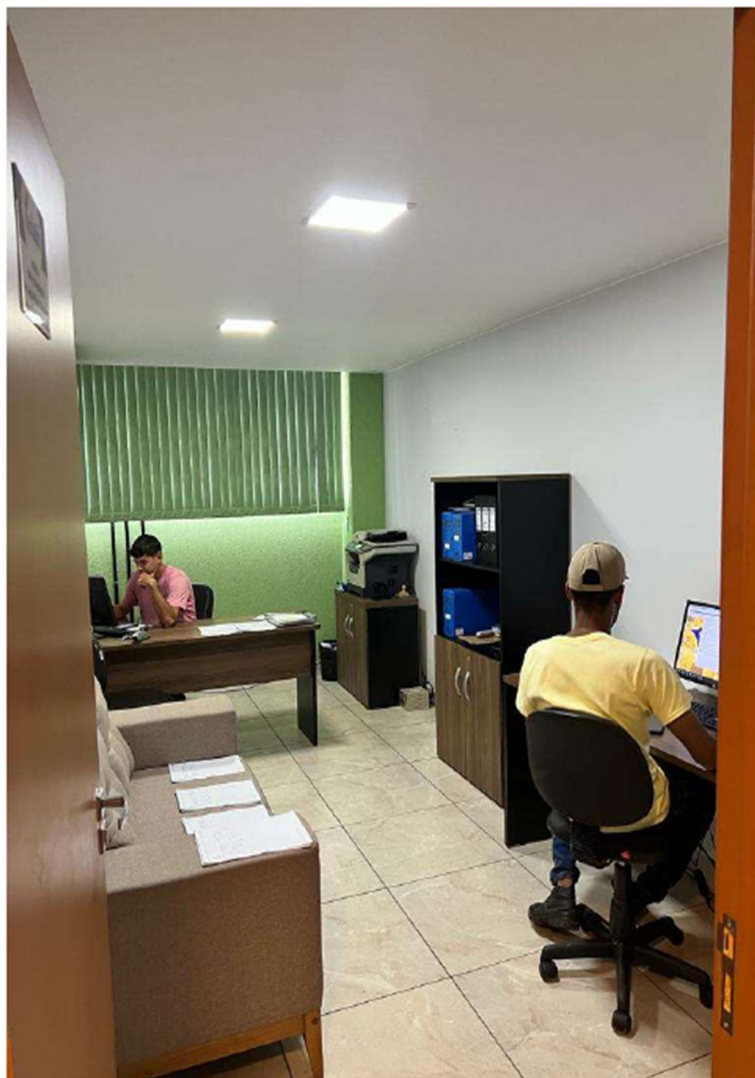
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CD BRASÍLIA



FACHADA DA ENTRADA NO LOCAL ARRENDADO PARA O CD BRASÍLIA – DF



ESCRITÓRIO PARTE VENDAS



ESCRITORIO



ESTOCAGEM

Unidade Centro de Distribuição de São Paulo – São Paulo:



REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES

Centro de distribuição: Kadão S.A

São Paulo - SP, 21 de dezembro de 2022

- Fachada
- Estacionamento



- Carga e descarga

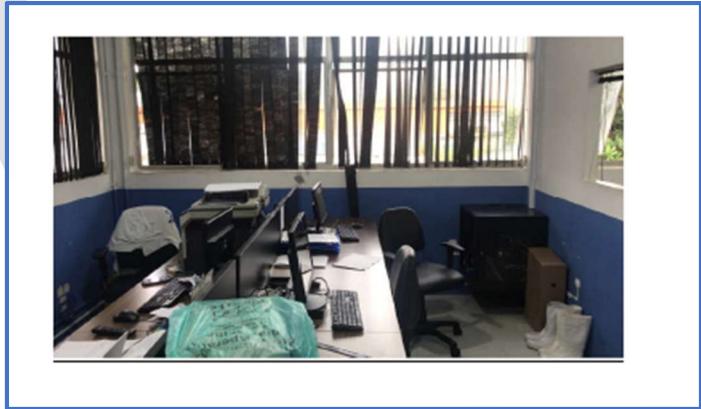




➤ Estocagem



➤ Administrativo



Unidade de Água Boa – Mato Grosso (Desativada):









Relatório Fotográfico da Unidade de ÁGUA BOA - MT

Esta unidade se encontra não operativa e sem previsão de retomada de suas atividades.

Em que pese os esforços investidos para atendimento integral, conforme se verifica no 1º, 3º, 4º e 10º Termos de Diligência, a devedora, até o fechamento deste relatório, não forneceu os registros fotográficos do Centro de Distribuição localizado em Recife–Pernambuco (CNPJ/MF 07.164.263/0005–09),

3.2.7 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços

07) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da devedora, em formato pdf e excel;

Em resposta a este requerimento, a devedora informou que não possui instrumento contratual vigentes de fornecimento regular e aquisição de produtos, não havendo vínculo oriundo de algum negócio jurídico neste sentido. Também informou que a maior parte de seus colaboradores são terceirizados, tendo celebrado diversos *Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados*, os quais se encontram em vigência, com as seguintes empresas:

EMPRESA CONTRATADA	CNPJ/MF	NATUREZA NEGÓCIO JURÍDICO	DATA DA CELEBRAÇÃO	UNIDADE CONTRATANTE	PRAZO VIGÊNCIA (ATÉ)
BMVAG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	46.585.850/0001-08	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	01/06/2022	CAÇU - GOIÁS	01/06/2023
DINOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	47.261.584/0001-12	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	22/07/2022	CAÇU - GOIÁS	22/07/2023
ECG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	46.819.187/0001-50	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/07/2022	CAÇU - GOIÁS	02/07/2023
EXITO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	45.637.869/0001-80	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/04/2022	CAÇU - GOIÁS	02/04/2023
UNIAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	47.727.308/0001-05	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	26/08/2022	CAÇU - GOIÁS	26/08/2023
AMMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	42.227.034/0001-63	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	17/03/2022	JATAÍ - GOIÁS	17/03/2023
CLAVYNER SERVICOS DE REPRESENTAÇÃO E INDUSTRIAIS LTDA	42.296.433/0001-86	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/05/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/05/2023
FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	40.242.326/0001-40	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	24/02/2022	JATAÍ - GOIÁS	24/02/2023
JPS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	46.192.606/0001-77	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/05/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/05/2023
JR CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	41.793.187/0001-05	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	14/03/2022	JATAÍ - GOIÁS	14/03/2023
KLV SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	48.586.024/0001-09	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	11/11/2022	JATAÍ - GOIÁS	11/11/2023
LA REPRESENTACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	37.189.034/0001-86	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	03/03/2022	JATAÍ - GOIÁS	03/03/2023
PEREIRA SANTOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	46.192.655/0001-00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/05/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/05/2023
PRESTCOM SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	44.798.367/0001-78	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/04/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/04/2023
STEVAN SIQ SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	45.634.031/0001-32	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/04/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/04/2023
SUCCESSOR SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA	45.815.583/0001-47	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/04/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/04/2023
TIO BECA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	33.609.353/0001-42	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/05/2022	JATAÍ - GOIÁS	02/05/2023
ASAS CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	35.576.686/0001-48	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	21/06/2022	RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	21/06/2023
BATATAO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	47.726.512/0001-01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	26/08/2022	RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	26/08/2023
MR ROSA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	44.783.475/0001-77	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	20/06/2022	RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	20/06/2023
MS SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	46.934.043/0001-45	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	02/07/2022	RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO	02/07/2023

Unidade de Caçu – Goiás:

01) BMVAG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 46.585.850/0001-08):

<p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Seta Vale do Sol, CEP 75.813-000, na cidade de Caçu/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0001-85, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) de cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>BMVAG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 nº 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 46.585.850/0001-08, por meio do seu representante ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 6.325.156 FCP/A, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 021.587.352-10, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de prazo, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionada à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão providos com total autonomia, sem qualquer personalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"><i>Alexandre</i> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 01 de Junho de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurado sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"><i>Alexandre</i> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação exigidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, matérias e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer outros semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"><i>Alexandre</i> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer outro necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, ceridão negativo de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação comanda de férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"><i>Alexandre</i> 4</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de reajustar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que ocorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referido.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo diverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

Alvandre

5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita e depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 773-0 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou futura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

Alvandre

6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposições nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Alvandre

7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo e mesma forma, para um só feito, na presença de seus testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

CaçuGO, 01 de Junho de 2022.





CONTRATANTE
Alvandre dos Santos Pacheco

CONTRATADA
Robson de Jesus Fernandes Marques
Testemunhas 1 -
CPF nº 010.227.591-11

Robson de Jesus Fernandes Marques
Testemunhas 2 -
CPF nº 02004038179

8

02) DINOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 47.261.584/0001-12):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAG ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, CEP 75.813-00, na cidade de Caçu/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0001-85, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado:</p> <p>DINOS SERVICOS INDUSTRIAIS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 47.261.584/0001-12, por meio do seu representante Vitor Silva Novais, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 16.469.979 SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.380.246-08, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações constantes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição ampla das atividades que serão desenvolvidas</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer personalidade com o CONTRATANTE.</p> <p> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 22 de Julho de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços a parte CONTRATANTE ainda sem interesse em contratar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorda com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de qualquer forma em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção de valores.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidas para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação constante no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerara necessários.</p> <p>4.6 Preser os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, objeções ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os diados, materiais ou quaisquer outros materiais disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, ausência, dispensa ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer outro documento, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ao disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p> 4</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a resarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fundamento ou créditos aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por quaisquer multas, sítios ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato


5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações justificadas das alterações dos custos.

5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.



5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custos, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita e depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente 785-4 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado à quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.


7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de incentivo relevante, respeitadas um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo




6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui apontado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.



7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo e mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jatá/GO, 22 de Julho de 2022.

CONTRATANTE



CONTRATADA


 Testemunha 1 -
 CPF nº 040.377.591-11


 Testemunha 2 -
 CPF nº 050.610.811-79

8

03) ECG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 46.819.187/0001-50):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAG ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Lazaro Ludgero de Souza, n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, CEP 75.813-000, na cidade de Cauçuí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 07.164.263/0001-85, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da carteira de identidade RG n.º 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>ECG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 46.819.187/0001-50, por meio do seu representante EDILANE CRISTINA GUIMARAES, brasileiro, Empresário, portador(a) da carteira de identidade RG n.º 001.839.459 SSE/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 051.886.811-70, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de não obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestações de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que instituiu a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>São desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra subordinada à produção industrial de derivados de origem bovina atômica e todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer dependência com o CONTRATANTE.</p> <p><i>Edilane Cristina Guimarães</i> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de Julho de 2022, que serão renovados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/desobediência da alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gera consequências financeiras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apens parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a receber e proteger todos as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos pertinentes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados apenas para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todos e qualquer ónus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços e de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou ineficiente em relação a CONTRATADA,</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ela, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propaganda televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente e documentação relacionada a folha e pagamento triplícite, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer outro necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação concerno as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, resarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p><i>Edilane Cristina Guimarães</i> 2</p> <p><i>Edilane Cristina Guimarães</i> 3</p> <p><i>Edilane Cristina Guimarães</i> 4</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fundamento ou créditos aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, ceder ou comercializar qualquer informação que lhes conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal sítio ou acidentes de seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 - Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que ocorrida no prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações devem estar precedidas de comunicações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5 É proibido incluir benefícios novo advirer do pactado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p><i>Edilaine Cristina Guimarães</i></p> <p style="text-align: right;">5</p>	<p>Cláusula 6 - Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pela valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 777-3 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específicos.</p> <p>Cláusula 8 - Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 - Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactada a total inexistência de vínculo trabalhista, entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e as encargos sociais, não havendo</p> <p><i>Edilaine Cristina Guimarães</i></p> <p style="text-align: right;">6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afirma a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustada, não será considerada, nem desistenciá em exigir o cumprimento da disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o dano trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p><i>Edilaine Cristina Guimarães</i></p> <p style="text-align: right;">7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede do contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assinarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só efeito, na presença de seus testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Caçu/GO, 02 de Julho de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Edilaine Cristina Guimarães</i></p> <p>CONTRATADA <i>Almerson Ferreira Marques</i> Testemunha 1 CPF nº 040.327.591.41</p> <p><i>Raimundo Augusto</i> Testemunhas 2 CPF nº 020.640.781.79</p> <p style="text-align: right;">8</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

04) EXITO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 45.637.869/0001-80):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Lazaro Ludgero de Souza, nº 700, Bairro Santa Vália do Sol, CEP 75.813-000, na cidade de Cauçu/GO, devidamente inscrita no C.N.F.J.(ME) sob nº 07.164.263/0001-85, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/ME sob nº. 112.895.278-65, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>EXITO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 nº. 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ nº. 45.637.869/0001-80, por meio do seu representante ANA PAULA DE SOUZA, brasileira, Empresária, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 3.631.448 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/ME sob nº. 528.064.975-99, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, firma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto da Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionada à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, agarrança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIP local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão executados com total autonomia, sem qualquer dependência com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ana Paula</i> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de abril de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda enfia interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo à execução do presente contrato, seja referente a exceções, reclamações, citação em mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gera consequências fáticas, como multas e corteção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratado para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"><i>Ana Paula</i> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contida no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestam serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s) a lista de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considere necessários.</p> <p>4.6 Frenar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a restar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, preenchendo data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE, isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou incoerente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"><i>Ana Paula</i> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, inclusive que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propaganda televisiva, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e toda e qualquer documentação necessária, protocolo de Contribuição Social, guia de recolhimento do IGTSS, comprovante de pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e estaduais, relação com férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo a responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, assumindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ana Paula</i> 4</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como tardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente, com zelo os funcionários que não desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal sobre os acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ónus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de rescindir o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do documento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ato será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;"><i>Assinado</i> 5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 03, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 756-7 / Agência: 2116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 – Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termos de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de ônus relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo emitir somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica prevista a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p style="text-align: right;"><i>Assinado</i> 6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-§9 da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição legal prevista, nem representará renúncia com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus materialista ou tributário referente aos instrumentos utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;"><i>Assinado</i> 7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assinarem justas e acordadas, depois de lido e entendidas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>CacuGO, 02 de Abril de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Assinado de outra</i> CONTRATADA <i>Julio Senon Pereira Marques</i> Testemunha 1 CPF nº 040.327.571-11 <i>Francisco Aguiar</i> Testemunha 2 CPF nº 020610981-79</p> <p style="text-align: right;">8</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





05) UNIAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 47.727.308/0001-05):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Lazaro Ludgero de Souza n.º 700, Bairro Setor Vale do Sol, CEP 75.813-000, na cidade de Cacaú/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0001-85, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>UNIAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 47.727.308/0001-05, por meio do seu representante Maria Aparecida da Silva, brasileira, Empresária, portador(a) da cédula de identidade RG nº. MG-10.405.459 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 033.285.606-29, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p><i>Maria Aparecida da Silva 1</i></p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 26 de agosto de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p><i>Maria Aparecida da Silva 2</i></p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dívidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p><i>Maria Aparecida da Silva 3</i></p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p><i>Maria Aparecida da Silva 4</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria Aparecida da Silva</i> 5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito em conta.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria Aparecida da Silva</i> 6</p>	<p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;"><i>Maria Aparecida da Silva</i> 7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Caçu/GO, 26 de Agosto de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Maria Aparecida da Silva</i></p> <p>CONTRATADA <i>Felipe Funes Pereira Magalhães</i> Testemunha 1 - CPF nº 040.327.591-11</p> <p><i>Samuel Augusto</i> Testemunha 2 CPF nº 02061038173</p> <p style="text-align: right;">8</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Unidade de Jataí – Goiás:

01) AMMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 42.227.034/0001-63):

<p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.809-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>AMMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 L.T. 17 SALA 04, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 42.227.034/0001-63, por meio do seu representante ACIVALDO BORGES DA SILVA, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 30.238.281 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 278.748.578-28, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 17 de março de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo à execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconviniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"> 4</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato


5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5. É proibido incluir benefício novo aóverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.



5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 756-0 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.


7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo




6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.




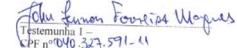

7


Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo e mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jatá/GO, 17 de Março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1 -
CPF nº 040.327.591-44

Testemunhas 2
CPF nº 050610361-79



8

02) CLAVYNER SERVICOS DE REPRESENTAÇÃO E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 42.296.433/0001-86):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.809-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(ME) sob n.º 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado:</p> <p>CLAVYNER SERVICOS DE REPRESENTAÇÃO E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 42.296.433/0001-86, por meio do seu representante Ascaeris Clavyner Rodrigues de Souza, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 375.088.746 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 487.228.808-50, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra especializada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de prazo, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fortalecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades não de obra relacionadas à produção industrial de derivados de origem bovina abrangente a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p><i>Assinatura</i> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de maio de 2022, que serão comados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução da mesma.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo à execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando o cliente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfazer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p><i>Assinatura</i> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a folha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para si mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços e de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou incoerente em relação a CONTRATADA,</p> <p><i>Assinatura</i> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovantes dos pagamentos dos salários e encargos dos seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou destinação de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propaganda televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer documento necessário, protocolo de Contribuinte Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p><i>Assinatura</i> 4</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crechês aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que não desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento será depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente 767-6 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitándose um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só efeito, na presença de seus testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jatá/GO, 02 de maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunhas 2:

8

03) FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 40.242.326/0001-40):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Dooz, nº SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>FENIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 02, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 40.242.326/0001-40, por meio do seu representante Vitor Silva Novaes, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 16.460.970 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 100.380.246-08, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 24 de fevereiro de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato


5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.



5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 746-3 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.


7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo




6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.



7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jatá/GO, 24 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

Alba Lúcia Ferreira Urquiza
Testemunha 1 -
CPF nº 040.327.541-11

Rosa Aguiar
Testemunha 2 -
CPF nº 020.610.78173

8

04) JPS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 46.192.606/0001-77):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSPSP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>JPS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 46.192.606/0001-77, por meio do seu representante Julieta Pereira dos Santos, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 1.774.773 SPTC/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 935.484.191-00, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto da Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p> <p style="text-align: right;"><i>Julieta Pereira dos Santos</i></p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de maio de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p> <p style="text-align: right;"><i>Julieta Pereira dos Santos</i></p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dívidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p> <p style="text-align: right;"><i>Julieta Pereira dos Santos</i></p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p> <p style="text-align: right;"><i>Julieta Pereira dos Santos</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

5

Milita Pereira dos Santos

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 765-X / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

6

Milita Pereira dos Santos

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

7

Milita Pereira dos Santos

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jatá/GO, 02 de Maio de 2022.





CONTRATANTE
Milita Pereira dos Santos






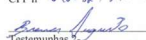

CONTRATADA
Alba Eunice Pereira Urquiza
Testemunha 1
CPF nº 030.327.571-11

Renata Augusto
Testemunhas 2
CPF nº 050.607.81-79

8

05) JR CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 41.793.187/0001-05):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>JR CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 03, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 41.793.187/0001-05, por meio do seu representante Osmar Junior Rodrigues Silva, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 5.894.482 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 032.703.281-25, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 14 de Março de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfazer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenhar, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"> 4</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;"> 5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 747-1 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p style="text-align: right;"> 6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;"> 7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Jatá/GO, 14 de Março de 2022.</p> <p>_____ CONTRATANTE</p> <p> CONTRATADA</p> <p> Testemunha 1 CPF nº 040.327.591-11</p> <p> Testemunhas 2 CPF nº 020.01073-79</p> <p style="text-align: right;"> 8</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

06) KLV SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 48.586.024/0001-09):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, nº SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>KLV SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 nº 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 48.586.024/0001-09, por meio do seu representante Kamilly Lopes de Vasconcelos, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 605354996 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 503.720.538-74, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto da Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p> <p style="text-align: right;"><i>Kamilly</i></p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 11 de novembro de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p> <p style="text-align: right;"><i>Kamilly</i></p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p> <p style="text-align: right;"><i>Kamilly</i></p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p> <p style="text-align: right;"><i>Kamilly</i></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações devem estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

Kamilly 5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 22.651-3 / Agência: 0836-2 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado à quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

Kamilly 6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Kamilly 7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.





Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.





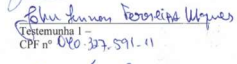
Jatui/GO, 11 de novembro de 2022.

CONTRATANTE _____
Kamilly Lopes De Vasconcelos
 CONTRATADA _____
Aluísio Soares Feres dos Santos
 Testemunha 1 -
 CPF nº 040.327.591-11
Eduardo de Penally Araújo Boni
 Testemunhas 2 -
 CPF nº 015.277.481-41

8

07) LA REPRESENTACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 37.189.034/0001-86):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA. Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>LA REPRESENTACOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 37.189.034/0001-86, por meio do seu representante Bruno Italo Alves, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 96.348.819 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 062.884.879-02, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 03 de março de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que os ampara, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"> 4</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;"> 5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 750-1 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p style="text-align: right;"> 6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;"></p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Jatá/GO, 03 de Março de 2022.</p> <p>CONTRATANTE </p> <p>CONTRATADA </p> <p>Testemunha 1 - CPF nº 040.372.591.11</p> <p>Testemunha 2 - CPF nº 02061032129</p> <p style="text-align: right;">8</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

08) PEREIRA SANTOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 46.192.655/0001-00):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(ME) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>PEREIRA SANTOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 46.192.655/0001-00, por meio do seu representante Eurides Pereira dos Santos, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 1.448.981 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 783.271.561-87, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;"><i>Eurides</i> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de maio de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Tercerizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;"><i>Eurides</i> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;"><i>Eurides</i> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;"><i>Eurides</i> 4</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

Eurides 5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 766-8 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

Eurides 6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Eurides 7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jataí/GO, 02 de Maio de 2022.

Eurides Ferreira dos Santos
CONTRATANTE

CONTRATADA

Helena Luiza Ferreira Albuquerque
Testemunha 1 -
CPF nº 040.327.571-11

Francisco Augusto
Testemunha 2
CPF nº 058.610.781-79

8

09) PRESTCOM SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 44.798.367/0001-78):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>PRESTCOM SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 44.798.367/0001-78, por meio do seu representante Julia Maria Guimaraes, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 2.217.260 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 577.206.141-00, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p><i>Julia</i></p> <p>1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de abril de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p><i>Julia</i></p> <p>2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p><i>Julia</i></p> <p>3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p><i>Julia</i></p> <p>4</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p><i>Julia</i></p> <p style="text-align: right;">5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 759-5 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p><i>Julia</i></p> <p style="text-align: right;">6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p><i>Julia</i></p> <p style="text-align: right;">7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Jatá/GO, 02 de Abril de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Julia Maria Guimarães</i> CONTRATADA</p> <p><i>Edlu Soraia Fereiras Marques</i> Testemunha 1 CPF nº 040.327.591-11</p> <p><i>Edlu Soraia Fereiras Marques</i> Testemunhas 2 CPF nº 050610781-99</p> <p style="text-align: right;">8</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10) STEVAN SIQ SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 45.634.031/0001-32):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>STEVAN SIQ SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 45.634.031/0001-32, por meio do seu representante Kawan Stevan Guimarães Siqueira, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 6.187.394 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 035.029.361-96, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer personalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p> <p style="text-align: right;"><i>Kawan</i></p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de abril de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfazer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p> <p style="text-align: right;"><i>Kawan</i></p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p> <p style="text-align: right;"><i>Kawan</i></p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p> <p style="text-align: right;"><i>Kawan</i></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

Kassian 5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 761-7 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

Kassian 6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Kassian 7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Jataí/GO, 02 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

John Darwin Ferreira Marques
Testemunha 1 -
CPF nº 040.327.591-11

Testemunha 2
CPF nº 020261078179

Kassian 8

1.1) SUCESSOR SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 45.815.583/0001-47):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.800-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>SUCCESSOR SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C 158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 45.815.583/0001-47, por meio do seu representante Kalita Marilei Guimarães, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 5.307.844 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 033.279.001-08, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de abril de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfazer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Tercerizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deveram estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;">5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 760-9 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p style="text-align: right;">6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;">7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Jatáí/GO, 02 de Abril de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Paulo Manoel Guimarães</i> CONTRATADA <i>Roberto Soares Farias de Uzeda</i> Testemunha 1 - CPF nº 010.383.591-11 <i>Evandro Augusto</i> Testemunhas 2 - CPF nº 02060791-79</p> <p style="text-align: right;">8</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12) TIO BECA REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ/MF 33.609.353/0001-42):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Av Doze, n.º SN, Bairro Vila Campo Neutro, CEP 75.809-70, na cidade de Jataí/GO, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.154.263/0006-90, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>TIO BECA REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 33.606.353/0001-42, por meio do seu representante Paulo Henrique Vaconcelos, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 282.191.549 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 167.152.168-43, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer personalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">Paulo 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de Maio de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">Paulo 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dívidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">Paulo 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">Paulo 4</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações devem estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;"><i>Paulo</i> 5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 768-4 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo</p> <p style="text-align: right;"><i>Paulo</i> 6</p>	<p>entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;"><i>Paulo</i> 7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e contendo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Jatá/GO, 02 de Maio de 2022.</p> <p>CONTRATANTE <i>Paulo Henrique Vasconcelos</i></p> <p>CONTRATADA <i>Paulo Henrique Vasconcelos</i> CPF nº 040.327.591-11</p> <p>Testemunhas 2º <i>Francisco</i> CPF nº 00670987-99</p> <p style="text-align: right;">8</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Unidade de Rondonópolis – Mato Grosso:

01) ASAS CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 35.576.686/0001-48):

<p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rod BR 364 KM 196, Bairro Zona Rural, CEP 78.700-970, na cidade de Rondonópolis/MT, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F) sob nº 07.164.263/0009-32, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>ASAS CONSULTORIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 35.576.686/0001-48, por meio do seu representante Alexsandro da Silva Alves, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 37.739.956 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 612.611.572-49, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Deserção analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 21 de Junho de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; e parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfazer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considera necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela CONTRATANTE, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário.</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços e de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte das seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcido o valor referente ao disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que não desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 74392-5 / Agência: 0313-1 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele aceita, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação de serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apelar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Rondonópolis/MT, 21 de Junho de 2022.





CONTRATANTE
Alexandre de Silva Alves
 CONTRATADA

Robson Ferreira Marques
 Testemunha 1
 CPF nº 040.327.591-11

João Augusto
 Testemunhas 2
 CPF nº 050.010.781-99

8

02) BATATAO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 47.726.512/0001-01):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rod BR 364 KM 196, Bairro Zona Rural, CEP 78.700-970, na cidade de Rondonópolis/MT, devidamente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 07.164.263/0009-32, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>BATATAO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 47.726.512/0001-01, por meio do seu representante Claudionor da Silva, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. M-5.495.074 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 868.674.666-72, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítica das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 26 de agosto de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, sendo renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que consideram necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensa ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p> 4</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.</p> <p>4.20 Não repassar custos com fundamento ou crachás aos seus empregados.</p> <p>4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.</p> <p>4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.</p> <p>4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que não desempenhar os serviços que serão prestados.</p> <p>4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.</p> <p>4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ónus por descumprir tal obrigação.</p> <p>Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato</p> <p>5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.</p> <p>5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.</p> <p>5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.</p> <p>5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.</p> <p>5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.</p> <p style="text-align: right;">5</p>	<p>Cláusula 6- Da forma de pagamento</p> <p>O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custos, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.</p> <p>6.1 A forma de pagamento aceita é depósito em conta.</p> <p>6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.</p> <p>6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.</p> <p>6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 7 - Da observância à LGPD</p> <p>7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.</p> <p>7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.</p> <p>Cláusula 8 – Da rescisão</p> <p>8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.</p> <p>Cláusula 9 – Das disposições gerais</p> <p>9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.</p> <p style="text-align: right;">6</p>	<p>9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de emprego prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.</p> <p>9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele escrita, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.</p> <p>9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ónus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.</p> <p style="text-align: right;">7</p>	<p>Cláusula 10 - Da eleição do Foro</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.</p> <p>Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de seus testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.</p> <p>Rondonópolis/MT, 26 de Agosto de 2022.</p> <p>CONTRATANTE _____</p> <p>CONTRATADA _____</p> <p>Testemunhas _____</p> <p>Testemunhas _____</p> <p>Testemunhas _____</p> <p style="text-align: right;">8</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

03) MR ROSA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 44.783.475/0001-77):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rod BR 364 KM 196, Bairro Zona Rural, CEP 78.700-970, na cidade de Rondonópolis/MT, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.164.263/0009-32, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>MR ROSA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 S/AL A 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 44.783.475/0001-77, por meio do seu representante Marcos Sebastião Rosa, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 147.006.464.428-89 SSP/GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 454.251.751-91, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p style="text-align: right;">1</p> <p style="text-align: right;"><i>Marcos Sebastião Rosa</i></p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 20 de Junho de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apenas parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p style="text-align: right;">2</p> <p style="text-align: right;"><i>Marcos Sebastião Rosa</i></p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA,</p> <p style="text-align: right;">3</p> <p style="text-align: right;"><i>Marcos Sebastião Rosa</i></p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a falta e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p style="text-align: right;">4</p> <p style="text-align: right;"><i>Marcos Sebastião Rosa</i></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5 É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no contrato inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

5

Marcos Sebastião Rosa

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custo, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito em conta.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

6

Marcos Sebastião Rosa

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

7

Marcos Sebastião Rosa

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsia oriundas do presente negócio jurídico.





Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Rondonópolis/MT, 20 de Junho de 2022.

CONTRATANTE _____
Marcos Sebastião Rosa
 CONTRATADA _____
Valdir Soares Ferreira Albuquerque
 Testemunha 1 -
 CPF nº 040.327.591-11
Francisco Aguiar
 Testemunhas 2 -
 CPF nº 020610281-29

8

04) MS SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/MF 46.934.043/0001-45):

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</p> <p>Pelo presente instrumento particular de contrato celebrado de um lado:</p> <p>KADAO ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, estabelecida na Rod BR 364 KM 196, Bairro Zona Rural, CEP 78.700-970, na cidade de Rondonópolis/MT, devidamente inscrita no C.N.F.J.(MF) sob nº 07.164.263/0009-32, por meio do seu procurador RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 23.937.960-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 112.495.278-05, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:</p> <p>MS SILVA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Pessoa Jurídica estabelecida na Rua C158 n.º 760, QD 314 LT 17 SALA 01, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CNPJ: 46.934.043/0001-45, por meio do seu representante Maria Eduarda Silva, brasileiro, Empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 17.348.401 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 108.172.136-78, doravante denominada CONTRATADA.</p> <p>As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços terceirizados de mão de obra específica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma de pagamento descritas no presente.</p> <p>Cláusula 1 – Do Objeto das Prestação de Serviços</p> <p>O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados e especializados em fornecimento de mão de obra especializada da parte CONTRATADA, nos termos da Lei 13.429/2017 que modificou a Lei 6.019/74 e conforme as especificações existentes no contrato.</p> <p>1.1 Descrição analítico das atividades que serão desenvolvidas:</p> <p>Serão desenvolvidas as seguintes atividades: mão de obra relacionados à produção industrial de derivados de origem bovina abrangendo a todos os setores, atividades de limpeza, segurança, manutenção, administrativo, cozinha, controle de qualidade e SIF local.</p> <p>1.2 Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem qualquer pessoalidade com o CONTRATANTE.</p> <p> 1</p>	<p>1.3 Os serviços desempenhados e prestados pelo CONTRATADO não estão relacionados com qualquer tipo de exclusividade, podendo ser desempenhada qualquer atividade para terceiros, desde que respeitem sempre a CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 2- Vigência contratual (Prazo Determinado)</p> <p>O presente contrato tem vigência determinada de 1 (um) ano, tendo seu início a partir de 02 de Julho de 2022, que serão contados a partir da sua assinatura, a renovável de forma escrita posteriormente por períodos sucessivos, desde que cumpra alguns requisitos, como: prestação regular dos serviços; a parte CONTRATANTE ainda tenha interesse em continuar com a contratação da prestação do serviço; a parte CONTRATADA concorde com a continuação e prorrogação do mesmo.</p> <p>Cláusula 3 – Obrigações da parte CONTRATANTE</p> <p>São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>3.1 Designar um representante do quadro de empregados (Gestor/Fiscal) para assegurar a boa prestação de serviços, assegurando sempre um bom desempenho contratual e a fiel execução do mesmo.</p> <p>3.2 Indicar o local onde deverão ser prestados os serviços dos terceirizados.</p> <p>3.3 Se manifestar de maneira formal em qualquer ato relativo a execução do presente contrato, seja referente a execução, revisão, alteração ou mesmo a sanções por descumprimento/ desobediência de alguma cláusula.</p> <p>3.4 A efetuar o pagamento conforme as especificações pactuadas, sempre respeitando os prazos, ficando ciente que o não pagamento dentro do prazo gerará consequências futuras, como multas e correção do valor.</p> <p>3.5 Rejeitar todo e qualquer serviço que não for de acordo e não satisfizer os padrões e especificações exigidos para o desempenho do serviço.</p> <p>3.6 Aplicar a CONTRATADA sanções em caso de inexecução ou execução apens parcial do contrato de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 4 – Obrigações da CONTRATADA Terceirizada</p> <p>São obrigações da terceirizada contratada para prestar os serviços:</p> <p> 2</p>	<p>4.1 Selecionar em seu nome, tendo total responsabilidade, os empregados que achar necessário para a execução e prestação dos serviços contratados, sempre respeitando cada especificação contidas no contrato.</p> <p>4.2 Anotar na carteira dos empregados que prestarão serviços, a função que desempenharão, como, todo e qualquer requisito disposto na legislação que os ampara.</p> <p>4.3 A prestação adequada dos serviços, sempre obedecendo com ética.</p> <p>4.4 A CONTRATADA se obriga a respeitar e proteger todas as informações que tiver acesso, como dados, materiais e qualquer documentação, mesmo após a conclusão dos serviços e finalização contratual.</p> <p>4.5 Apresentar ao(s) Gestor (s) Fiscal (s), a ficha de empregados da Contratada que prestarão serviços, contendo informações, como o nome completo, endereço, qualificação e dados que considerar necessários.</p> <p>4.6 Prestar os esclarecimentos para a CONTRATANTE a qualquer momento, seja relacionado a dúvidas, elogios ou reclamações, sendo passível de sanção em caso de excessiva demora ou não atendimento.</p> <p>4.7 Todos os dados, materiais ou quaisquer termos semelhantes disponibilizados pela Contratante, deverão ser usados, apenas, para a prestação de serviços que ocorrerá para a mesma, sendo vedada a utilização, comercialização ou distribuição, pela CONTRATADA, para outros fins.</p> <p>4.8 A CONTRATADA deverá fornecer documentos que comprovem o pagamento da CONTRATANTE.</p> <p>4.9 Relatar todo e qualquer impedimento ou irregularidade que venha a retardar ou impedir a execução da prestação de serviços de maneira detalhada com um registro de ocorrência, elencando data, horário, local e qualquer dado que achar necessário</p> <p>4.10 Todo e qualquer ônus Tributário ou Trabalhista advindo dos funcionários que estarão prestando os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação relacionada a eles.</p> <p>4.11 Substituir imediatamente, qualquer funcionário terceirizado que tiver uma conduta insatisfatória ou inconveniente em relação a CONTRATADA.</p> <p> 3</p>	<p>vedado o retorno na prestação de serviços por ele, mesmo que para substituir outro em situações como férias, suspensões, dispensas ou licenças.</p> <p>4.12 Obedecer às normas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>4.13 Ser responsável pelo transporte dos seus funcionários, em situações extraordinárias ou de paralisação de transportes coletivos.</p> <p>4.14 Efetuar o pagamento dos funcionários, conforme a disposição da CLT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como os encargos que forem referentes aos mesmos.</p> <p>4.15 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá exibir as comprovações dos pagamentos dos salários e encargos de seus funcionários, sob pena de suspensão administrativa, multa ou declaração de idoneidade, a depender do caso que será analisado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>4.16 Não utilizar de nenhuma maneira o nome da CONTRATANTE para a sua divulgação pessoal, seja por meio de propagandas televisivas, via Internet, cartão de visita ou qualquer outro meio de reprodução indevida e sem autorização.</p> <p>4.17 Fornecer mensalmente a documentação relacionada a folha e pagamento analítica, comprovante das contribuições recolhidas pela previdência social e todo e qualquer fundo necessário, protocolo de Conectividade Social, guia de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamentos dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que decorram da execução contratual, certidão negativa de débitos trabalhistas, tributos e outros débitos municipais e federais, relação contendo as férias, faltas ou qualquer informação necessária sobre os funcionários, relação de vale alimentação e vale transporte.</p> <p>4.18 Os funcionários terceirizados não terão qualquer relação ou vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo ou obrigação.</p> <p>4.19 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados por seus funcionários seja advindo de atos culposos ou dolosos.</p> <p>4.19.1 A CONTRATADA assumirá qualquer obrigação relacionada ao dano ou prejuízo cometido por seu empregado, ressarcindo o valor referente ou disponibilizando o bem em situação igual a anterior ao prejuízo ou dano dentro do prazo de até 30 dias.</p> <p> 4</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.19.2 Caso a CONTRATADA não venha a ressarcir o valor ou o bem, a CONTRATANTE poderá descontar do valor referente ao contrato.

4.20 Não repassar custos como fardamento ou crachás aos seus empregados.

4.21 Registrar e controlar a pontualidade de seus funcionários.

4.22 Orientar todos os funcionários a não disponibilizar, divulgar ou comercializar qualquer informação que tiver conhecimento advinda da prestação de serviços.

4.23 Preparar corretamente com zelo os funcionários que irão desempenhar os serviços que serão prestados.

4.24 É responsável por qualquer mal súbito ou acidentes dos seus funcionários.

4.25 A CONTRATADA se obriga a contratar funcionários maiores de 18 anos, conforme disposto na legislação, sendo sua total responsabilidade o ônus por descumprir tal obrigação.

Cláusula 5 – Da possibilidade de repactuar o contrato

5.1 É cabível repactuação dos valores desde que decorrido o prazo de um ano de prestação de serviços.

5.2 A data será contada a partir da data do orçamento que a proposta estiver se referindo.

5.3 Vindo a ocorrer repactuações subsequentes a data de um ano será contada a partir da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações deverão estar precedidas de demonstrações analíticas das alterações dos custos.

5.5. É proibido incluir benefício novo adverso do pactuado no conteúdo inicial, salvo situações previstas em lei, acordo coletivo ou sentença.

5

Cláusula 6- Da forma de pagamento

O CONTRATANTE deverá pagar pelo valor dos serviços prestados o valor constante na planilha de custos, elaborada até o dia 05, pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE, com assinatura de ambas as partes.

6.1 A forma de pagamento aceita é depósito bancário, sendo que o crédito deverá ser efetuado na Conta Corrente: 776-5 / Agência: 5116-0 / Banco do Brasil.

6.2 Deverá ser entregue nota fiscal ou fatura comprovando que o pagamento foi feito.

6.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA mensalmente, em uma única vez.

6.4 O pagamento está condicionado a quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestam serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 7 - Da observância à LGPD

7.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 8 – Da rescisão

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 9 – Das disposições gerais

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

6

entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A mão e obra fornecida pela CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

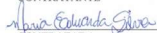
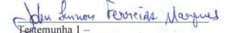

7

Cláusula 10 - Da eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, sendo excluído e proibido qualquer outro foro, para apreciar qualquer possível controvérsias oriundas do presente negócio jurídico.

Por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo a mesma forma, para um só feito, na presença de suas testemunhas abaixo qualificadas que tudo assistiram e dão fé.

Rondonópolis/MT, 02 de Julho de 2022.

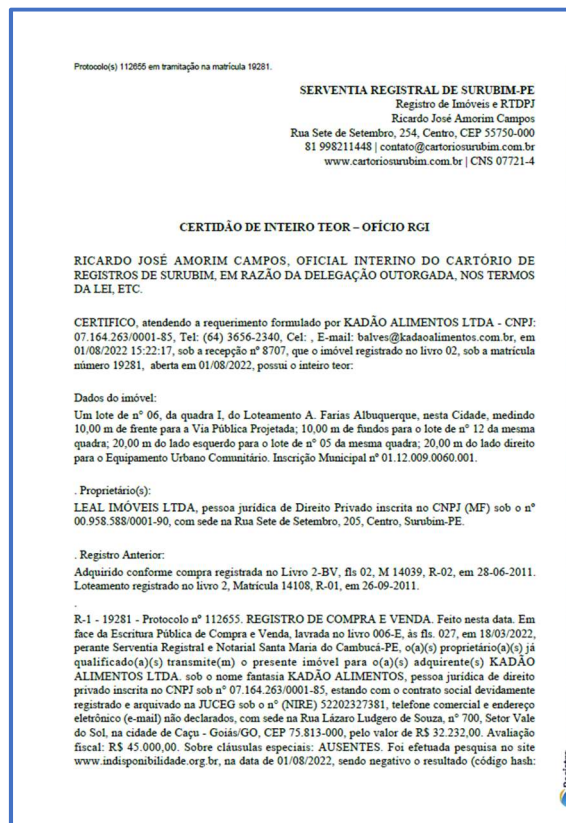
CONTRATANTE

 CONTRATADA

 Testemunha 1 -
 CPF nº 040.327.591-11
 Testemunha 2 -

 CPF nº 220.011.961-79

8

3.2.8 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

08) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade da devedora, principalmente onde se encontra instalada (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis rurais, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

Em atendimento à diligência promovida por esta Administração Judicial, a devedora informou ser proprietária e forneceu a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Surubim – Pernambuco, do imóvel lote de nº 06, da quadra I, do Loteamento A. Farias Albuquerque, medindo 10,00 m de frente para a Via Pública Projetada; 10,00 m de fundos para o lote de nº 12 da mesma quadra; 20,00 m do lado esquerdo para o lote de nº 05 da mesma quadra; 20,00 m do lado direito para o Equipamento Urbano Comunitário, registrado na inscrição Municipal sob o nº 01.12.009.0060.001, conforme a seguir espelhado:



3.2.9 Relação De Veículos

09) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade da devedora, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

A devedora informou possuir em seu portfólio 8 (oito) veículos automotores à sua disposição, sendo estes os seguintes:

KADÃO S.A - RELAÇÃO DE VEICULOS								
Marca	Modelo	Ano Fabr.	Espécie	Cor	Placa	Renavam.	Reserva de Valor ?	Alienante
			(Carga ou Passageiro)				(Sim / Não)	
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SCS0J33	1304803217	SIM	BANCO MERCEDES
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SCS0J43	1304803039	SIM	BANCO MERCEDES
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SCS1B63	1304802881	SIM	BANCO MERCEDES
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SDN7D23	1304802784	SIM	BANCO MERCEDES
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SCS1B53	1304803128	SIM	BANCO MERCEDES
M . BENZ	ATEGO 2426 CE	2022	CARGA	BRANCA	SCS1B43	1304803349	SIM	BANCO MERCEDES
FIAT	FIORINO FLEX	2010	CARGA	BRANCA	HOD9054	229897940	NÃO	NIHIL
HONDA	BIZ 125 EX	2011	PASSAGEIRO	VERMELHA	OGT0306	390409448	NÃO	NIHIL

Apresentou, ainda, as seguintes Cédulas de Crédito Bancário emitidas para aquisição do bem, contudo, ausente os anexos acessórios que identificariam tanto os termos como as características do veículo e da alienação, senão vejamos:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177		
<p>Cédula, caberá ao BANCO o envio dos(à) carnê boléto bancário(s) endereço da EMITENTE indicado no pré-contrato desta Cédula. Na hipótese de a EMITENTE não receber, a tempo hábil, o carnê boléto bancário para pagamento, deverá entrar em contato com o BANCO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento temporário das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigado o pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplimento por este motivo.</p> <p>5.5. O recebimento de uma prestação pelo BANCO não significará quitação das anteriores.</p> <p>6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL. Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>7. DESPESAS E TRIBUTOS. A EMITENTE obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações (contribuições de natureza tributária, propinas e/ou acessórias, ficando claro e exposto que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham do BANCO e a EMITENTE a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.</p> <p>7.1. Fica desde já o BANCO autorizado a emitir boléto complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela EMITENTE e que tenham sido quitados pelo BANCO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo BANCO junto a EMITENTE e ao(s) AVALISTAS.</p> <p>7.2. O imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF inscrito sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do pré-contrato da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.</p> <p>8. LÍQUIDAÇÃO ANTECIPADA. A EMITENTE poderá solicitar ao BANCO, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.</p> <p>9. VENCIMENTO ANTECIPADO. Poderá o BANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) Ocorrerem de qualquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da EMITENTE;</p> <p>(b) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sofrer(em) legítimo protesto de título ou requerer ou contra si ter requisição repositória judicial ou extrajudicial;</p> <p>(c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controlada(s);</p> <p>(d) Nos casos previstos nos artigos 1.422 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");</p> <p>(e) Se a EMITENTE deixar de no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) AVALISTAS (que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima);</p> <p>(f) Aparição de falência de qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, criada ou fornecida pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS ao BANCO;</p> <p>(g) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta ou indireta, deixar(em) inadimplente(m) em quaisquer de suas obrigações junto ao BANCO, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;</p> <p>(h) Se houver medida ou evento que afete os direitos creditórios do BANCO;</p> <p>(i) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, bem como sua incorporação, fusão ou cisão sem prévia e expressa autorização do BANCO;</p> <p>(j) Ocorrer de protesto ou aquecimento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, ainda que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;</p> <p>(k) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS, ou seus representantes legais, que imponham trabalho infamante, trabalho escravo</p>		
<p>CCB 31.1021 (PL 514) - VIANEIRO DO VAL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIANEIRO NEGÓCIOS, EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>042 Banco Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Doutora Bruna Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Cláudia Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177		
<p>ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS, observado o devido processo legal;</p> <p>(l) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) ou administrativa(s) capazes de abalar o crédito e/ou afetar os Bens Alienados Fiduciariamente;</p> <p>(m) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS (que venha(m) a faltar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;</p> <p>10. COMPENSAÇÃO. Nos termos do artigo 386 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venha(m) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico-financeiro. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sejam(m) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS.</p> <p>11. MORA E ENCARGOS MORATORIOS. Prola morar a EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão o seguinte compósito:</p> <p>(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;</p> <p>(b) juros de mora de 0,3% (sem virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida em até o equívale;</p> <p>(c) Juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e</p> <p>(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios retroativos.</p> <p>12. GARANTIAS. Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do pré-contrato desta Cédula.</p> <p>12.1. ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS BENS BEMINI DESCRITOS NO QUADRO IV DO PRÉ-CONTRATO DA CÉDULA. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do pré-contrato desta Cédula, nos termos do artigo 686 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.391 e seguintes do Código Civil ("Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente").</p> <p>12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente encontram(-se) totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ações ou responsabilidades.</p> <p>12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Partes estipulam que:</p> <p>(a) o BANCO fica investido em todos os direitos e poderes do proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representantes legais, que assinam a presente Cédula, possuir(em) ou possuírem os Bens Alienados Fiduciariamente na qualidade de (fel(s) depositário(s)), assumido, assim, gratuitamente, todos as obrigações legais e fiscais inerentes ao caso; (c) a EMITENTE se obriga a: (i) permitir que o BANCO a realizar quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, que forem objeto de deterioração, deterioração, perda ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo BANCO. Nestes casos, a EMITENTE se obriga a repor a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar, entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirem de base para o repêro de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Alienados Fiduciariamente, sem autorização por escrito do BANCO, (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir</p>		
<p>CCB 31.1021 (PL 514) - VIANEIRO DO VAL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIANEIRO NEGÓCIOS, EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>042 Banco Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Doutora Bruna Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Cláudia Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177		
<p>que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do BANCO; (v) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vi) entregar os Bens Alienados Fiduciariamente ao BANCO para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplimento da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS; (vii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (viii) manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente segregados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (s) respectivas(s) aplicação(s) figurar o nome do BANCO como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renovar-as e apresentá-las ao BANCO, sempre que necessário; e (ix) não transferir com os Bens Alienados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do BANCO.</p> <p>12.1.3. Tratando-se Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente passível(s) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Cartão, a EMITENTE obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO; e b) entregar ao BANCO, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO.</p> <p>12.2. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o BANCO procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusão onerosa do BANCO a realização dos registros adicionais que se façam necessários o gravame mencionado até que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS promovam o pagamento integral do saldo devedor em aberto onde, a partir da sua quitação, o BANCO disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da EMITENTE.</p> <p>12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA. Para proteção do crédito e execução da operação, o BANCO e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretroativo, poderão instalar dispositivo de telemetria no(s) Bem(s), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(s), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou objetos relacionados ao(s) Bem(s).</p> <p>12.3.1. Caso o(s) Bem(s) Alienado(s) fiduciariamente possuam) dispositivo específico de série e/ou controlado de terceiros, o BANCO poderá solicitar diretamente a atualização do equipamento, bem como as informações necessárias para o atendimento das finalidades aqui previstas.</p> <p>12.4. AVIL. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações pactuadas pela EMITENTE na presente Cédula, propinas e acessórias, a EMITENTE nomeia o(s) avilista(s) qualificado(s) no Quadro IV do pré-contrato da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como córgue (acompanhante (AVALISTAS)), os quais participam na qualidade de corresponsáveis e devolvedores solidariamente responsáveis, e que perseram até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.</p> <p>12.5. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS, ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do BANCO, solicitar a substituição do(s) Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo BANCO e mediante adiantamento à Cédula.</p> <p>13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá exigir garantias (acionais) e/ou (instrumentais) adicionais, que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTAS, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou outras anteriormente constituídas.</p> <p>14. CESÃO. Não aceitará e/ou o(s) AVALISTAS não poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações oriundas desta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO. O BANCO, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.</p> <p>15. POLÍCIA AMBIENTAL. A EMITENTE declara por os débitos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer finalidade que possa causar danos sociais ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.939, de 31 de Outubro de 1985, em suas normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o BANCO vir a ser considerado</p>		
<p>CCB 31.1021 (PL 514) - VIANEIRO DO VAL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIANEIRO NEGÓCIOS, EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>042 Banco Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Doutora Bruna Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Cláudia Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177		
<p>responsável por eventual caso ambiental, ficará responsável pelo direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores desembolsados.</p> <p>16. PROTEÇÃO DE DADOS. A coleta de dados pessoais pelo BANCO pode ocorrer no momento de interação do site e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.</p> <p>16.1. O BANCO possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais a atender: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.</p> <p>16.2. O BANCO assegura o acesso, atualização, reificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o BANCO pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail atendimento@bancomer.com.br.</p> <p>16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.</p> <p>17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante adiantamento ao Banco e/ou BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS.</p> <p>17.1. Esta Cédula obriga o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS, bem como seus respectivos representantes, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO) obrigatória.</p> <p>17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigados a comunicar tal fato ao BANCO, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>17.3. Para proteção ao crédito, o BANCO, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.</p> <p>17.4. Os dados pessoais da EMITENTE e do(s) AVALISTAS, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) apurar/aplicar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.</p> <p>17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e da legislação.</p> <p>17.4.2. A EMITENTE Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/prestadores) para o desempenho das atividades do BANCO, devem observar a legislação aplicável a proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à coleta e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o BANCO.</p> <p>17.5. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e/ou endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do BANCO, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação.</p> <p>17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais adiantamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços notariais e cartórios competentes, obrigando-se a EMITENTE e o(s) AVALISTAS a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, onerado por conta da EMITENTE, as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.</p> <p>17.7. SCR. O Sistema de Informações de Crédito ("SCR") é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN as informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de validar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS autorizam o BANCO a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR; (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o BANCO e seu Conglomerado Financeiro poderão trocar entre si as informações da EMITENTE e o(s) AVALISTAS constantes de seus cadastros e registros legais que regulamentam e regem a matéria, consultando o SCR nos termos da regulamentação vigente. (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças que</p>		
<p>CCB 31.1021 (PL 514) - VIANEIRO DO VAL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIANEIRO NEGÓCIOS, EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>042 Banco Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Doutora Bruna Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>	<p>Cláudia Mercedes-Benz 0800-72-6888 - atendimento@bancomer.com.br</p>

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177

tenham) assumido e das garantias que tenham) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo esta declaração como comunicação prévia desses registros. (c) A EMITENTE e (d) AVALISTAS) poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentados.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S) em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o assento eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos: 800 722 8492; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; e-mail: Atendimento ao Cliente: centraldeseguros@mercedes-benz.com.br E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@camler.com

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BACEN a opção de promover a ação no Foro no domicílio da EMITENTE ou do (s) AVALISTA(S) ou o Foro de localização do(s) Bem(s) Alenado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EMITENTE E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
0800-722-8492 - 1098@b-1-1098@camler.com 0800-722-8492 0800-722-8492

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Data: 2023.07.06 19:00:59 -03'00'

EMITENTE:
KADAO SA

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Data: 2023.07.06 19:01:11 -03'00'

AVALISTA:
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EMITENTE E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
0800-722-8492 - 1098@b-1-1098@camler.com 0800-722-8492 0800-722-8492

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04/11/2022	R\$ 13.644,17
2	04/12/2022	R\$ 13.644,17
3	04/01/2023	R\$ 13.644,17
4	04/02/2023	R\$ 13.644,17
5	04/03/2023	R\$ 13.644,17
6	04/04/2023	R\$ 13.644,17
7	04/05/2023	R\$ 13.644,17
8	04/06/2023	R\$ 13.644,17
9	04/07/2023	R\$ 13.644,17
10	04/08/2023	R\$ 13.644,17
11	04/09/2023	R\$ 13.644,17
12	04/10/2023	R\$ 13.644,17
13	04/11/2023	R\$ 13.644,17
14	04/12/2023	R\$ 13.644,17
15	04/01/2024	R\$ 13.644,17
16	04/02/2024	R\$ 13.644,17
17	04/03/2024	R\$ 13.644,17
18	04/04/2024	R\$ 13.644,17
19	04/05/2024	R\$ 13.644,17
20	04/06/2024	R\$ 13.644,17
21	04/07/2024	R\$ 13.644,17
22	04/08/2024	R\$ 13.644,17
23	04/09/2024	R\$ 13.644,17
24	04/10/2024	R\$ 13.644,17
25	04/11/2024	R\$ 13.644,17
26	04/12/2024	R\$ 13.644,17
27	04/01/2025	R\$ 13.644,17
28	04/02/2025	R\$ 13.644,17
29	04/03/2025	R\$ 13.644,17
30	04/04/2025	R\$ 13.644,17
31	04/05/2025	R\$ 13.644,17
32	04/06/2025	R\$ 13.644,17
33	04/07/2025	R\$ 13.644,17
34	04/08/2025	R\$ 13.644,17
35	04/09/2025	R\$ 13.644,17
36	04/10/2025	R\$ 13.644,17
37	04/11/2025	R\$ 13.644,17
38	04/12/2025	R\$ 13.644,17
39	04/01/2026	R\$ 13.644,17
40	04/02/2026	R\$ 13.644,17
41	04/03/2026	R\$ 13.644,17
42	04/04/2026	R\$ 13.644,17
43	04/05/2026	R\$ 13.644,17
44	04/06/2026	R\$ 13.644,17
45	04/07/2026	R\$ 13.644,17
46	04/08/2026	R\$ 13.644,17
47	04/09/2026	R\$ 13.644,17
48	04/10/2026	R\$ 13.644,17
49	04/11/2026	R\$ 13.644,17
50	04/12/2026	R\$ 13.644,17
51	04/01/2027	R\$ 13.644,17
52	04/02/2027	R\$ 13.644,17

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EMITENTE E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
0800-722-8492 - 1098@b-1-1098@camler.com 0800-722-8492 0800-722-8492

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103177

SL	Data Vencimento	Valor da Prestação
53	04/03/2027	R\$ 13.644,17
54	04/04/2027	R\$ 13.644,17
55	04/05/2027	R\$ 13.644,17
56	04/06/2027	R\$ 13.644,17
57	04/07/2027	R\$ 13.644,17
Valor Total		R\$ 797.917,00

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EMITENTE E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
0800-722-8492 - 1098@b-1-1098@camler.com 0800-722-8492 0800-722-8492

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

Cédula, caberá ao BANCO, o envio dos) camil boletos bancários ao endereço da EMITENTE indicado no preâmbulo desta Cédula. Na hipótese de a EMITENTE não receber, o tempo hábil, o camil boletos bancários caberá ao BANCO, devendo entrar em contato com o BANCO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, por não ficar desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplimento por este motivo.

5.5. O recebimento de uma prestação pelo BANCO não significará quitação das anteriores.

6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL. Todo vencimento de prestação que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.

7. DESPESAS E TRIBUTOS. A EMITENTE obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias de natureza tributária, próprias ou acessórias, ficando claro e expresse que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Aliados Fidejuciantes, quer pela propriedade posse ou utilização dos Bens Aliados Fidejuciantes, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o BANCO e a EMITENTE a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.

7.1. Fica desde já o BANCO autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela EMITENTE e que tenham sido quitados pelo BANCO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo BANCO junto à EMITENTE e ao(s) AVALISTAS.

7.2. O imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. A EMITENTE poderá solicitar ao BANCO, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO. Poderá o BANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tomando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da EMITENTE;
- (b) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sofrer(em) qualquer protesto ou título ou requerer ou contra si ter requerida recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controlador(s);
- (d) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");
- (e) Se a EMITENTE deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o(s) AVALISTAS que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima;
- (f) Apreciação de falsidade de qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, prestada ou fornecida pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS ao BANCO;
- (g) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, ficarem inadimplentes em qualquer de suas obrigações junto ao BANCO, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;
- (h) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prévia e expressa autorização do BANCO;
- (i) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS acima que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;
- (j) Estabelecimento de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS e/ou seus representantes legais, que importem trabalho infamante, trabalho escravo

OSB 31.1021 (FL 514) - VANDERDIEBEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAI NÃO NEGOCIAR/EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC: Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - info@stenius.com.br
 Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - Ouvid. E - info@stenius.com.br
 Centro Mercedes-Benz Curitiba
 0800-722-6489

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS, observado o devido processo legal.

(ii) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) e/ou administrativa(s) que tenham por objeto o abate ou o alvará dos Bens Aliados Fidejuciantes;

(iii) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS que venham a faltar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO. Nos termos do artigo 385 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venham(a) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico-financeiro. Esta compensação poderá se fazer independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS se hajam) tutelares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS.

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS. Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível à contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

- (a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;
- (b) juros de mora de 0,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida exigível;
- (c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e
- (d) despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS. Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 688 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (Bens, Alienação, Fidejuciantes).

12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Aliado(s) Fidejuciantes encontra(m)se totalmente livres e desembaraçados de qualquer ônus, ônus ou responsabilidades.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Aliados Fidejuciantes, as Partes estipulam que:

(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Aliados Fidejuciantes, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, venda pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para apurar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigados a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) que assinam) a presente Cédula, passará(m) a possuir(em) os Bens Aliados Fidejuciantes na qualidade de (falsos) depositário(s), assumido, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a EMITENTE se obriga a permitir que o BANCO a realizar quando julgar necessário, exames, vistorias e inspeções dos Bens Aliados Fidejuciantes; (d) substituir, no todo ou em parte, os Bens Aliados Fidejuciantes que forem objeto de desvalorização, depreciação, perda ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo BANCO. Nestes casos, a EMITENTE se obriga a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar, e/ou onerar os Bens Aliados Fidejuciantes sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Aliados Fidejuciantes, nem utilizá-los ou permitir

OSB 31.1021 (FL 514) - VANDERDIEBEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAI NÃO NEGOCIAR/EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC: Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - info@stenius.com.br
 Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - Ouvid. E - info@stenius.com.br
 Centro Mercedes-Benz Curitiba
 0800-722-6489

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do BANCO; (vi) manter os Bens Aliados Fidejuciantes em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) utilizar os Bens Aliados Fidejuciantes ao BANCO para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplimento da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS; (viii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, as suas expensas, os Bens Aliados Fidejuciantes segregados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quanto não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (x) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do BANCO como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao BANCO, sempre que necessário; (xi) não transferir com os Bens Aliados Fidejuciantes fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do BANCO.

12.1.3. Tratando-se Bem(s) Aliado(s) Fidejuciantes passivo(s) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Darat, a EMITENTE obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula, a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(s) Aliado(s) Fidejuciantes com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO e b) entregar ao BANCO, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO.

12.2. A constituição da alienação fiduciária independente da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o BANCO procederá a anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusão onerosa do BANCO a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá até que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS promovam) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, ondo, a partir da sua quitação, o BANCO disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da EMITENTE.

12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA. Para proteção do crédito e execução da operação, o BANCO e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretroativo, poderão instalar dispositivo de bloqueio nos Bens, bem como coletar e utilizar os dados obtidos por este e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(s), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou bens não vendidos ao(s) Bem(s).

12.3.1. Caso o(s) Bem(s) Aliado(s) fidejuciantes possuam) dispositivo específico de série e/ou contrato de terceiros, o BANCO poderá solicitar diretamente a anotação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.

12.4. AVAL. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratadas pela EMITENTE na presente Cédula, principais e acessórias, a EMITENTE nomeia o(s) seu(s) representante(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como órgão acompanhante (AVALISTAS), os quais participam na qualidade de coobrigado(s) e devedor(s) solidariamente responsável(is) e que responderá(m) ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas.

12.5. SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(S) ALIENADO(S) FIDEJUCIAMENTE. A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do BANCO, solicitar a substituição do(s) Bem(s) Aliado(s) Fidejuciantes, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo BANCO e mediante aditamento à Cédula.

13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá exigir garantias adicionais) as) quais serão) constituídas) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumentais) separados), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTAS, sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades óticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

14. CESSÃO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS não poderão onerar ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO, o BANCO, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.

15. POLÍTICA AMBIENTAL. A EMITENTE declara que os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer finalidade que possa causar danos sociais ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.032, de 31 de Outubro de 1961, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria ambiental, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o BANCO vir a ser constituído

OSB 31.1021 (FL 514) - VANDERDIEBEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAI NÃO NEGOCIAR/EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC: Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - info@stenius.com.br
 Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - Ouvid. E - info@stenius.com.br
 Centro Mercedes-Benz Curitiba
 0800-722-6489

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

responsável por eventual dano ambiental four-be-3 facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

16. PROTEÇÃO DE DADOS. A coleta de dados pessoais pelo BANCO pode ocorrer no momento de utilização do site e aplicativos, na proposta ou contrato de prestação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.1. O BANCO possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e alene) (i) as exigências da legislação de proteção de dados; (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.

16.2. O BANCO assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o BANCO sobre canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail bot@stenius.com.br.

16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulatórias, bem como para executar direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o BANCO e EMITENTE e o(s) AVALISTAS.

17.1. Esta Cédula obriga o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS, bem como seus respectivos sucessores, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (a do BANCO) negociável.

17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigados a comunicar tal fato ao BANCO, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias.

17.3. Para projeto ao crédito, o BANCO, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares.

17.4. Os dados pessoais da EMITENTE e dos AVALISTAS, bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para: (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados.

17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços, e com outras Instituições Financeiras, nos termos das normas regulatórias e de legislação.

17.4.2. A EMITENTE Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do BANCO, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação à coleta e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o BANCO.

17.5. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços negociados, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação.

17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicação desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partilhas competentes, obrigando-se a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

17.7. SCR O Sistema de Informações de Créditos (SCR) é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BCBRN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, e se utilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) não poderão autorizar o BANCO a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR. (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e/ou para o atendimento de demandas legais. (c) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) não se responsabilizam por informações da EMITENTE e o(s) AVALISTAS) constantes do seu cadastro, estando a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente. (d) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baseadas em princípio, bem como o valor das contrapartidas que

OSB 31.1021 (FL 514) - VANDERDIEBEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAI NÃO NEGOCIAR/EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC: Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - info@stenius.com.br
 Ouvidoria Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6489 - Ouvid. E - info@stenius.com.br
 Centro Mercedes-Benz Curitiba
 0800-722-6489

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo esta declaração como comunicação prévia desses registros. (e) A EMITENTE e os AVALISTAS poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentados.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE e/ou dos AVALISTAS em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação ocorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala, 0800 722 8400, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz; atendimento ao Cliente: centralseguros@mercedes-benz.com.br; E-mail: Atendimento a Sinistros: sinistros.seguros@bancmer.com

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BANCO a opção de promover a ação no Foro no domicílio da EMITENTE ou do (s) AVALISTA(S) ou o Foro de localização do(s) Bem(s) Afenado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

CDB 31.1021 (PL 9174) - VIA NEGOCÍAVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz | Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

Assinado de forma digital por
 RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
 Data: 2023.07.07 09:34:56 -03'00'

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805

EMITENTE:
 KADDA SA

Assinado de forma digital por
 RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
 Data: 2023.07.07 09:34:56 -03'00'

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805

AVALISTA:
 RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

CDB 31.1021 (PL 9174) - VIA NEGOCÍAVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz | Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04-11-2022	R\$ 13.644,19
2	04-12-2022	R\$ 13.644,19
3	04-01-2023	R\$ 13.644,19
4	04-02-2023	R\$ 13.644,19
5	04-03-2023	R\$ 13.644,19
6	04-04-2023	R\$ 13.644,19
7	04-05-2023	R\$ 13.644,19
8	04-06-2023	R\$ 13.644,19
9	04-07-2023	R\$ 13.644,19
10	04-08-2023	R\$ 13.644,19
11	04-09-2023	R\$ 13.644,19
12	04-10-2023	R\$ 13.644,19
13	04-11-2023	R\$ 13.644,19
14	04-12-2023	R\$ 13.644,19
15	04-01-2024	R\$ 13.644,19
16	04-02-2024	R\$ 13.644,19
17	04-03-2024	R\$ 13.644,19
18	04-04-2024	R\$ 13.644,19
19	04-05-2024	R\$ 13.644,19
20	04-06-2024	R\$ 13.644,19
21	04-07-2024	R\$ 13.644,19
22	04-08-2024	R\$ 13.644,19
23	04-09-2024	R\$ 13.644,19
24	04-10-2024	R\$ 13.644,19
25	04-11-2024	R\$ 13.644,19
26	04-12-2024	R\$ 13.644,19
27	04-01-2025	R\$ 13.644,19
28	04-02-2025	R\$ 13.644,19
29	04-03-2025	R\$ 13.644,19
30	04-04-2025	R\$ 13.644,19
31	04-05-2025	R\$ 13.644,19
32	04-06-2025	R\$ 13.644,19
33	04-07-2025	R\$ 13.644,19
34	04-08-2025	R\$ 13.644,19
35	04-09-2025	R\$ 13.644,19
36	04-10-2025	R\$ 13.644,19
37	04-11-2025	R\$ 13.644,19
38	04-12-2025	R\$ 13.644,19
39	04-01-2026	R\$ 13.644,19
40	04-02-2026	R\$ 13.644,19
41	04-03-2026	R\$ 13.644,19
42	04-04-2026	R\$ 13.644,19
43	04-05-2026	R\$ 13.644,19
44	04-06-2026	R\$ 13.644,19
45	04-07-2026	R\$ 13.644,19
46	04-08-2026	R\$ 13.644,19
47	04-09-2026	R\$ 13.644,19
48	04-10-2026	R\$ 13.644,19
49	04-11-2026	R\$ 13.644,19
50	04-12-2026	R\$ 13.644,19
51	04-01-2027	R\$ 13.644,19
52	04-02-2027	R\$ 13.644,19

CDB 31.1021 (PL 9174) - VIA NEGOCÍAVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz | Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

ET	Data Vencimento	Valor da Prestação
ET	04-03-2027	R\$ 13.644,19
ET	04-04-2027	R\$ 13.644,19
ET	04-05-2027	R\$ 13.644,19
ET	04-06-2027	R\$ 13.644,19
ET	04-07-2027	R\$ 13.644,19
		Valor Total
		R\$ 707.978,64

CDB 31.1021 (PL 9174) - VIA NEGOCÍAVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz | Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com | 0800-722-8400 - 1800-0100@bancmer.com

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome RICA DO SA
Endereço / Cidade / Estado 12 SN CAMPO NEUTRO / JATAÍ / GO
Telefones 3550010 CEP 75800-070 CNPJ/CPF 07.164.263/0006-00

Procurador
Nome
CPF **Cargo**

Assinaturas

1	2

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Abono	Data

CCB 31.1021 (PL 1341) - VIANEIRO/CÁMARA, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS: EMITENTE E GARANTIDORES
BAC Banco Mercedes-Benz Outilada Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contadora
0800-224888 - atendimento@mercedes.com.br 0800-224888 - ouvidoria@mercedes.com.br 0800-224888

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103711

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Endereço / Cidade / Estado JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA 820 SÃO PAULO / CAÇU / GO
Telefones 981300300 CEP 75813-000 CNPJ/CPF 112.465.278-05

Procurador
Nome
CPF **Cargo**

Assinaturas

1	2

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Abono	Data

CCB 31.1021 (PL 1341) - VIANEIRO/CÁMARA, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS: EMITENTE E GARANTIDORES
BAC Banco Mercedes-Benz Outilada Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contadora
0800-224888 - atendimento@mercedes.com.br 0800-224888 - ouvidoria@mercedes.com.br 0800-224888

Liberty Seguros
Liberty Proteção Financeira
Proposta de Contratação

DADOS DO(A) PROPONENTE
Nome do(a) Proposante RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA CPF 112.465.278-05
E-mail PALVES@RICARDOALMEIDA.COM.BR
End. JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA nº 829
Cidade CAÇU UF: GO

Demais dados do Proposante de acordo com contrato de financiamento nº 1790103711

DADOS DO SEGURO
Vigência do Seguro: das 24h de 04/07/2022 às 24h de 04/07/2027
***Capital Fixo:** Modalidade em que o capital separado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação.

Coberturas **Capital Sólido Fixo**

Morte Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00
 Invalidade Permanente Total por Acidente Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00
 Auxílio Financeiro por Morte R\$ 3.000,00

DADOS DE PAGAMENTO
 Financiamento do Boleto Nº Parcelas: 60 Valor da Parcela: R\$ 346,12 Prêmio do Seguro: 20947,07
Conta Banco Mercedes-Benz do Brasil SA Cód. 438 Sub-Conta Cód.

DADOS DO CORRETOR/REPRESENTANTE
Nome do Corretor: Mercedes-Benz Corretora de Seguros Físical: Centro Código Liberty: 99024984-0001 Código SUSEP: 4.513
Nome do Representante de Seguros: Banco Mercedes-Benz do Brasil SA Código: 94063820 CNPJ: 06814191000157

INFORMAÇÕES GERAIS
A contratação de seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja maior do que o valor a ser indenizado ao segurado, o segurado poderá optar pelo valor recebido ou pelo benefício indenizado, conforme dispuser nas condições gerais. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo o segurado ser formalmente comunicado, uma vez que, ao ser cancelado, a devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. A contratação de seguro estará sujeita à análise de risco. A Liberty tem o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou produção da proposta física, para sua análise e emissão de recusa. Quando constatada a necessidade de admissões de seu documento complementar para possibilitar a melhor análise de risco proposto, o referido prazo será prorrogado até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória de risco separado. Em caso de recusa de risco, haverá comunicação ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pela Cotação Geral de produtos e o sinistro for considerado como regular. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro. A ocorrência de manifestação de Segurado quanto à contratação ou recusa do proposto, no prazo previsto, caracterizará a extinção tácita da proposta. Em caso de não aceitação, o prêmio eventualmente adiantado pelo segurado será devolvido corrigido monetariamente. O seguro deste plano na SUSEP não implica, por parte da seguradora, incentivo ou recomendação à sua contratação. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.usag.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, seu nome completo, CNPJ ou CPF. As condições comerciais/vigilância deste produto providenciadas pela sociedade seguradora na SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.usag.gov.br, de acordo com o número de processo consultado de público proposto. Para informações adicionais ou esclarecimentos de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(s): faleconosco@libertyseguros.com.br. Caso não seja atendido com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Outilada. A Outilada Liberty atua como Outilada independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Outilada está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível entrar em contato. O Grupo Liberty Seguros está aderente ao projeto de aplicação de recursos sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/09/2018, permitindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Proteção de Dados, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio do qual você poderá obter mais detalhes sobre o tratamento. Nos casos em que houver como tratar dos dados, você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: faleconosco@libertyseguros.com.br.

QUESTIONÁRIO DE ATIVIDADES / DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE (DPS) *
*O questionário e preenchimento da declaração pessoal de saúde para liberação de R\$ 800.000,00.
Responda SIM ou NÃO, e preencha o campo Observação, quando necessário.

Descrição	Proposante	Observações
1. Encontra-se atualmente em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho? Em caso afirmativo, explique o motivo.		
2. É aposentado por invalidez? Especifique.		
3. Tem deficiência de órgão, membro ou sentido? Em caso afirmativo, especifique o grau de deficiência, membro e data.		
4. Sofre ou sofreu de alguma doença que não tenha obrigatoriamente sido tratada, hospitalizada-se, submetida-se a intervenções cirúrgicas, fazer uso rotineiro de medicamentos ou admitir-se de suas atividades normais de trabalho? Quando? Informe as doenças e os detalhes.		
5. Já realizou exames laboratoriais ou para detecção de AIDs, diabetes, doenças digestivas, renais, hepáticas e circulatorias? Quais os exames realizados e quais foram seus resultados?		
6. É profissional autônomo ou titular de qualquer sociedade, empresa ou firma constituída profissional e bem ou prática parafiscal ou não?		
7. É praticante de esportes (em nível profissional ou amador) como motociclismo, automobilismo, luge, remo, futebol, basquete, parapente, etc. ou de alto risco, alpinismo, escalada, bungee-jumping, rapel, arremesso, mergulho ou outra esporte considerado de alto risco ou análise de algum ato ou atividade reconhecidamente perigosa?		
8. Tem outros seguros de Vida ou Acidentes Pessoais em vigor neste data? Em caso afirmativo, cite as Seguradoras e respectivos Beneficiários Segurados.		

DECLARAÇÕES DO SEGURO
Esteis ciente que a opção pela contratação de seguro é opcional, e que para validade da minha cobertura securitária, preciso estar em dia com o pagamento periódico do prêmio de seguro após discriminação, bem como não ser portador de doença, lesão ou acidente preexistente e contratação de um seguro a de mais condições. Visto que tenho caso, a cobertura será válida apenas na hipótese de não decorrer do fato preexistente. Informe doença, lesão ou acidente que tenha ocorrido antes desta data: _____

Esteis ciente de que a inadimplência de quaisquer das parcelas do prêmio no seu vencimento implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas. No caso de pagamento do prêmio discriminado, considere-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.

Declaro que as informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e são verdadeiras e completas e que, em sendo aprovada qualquer divergência constatada que ocorrer de hoje para a data do início do risco, por ocasião de contratação de novo seguro, estou ciente que poderá perder e causar a sua eventual indenização, nos termos previstos no art. 766 do Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.

*Esteis ciente que a contratação de seguro é facultativa e que tendo a opção de não contratar. Na hipótese de contratação, confirmo que todas as informações em condições de saúde, especialmente sobre os detalhes de cobertura, foram prestadas e verdadeiras e que, em sendo aprovada qualquer divergência constatada que ocorrer de hoje para a data do início do risco, por ocasião de contratação de novo seguro, estou ciente que poderá perder e causar a sua eventual indenização, nos termos previstos no art. 766 do Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.

Eu, **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 112.465.278-05, proponho do seguro Liberty Proteção Financeira, de acordo com a proposta, anexo, e o pagamento do prêmio de seguro em conjunto com o pagamento do (1) prêmio(s) devido(s) em anexo(s).

Assinatura do(a) Proposante

Local e Data CAÇU, 24/07/2022

Liberty Seguros S.A. - CNPJ 41540141-0001-71 - Cód. SUSEP: 518-6 - Proc. SUSEP nº 15414.633994-2019-97 e 15414.69325-2017-52

03) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720		
Cédula de Crédito Bancário Nº 1790103720	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 04 de Julho de 2022	
<p>Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Fritido 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09680-900, inscrito no CNPJ/MP nº 00.514.151/0001-57, doravante denominado ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.</p>		
I - EMITENTE		
Razão Social KADAO SA	CNPJ 07.164.263/0006-90	
Endereço R. 12, SN	CEP 75800-970	
Bairro CAMPO NEUTRO	Cidade UF Telefone JATAÍ GO (64) 3656-0010	
II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1. Valor do Crédito R\$ 514.898,73	2. Valor do IOF R\$ 9.799,40	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.900,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 527.598,13	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas	
6. Taxa de Juros ao mês 1,29 % a.m.	7. Taxa de Juros ao ano 16,63 % a.a.	8. Custo Efetivo Total (CET) 17,83 % a.a.
9. Forma de Pagamento () Boleto bancário () Débito automático (X) Boleto eletrônico-E-mail para envio: cta@kadoalimentos.com.br		
10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente. () Sim (X) Não		
11. Pagamento do valor total financiado:		
11.1. Data da 1ª prestação 04/11/2022	11.2. Data da última prestação 04/07/2027	
11.3. Quantidade de Prestações 57	11.4. Valor da Prestação R\$ 13.644,15	
11.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		
<small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small> <small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small> <small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small>		

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720	
III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORES(A)	
Razão Social RODOBENS CAMINHOS CIRASA S/A	CNPJ 09.970.624/0005-08
Descrição: 2426 (48 ATEGO EX2 3 Dias. 2P Basico	
Quantidade: 1	Valor da NF: R\$ 470.000,00
Razão Social BRASESCO AUTOIRE CIA DE SEGUROS	CNPJ 02.682.038/0001-00
Descrição: Seguro Integrado	
Valor: R\$ 23.951,66	
Razão Social LIBERTY SEGUROS S/A	CNPJ 01.550.141/0001-72
Descrição: Seguro Prestamista	
Valor: R\$ 20.947,07	
Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73
IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS	
1. Afirmação fiduciária (do(s) bem(s) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(s) Financiado(s)/Alienado(s)") a esta Cédula.	
2. Aval:	
1 - AVALISTA RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CPF 112.485.278-05
Cônjuge/Acompanhante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXXXX
3. Garantias adicionais: () Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartada a esta Cédula.	
<small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small> <small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small> <small>CCB 31.1021 (PL 214)-VIANEGOCIÁVEL; BANCO MERCEDES-BENZ; VIANÃO NEGOCIÁVEL; EMITENTE E GARANTIDORES</small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720	
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES	
<p>1. CONCESSÃO DO CRÉDITO O BANCO concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("EMITENTE"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(s) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.</p> <p>1.1. O BANCO destina (a) fca autorizado a entregar (a) vendedor(a) e/ou (a) segurador(a) qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("VENDEDORES(A)") ou a quem a EMITENTE determinar, o Valor do Crédito devido no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.</p> <p>1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicadas no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente antecipada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela EMITENTE. Nesse caso, o BANCO informará a EMITENTE as novas datas de vencimento pelas quais disponibilizados pelo BANCO, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e insuprível desta Cédula.</p> <p>1.3. A EMITENTE e o BANCO estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela EMITENTE em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral associada pela EMITENTE e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a EMITENTE e o BANCO reservarem a opção de consumo acerto.</p> <p>2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRETAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA A EMITENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula foi/ram feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo BANCO direta ou indiretamente, a contratação de outros produtos e/ou serviços.</p> <p>2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO) No tocante ao seguro de bens/imóvel ("Seguro Integrado"), a EMITENTE: (a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(s) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a carroceria, neboque, semibrecoque e/ou qualquer de sua acessórios; (b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; (c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada à aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o BANCO isento de qualquer responsabilidade perante a EMITENTE no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; (d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tempo efetuar endossos com o finalidades de substituição do(s) bem(s) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do BANCO; (e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da taxação do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na apólice de Seguro Integrado; (f) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (g) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (h) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRETAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (i) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (j) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (k) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (l) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (m) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (n) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (o) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (p) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (q) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (r) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (s) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (t) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (u) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (v) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (w) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (x) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (y) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (z) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (aa) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ab) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ac) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ad) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ae) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (af) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ag) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ah) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ai) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (aj) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ak) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (al) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (am) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (an) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ao) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ap) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (aq) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ar) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (as) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (at) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (au) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (av) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (aw) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ax) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ay) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (az) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ba) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bb) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bc) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bd) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (be) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bf) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bg) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bh) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bi) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bj) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bk) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bl) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bm) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bn) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bo) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bp) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bq) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (br) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bs) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bt) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bu) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bv) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bv) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bw) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bx) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (by) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (bz) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPTIVO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (ca) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICA</p>	

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

Cédula, caberá ao meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta a EMITENTE e/ou AVALISTAS, observado o devido processo legal:

(i) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) ou administrativa(s) capazes de anular o crédito e/ou atingir os Bens Alienos Fidejuciantes;

(ii) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS que venham(a) a falhar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 386 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, salvo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venham(a) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico financeiro. Essa compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sejam titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS.

11. MODA E ENCARGOS MONITÓRIOS: Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;

(b) juros de mora de 0,35% (seis vigintis três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida em aberto;

(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e

(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALENAÇÃO FIDEJUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 472, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9316, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 391, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1361 e seguintes do Código Civil (Bens, Alienos, Alienação, Fidejuciantes).

12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Alieno(s) Fidejuciantes encontra(m)-se(is) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ônus ou responsabilidade.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienos Fidejuciantes, as Partes estipulam que:

(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienos Fidejuciantes, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para apagar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, contínuo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigam a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ter pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) que assinam(a) a presente Cédula, passará(m) a possuir/ter os Bens Alienos Fidejuciantes em qualquer de feição(s) depositária(s), atenuado, assim gradatamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a EMITENTE se obriga a (i) permitir ao BANCO a alienação fiduciária quando julgar necessário, expressas e repetidas os Bens Alienos Fidejuciantes; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienos Fidejuciantes que venha a sofrer de desapropriação, depuração, perda e/ou deterioração; (iii) reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar, alugar, onerar os Bens Alienos Fidejuciantes sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alienar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Alienos Fidejuciantes, nem utilizá-los em penhor.

CDC Nº 1921 (FL 614)-VIA NEGOCIAL/ BANCO MERCEDES-BENZ-VIA NÃO NEGOCIAL/ EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Outilaria Bens Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Central Mercedes-Benz Corretora
 0800-722-6499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

Cédula, caberá ao meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta a EMITENTE e/ou AVALISTAS, observado o devido processo legal:

(i) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) ou administrativa(s) capazes de anular o crédito e/ou atingir os Bens Alienos Fidejuciantes;

(ii) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS que venham(a) a falhar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 386 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, salvo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venham(a) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico financeiro. Essa compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sejam titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS.

11. MODA E ENCARGOS MONITÓRIOS: Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;

(b) juros de mora de 0,35% (seis vigintis três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida em aberto;

(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e

(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALENAÇÃO FIDEJUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 472, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9316, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 391, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1361 e seguintes do Código Civil (Bens, Alienos, Alienação, Fidejuciantes).

12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Alieno(s) Fidejuciantes encontra(m)-se(is) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ônus ou responsabilidade.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienos Fidejuciantes, as Partes estipulam que:

(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienos Fidejuciantes, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para apagar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, contínuo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigam a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ter pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) que assinam(a) a presente Cédula, passará(m) a possuir/ter os Bens Alienos Fidejuciantes em qualquer de feição(s) depositária(s), atenuado, assim gradatamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a EMITENTE se obriga a (i) permitir ao BANCO a alienação fiduciária quando julgar necessário, expressas e repetidas os Bens Alienos Fidejuciantes; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienos Fidejuciantes que venha a sofrer de desapropriação, depuração, perda e/ou deterioração; (iii) reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar, alugar, onerar os Bens Alienos Fidejuciantes sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alienar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Alienos Fidejuciantes, nem utilizá-los em penhor.

CDC Nº 1921 (FL 614)-VIA NEGOCIAL/ BANCO MERCEDES-BENZ-VIA NÃO NEGOCIAL/ EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Outilaria Bens Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Central Mercedes-Benz Corretora
 0800-722-6499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

Cédula, caberá ao meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta a EMITENTE e/ou AVALISTAS, observado o devido processo legal:

(i) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) ou administrativa(s) capazes de anular o crédito e/ou atingir os Bens Alienos Fidejuciantes;

(ii) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS que venham(a) a falhar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 386 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, salvo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venham(a) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico financeiro. Essa compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sejam titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS.

11. MODA E ENCARGOS MONITÓRIOS: Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;

(b) juros de mora de 0,35% (seis vigintis três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida em aberto;

(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e

(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALENAÇÃO FIDEJUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 472, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9316, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 391, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1361 e seguintes do Código Civil (Bens, Alienos, Alienação, Fidejuciantes).

12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Alieno(s) Fidejuciantes encontra(m)-se(is) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ônus ou responsabilidade.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienos Fidejuciantes, as Partes estipulam que:

(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienos Fidejuciantes, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para apagar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, contínuo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigam a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ter pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) que assinam(a) a presente Cédula, passará(m) a possuir/ter os Bens Alienos Fidejuciantes em qualquer de feição(s) depositária(s), atenuado, assim gradatamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a EMITENTE se obriga a (i) permitir ao BANCO a alienação fiduciária quando julgar necessário, expressas e repetidas os Bens Alienos Fidejuciantes; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienos Fidejuciantes que venha a sofrer de desapropriação, depuração, perda e/ou deterioração; (iii) reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar, alugar, onerar os Bens Alienos Fidejuciantes sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alienar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Alienos Fidejuciantes, nem utilizá-los em penhor.

CDC Nº 1921 (FL 614)-VIA NEGOCIAL/ BANCO MERCEDES-BENZ-VIA NÃO NEGOCIAL/ EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Outilaria Bens Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Central Mercedes-Benz Corretora
 0800-722-6499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

Cédula, caberá ao meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta a EMITENTE e/ou AVALISTAS, observado o devido processo legal:

(i) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS for(em) movida(s) medida(s) judicial(is) ou administrativa(s) capazes de anular o crédito e/ou atingir os Bens Alienos Fidejuciantes;

(ii) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS que venham(a) a falhar dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

10. COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 386 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS sob esta Cédula com qualquer crédito, salvo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS venham(a) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico financeiro. Essa compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sejam titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS.

11. MODA E ENCARGOS MONITÓRIOS: Pela mora da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTAS, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:

(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;

(b) juros de mora de 0,35% (seis vigintis três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida em aberto;

(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e

(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.

12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALENAÇÃO FIDEJUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 472, de 14 de julho de 1965, conforme alterado, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9316, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 391, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1361 e seguintes do Código Civil (Bens, Alienos, Alienação, Fidejuciantes).

12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Alieno(s) Fidejuciantes encontra(m)-se(is) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ônus ou responsabilidade.

12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Alienos Fidejuciantes, as Partes estipulam que:

(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienos Fidejuciantes, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para apagar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, contínuo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS obrigam a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ter pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) que assinam(a) a presente Cédula, passará(m) a possuir/ter os Bens Alienos Fidejuciantes em qualquer de feição(s) depositária(s), atenuado, assim gradatamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo; (c) a EMITENTE se obriga a (i) permitir ao BANCO a alienação fiduciária quando julgar necessário, expressas e repetidas os Bens Alienos Fidejuciantes; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienos Fidejuciantes que venha a sofrer de desapropriação, depuração, perda e/ou deterioração; (iii) reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o reforço de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar, alugar, onerar os Bens Alienos Fidejuciantes sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alienar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Alienos Fidejuciantes, nem utilizá-los em penhor.

CDC Nº 1921 (FL 614)-VIA NEGOCIAL/ BANCO MERCEDES-BENZ-VIA NÃO NEGOCIAL/ EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Outilaria Bens Mercedes-Benz
 0800-722-6499 - 0496-1 - atendimento@scinco.com.br
 Central Mercedes-Benz Corretora
 0800-722-6499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

tenham) assumido e das garantias que tenham) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. (ii) A EMITENTE e (iii) AVALISTAS) poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de desconformidade e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentados.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE (ou dos) AVALISTAS) em seus processos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o acionamento eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação dicomente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos: 0800 722 8400; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; e-mail: atendimento ao Cliente: central@seguros@mercedes-benz.com.br; E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@caimter.com

18. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BANCO a opção de promover a ação no Foro no domicílio do EMITENTE ou do (s) AVALISTAS) ou o Foro de localização do(s) Bem(s) Alienado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

CDB 31.1021 (PL 1214) - VIANEIROAVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - linha@bancmer.com.br 0800-722-8400 - ouj@b1-1.linhas@bancmer.com.br 0800-722-7140

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
 Dados: 2022.07.07 08:42:06 -03'00'

EMITENTE:
KADAO SA

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
 Dados: 2022.07.07 09:32:30 -03'00'

AVALISTA:
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

CDB 31.1021 (PL 1214) - VIANEIROAVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - linha@bancmer.com.br 0800-722-8400 - ouj@b1-1.linhas@bancmer.com.br 0800-722-7140

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04/12/2022	R\$ 13.644,16
2	04/12/2022	R\$ 13.644,16
3	04/01/2023	R\$ 13.644,16
4	04/02/2023	R\$ 13.644,16
5	04/03/2023	R\$ 13.644,16
6	04/04/2023	R\$ 13.644,16
7	04/05/2023	R\$ 13.644,16
8	04/06/2023	R\$ 13.644,16
9	04/07/2023	R\$ 13.644,16
10	04/08/2023	R\$ 13.644,16
11	04/09/2023	R\$ 13.644,16
12	04/10/2023	R\$ 13.644,16
13	04/11/2023	R\$ 13.644,16
14	04/12/2023	R\$ 13.644,16
15	04/01/2024	R\$ 13.644,16
16	04/02/2024	R\$ 13.644,16
17	04/03/2024	R\$ 13.644,16
18	04/04/2024	R\$ 13.644,16
19	04/05/2024	R\$ 13.644,16
20	04/06/2024	R\$ 13.644,16
21	04/07/2024	R\$ 13.644,16
22	04/08/2024	R\$ 13.644,16
23	04/09/2024	R\$ 13.644,16
24	04/10/2024	R\$ 13.644,16
25	04/11/2024	R\$ 13.644,16
26	04/12/2024	R\$ 13.644,16
27	04/01/2025	R\$ 13.644,16
28	04/02/2025	R\$ 13.644,16
29	04/03/2025	R\$ 13.644,16
30	04/04/2025	R\$ 13.644,16
31	04/05/2025	R\$ 13.644,16
32	04/06/2025	R\$ 13.644,16
33	04/07/2025	R\$ 13.644,16
34	04/08/2025	R\$ 13.644,16
35	04/09/2025	R\$ 13.644,16
36	04/10/2025	R\$ 13.644,16
37	04/11/2025	R\$ 13.644,16
38	04/12/2025	R\$ 13.644,16
39	04/01/2026	R\$ 13.644,16
40	04/02/2026	R\$ 13.644,16
41	04/03/2026	R\$ 13.644,16
42	04/04/2026	R\$ 13.644,16
43	04/05/2026	R\$ 13.644,16
44	04/06/2026	R\$ 13.644,16
45	04/07/2026	R\$ 13.644,16
46	04/08/2026	R\$ 13.644,16
47	04/09/2026	R\$ 13.644,16
48	04/10/2026	R\$ 13.644,16
49	04/11/2026	R\$ 13.644,16
50	04/12/2026	R\$ 13.644,16
51	04/01/2027	R\$ 13.644,16
52	04/02/2027	R\$ 13.644,16

CDB 31.1021 (PL 1214) - VIANEIROAVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
 SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Contato
 0800-722-8400 - linha@bancmer.com.br 0800-722-8400 - ouj@b1-1.linhas@bancmer.com.br 0800-722-7140

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

ES	Data	Valor
ES	04/01/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2027	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2028	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2029	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2030	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2031	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2032	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2033	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2034	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2035	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2036	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2037	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2038	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2039	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2040	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2041	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/05/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/06/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/07/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/08/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/09/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/10/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/11/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/12/2042	R\$ 13.644,16
ES	04/01/2043	R\$ 13.644,16
ES	04/02/2043	R\$ 13.644,16
ES	04/03/2043	R\$ 13.644,16
ES	04/04/2043	R\$ 13.644,16
ES	04/05/	

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome **KADAO SA**

Endereço / Cidade / Estado **12 SN CAMPO NEUTRO / JATAÍ / GO**

Telefone **3656010** CEP **75800-070** CNPJ/CNPJ **07.164.263/0009-00**

Procurador

Nome

CPF

Cargo

Assinaturas

1	2
---	---

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Assinatura	Data
Assinatura	Visto

CDB 31.1021 (PL 14.14) - VIANEIRO/AVEL. BANCO MERCEDES-BENZ - VAS NÃO NEGOCIA/ÉS: BENTENS E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-4488 - 130446@banmer.com.br
Ouvinte Banco Mercedes-Benz 0800-722-4488 - 130446-1-130446@banmer.com.br
Central Mercedes-Benz Correios 0800-722-4488

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103720

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

Endereço / Cidade / Estado **JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA 829 SÃO PAULO / CAÇULI / GO**

Telefone **981301300** CEP **75813-000** CNPJ/CNPJ **112.495.278-05**

Procurador

Nome

CPF

Cargo

Assinaturas

1	2
---	---

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno

Assinatura	Data
Assinatura	Visto

CDB 31.1021 (PL 14.14) - VIANEIRO/AVEL. BANCO MERCEDES-BENZ - VAS NÃO NEGOCIA/ÉS: BENTENS E GARANTIDORES

SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-4488 - 130446@banmer.com.br
Ouvinte Banco Mercedes-Benz 0800-722-4488 - 130446-1-130446@banmer.com.br
Central Mercedes-Benz Correios 0800-722-4488

Liberty Seguros
Liberty Proteção Financeira
Proposta de Contratação

DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome do(A) Proponente **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** CPF **112.495.278-05**

E-mail **PALVES@KADAOALIMENTOS.COM.BR**

End: **JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA** nº 829

Cidade: **CAÇULI** UF: **GO**

Demais dados do Proponente de acordo com contrato de financiamento nº **1790103720**

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: dos 24h de 04/07/2022 às 24h de 04/07/2027

*Capital Fixo: Modalidade em que o capital segurado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação.

Coberturas

Morte Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00

Invalididade Permanente Total por Acidente Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00

Auxílio Funeral por Morte R\$ 3.000,00

DADOS DE PAGAMENTO

CFR/Contrato de Seguro: Nº. Protocolo: 60 Valor da Parcela: R\$ 349,12 Prêmio do Seguro: 20947,07

Conta Banco Mercedes-Benz do Brasil SA Cód. 438 Sub-Conta Cód.

DADOS DO CORRETOR/REPRESENTANTE

Nome do Corretor: **Mercedes-Benz Corretora de Seguros** Final: Centro Código Liberty: **99024394-0001** Código SUSEP: **6.453**

Nome do Representante de Seguros: **Banco Mercedes-Benz do Brasil SA** Código: **9406328** CNPJ: **06814191900157**

INFORMAÇÕES GERAIS

A contratação de seguro é opcional, sendo facultada ao segurado a sua cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período decorrido, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja maior do que o valor a ser indenizado ao seguro contratado, a indenização será paga ao próprio segurado ou ao segurado beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro será automaticamente cancelado, devendo o segurado ser formalmente comunicado, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período decorrido. A contratação do seguro estará sujeita à análise de risco. A Liberty tem o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo do proposta física, para a análise e emissão de recusa. Quando contratado a sua emissão de informações e os documentos complementares para possibilitar a melhor análise de risco proposta, o credor poderá não ser informado em 5 (cinco) dias úteis após a emissão das informações dos documentos solicitados. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória de risco segurado. Em caso de recusa de risco, haverá comunicação ao proponente, que deverá apresentar logo os corretores de seguros e a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais situações ocorridas durante o período de cobertura provisória poderão sofrer modificações e o evento poderá ser suspenso pela Comissão Gestora de produtos e sinistros for considerado como regular. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma. Em caso de não aceitação o prêmio será automaticamente devolvido ao segurado imediatamente. O seguro deste plano de SUSEP não implica, por parte da seguradora, incentivo ou recomendação à sua contratação. O Segurado poderá consultar o manual contratual de seu Corretor de Seguros em www.usp.gov.br, por meio do sistema de seu registro no SUSEP, ou em nossa página: CNPJ ou CPF. As condições contratuais previstas neste produto protocoladas pela sociedade entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.usp.gov.br, de acordo com o número de processo contatado da apólice proposta. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de Seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação (veja a Seguradora). A Ovidius Liberty não tem caráter independente e não responde por danos. O planejamento da Ovidius Liberty está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível emitir seu recibo. Se preferir, o recibo também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para Rua Rio de Janeiro, 1110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - RJ Ovidius Liberty. As Práticas contratuais que o presente documento poderá ser assinado por qualquer outro legítimo adquirente, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, desde que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Assinatura com validade, para todos os fins a serem assumidos cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo. O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. LEI Nº 13.709 de 14-08-2018, garantindo tratamento adequado ao seu dado, conforme previsto na Política de Proteção de Dados, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio do qual você poderá obter mais detalhes sobre o tratamento de seu dado pessoal e como você pode exercer seus direitos. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dp@libertyseguros.com.br.

QUESTIONÁRIO DE ATIVIDADES / DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE (DPS*)

*Disponível e preenchimento da declaração pessoal de saúde para capitais em R\$ 500.000,00.

Resposta SIM ou NÃO, e preencha o campo Observações, quando necessário.

Descrição	Proposante	Observações
1. Encerrou-se a situação em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho? Em caso afirmativo, explique o motivo.		
2. É aposentado por invalidez? Especifique.		
3. Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Em caso afirmativo, especifique o grau de deficiência, membro e data.		
4. Sofre ou sofreu de alguma doença que seja usualmente considerada médica, hospitalar-se, internar-se e intervenções cirúrgicas, fazer uso rotineiro de medicamentos, ou afetar-se de suas atividades normais de trabalho? Quando? Informe as doenças e os detalhes.		
5. Já realizou exames laboratoriais ou para detecção de AIDs, diabetes, doença alérgica, asma, hepáticas e circulatorias? Quais os exames realizados e quais foram seus resultados?		
6. É profissional ou auxiliar de qualquer atividade, exercendo alguma atividade profissional a bordo ou prática profissional ou livre-loca?		
7. É praticante de esportes (sea-ribo, profissional ou amador) como motociclismo, automobilismo, hipismo, rodagem, balonismo, paracaidismo, ou salto livre, alpinismo, escalada, bungee-jumping, rapel, arborismo, mergulho ou outro esporte considerando alto risco ou ainda de algum ato de atividade recreativa/esportiva?		
8. Tem outro seguro de Vida em Acidentes Pessoais em vigor nesta data? Em caso afirmativo, cite as Seguradoras e respectivos Importâncias Seguradas.		

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

Em caso de que a opção pela contratação de seguro é opcional, e que para validade da minha cobertura securitária, preciso estar em dia com os pagamentos periódicos no prazo de tempo aqui determinado, bem como não ser portador de doença, lesão ou acidente preexistente à contratação deste seguro e de meu conhecimento, visto que caso a cobertura será válida apenas na hipótese de óbito não decorrente do fato preexistente. Informe, abaixo, se há alguma outra situação relacionada a esta data:

Em caso de que a inadimplência de qualquer das parcelas do prêmio no seu vencimento implicará no pagamento da mesma das coberturas contratadas. No caso de pagamento de prêmio decorrente, considero-se o pagamento da pretensão parcelar como o efetivo pagamento.

Declaro que as informações contidas nesta proposta foram por mim prestadas e são verdadeiras e completas e que, em sendo apurada qualquer divergência ou qualquer fato que venha a trazer o risco, por ocasião de ocorrência de evento coberto, entendo que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no art. 756 do Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.

*Em caso de que a contratação de seguro é facultativa e que tendo a opção de não contratar, na hipótese de contratação, continuo que estou informado(a) das condições aplicáveis ao seguro, especificamente sobre os detalhes de cobertura, franquias, vigências, hipóteses de sinistro e prêmio, além dos valores pagos à título de comissão de corretagem em razão da contratação desta contratação, e que as informações previstas no art. 4º, § 1º, da Resolução CNPQ nº 182/2009, não foram previamente disponibilizadas e que também estão disponíveis e podem ser acessadas pelo site <http://www.bancomercedes-benz.com.br/financiamentos-e-seguros/>.

Eu, **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **112.495.278-05**, proponente do seguro Liberty Proteção Financeira, declaro nesta proposta, assinada que o pagamento do prêmio de seguro será realizado em conjunto com o pagamento do (s) produto(s) serviq(s) de acordo(s).

Local e Data **CAÇULI, 04/07/2022** **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** Assinatura do(a) Proponente

Liberty Seguros SA - CNPJ 41560141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5 - Proc. SUSEP nº 15414.628994/2018-87 e 15414.901626/2017-52

04) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103738:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103738		
Cédula de Crédito Bancário N° 1790103738	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 04 de Julho de 2022	
Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Fretado 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 06688-000, inscrito no CNPJ/ME nº 09.814.151/0001-57, doravante denominado ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.		
I - EMISSÃO		
Razão Social KADAO SA	CNPJ 07.164.263/0006-99	
Endereço R. 12, SN CAMPO NEUTRO	CEP 75800-970 UF Telephone GO (64) 3656-0010	
Cidade JATAÍ		
II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1. Valor do Crédito R\$ 514.898,73	2. Valor do IOF R\$ 9.789,40	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.500,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 527.598,13	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas.	
6. Taxa de Juros ao mês 1,29 % a.m.	7. Taxa de Juros ao ano 16,63 % a.a.	8. Custo Efetivo Total (CET) 17,83 % a.a.
9. Forma de Pagamento () Boleto bancário () Débito automático (X) Boleto eletrônico/E-mail para envio: cri@kadaoalimentos.com.br		
10. Autoriza a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente. () Sim (X) Não		
11. Pagamento do valor total financiado: 11.1. Data da 1ª prestação 04/07/2022 11.2. Data da última prestação 04/07/2027 11.3. Quantidade de Prestações 57 11.4. Valor da Prestação R\$ 13.644,15		
11.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		
<small>CDB 11.1021 (FL 114)-VANEGODOVÁEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIXE NÃO NEGOCIAVELS: EMISSÃO E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Caixa Mercedes-Benz Corretora 0800-722-7140</small>		

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103738	
III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORES(A)	
Razão Social RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A	CNPJ 09.970.524/0005-08
Descrição 2426 48 ATEGO 6X2 3e Dies. 2P Basico	Quantidade: 1 Valor da NF: R\$ 470.000,00
Razão Social BRASEDO AUTOIRECIA DE SEGUROS	CNPJ 92.682.938/0001-00
Descrição: Seguro Integrado	Valor: R\$ 23.951,66
Razão Social LIBERTY SEGUROS S/A	CNPJ 61.556.141/0001-72
Descrição: Seguro Prestamista	Valor: R\$ 20.847,07
Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73
IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS	
1. Alienação fiduciária do(s) bem(s) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(s) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.	
2. Aval: 1 - AVALISTA RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA Cônjuge/Acompanhante CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXX	
3. Garantias adicionais: () Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartada a esta Cédula.	
<small>CDB 11.1021 (FL 114)-VANEGODOVÁEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIXE NÃO NEGOCIAVELS: EMISSÃO E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Caixa Mercedes-Benz Corretora 0800-722-7140</small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103738	
CLAUSULAS E CONDIÇÕES	
<p>1. CONCESSÃO DO CRÉDITO O BANCO concede, neste ato, à entidade qualificada no Quadro I do presente da Cédula ("EMITENTE"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do presente desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) bem(s) descrito(s) no Quadro III do presente desta Cédula.</p> <p>1.1. O BANCO desde já, fica autorizado a entregar a(s) vendedor(s) e/ou a(s) segurador(s) qualificado(s) no Quadro III do presente desta Cédula ("VENDEDORES") ou a quem a EMITENTE determinar, o Valor do Crédito descrito no Quadro II do presente desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.</p> <p>1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicadas no Quadro II do presente da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarretará no aumento do valor das prestações devidas pela EMITENTE. Nesse caso, o BANCO informará a EMITENTE as novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo BANCO, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.</p> <p>1.3. A EMITENTE e o BANCO estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do presente da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela EMITENTE em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda a documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assinada pela EMITENTE e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a EMITENTE e o BANCO resolverem agir de comum acordo.</p> <p>2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTATISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA A EMITENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do presente desta Cédula foi(ram) feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo BANCO, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.</p> <p>2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO) No tocante ao seguro de bem(s) ("Seguro Integrado") a EMITENTE: a) está ciente de que a aplicação de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(s) descrito(s) na respectiva aplicação, não estendendo, portanto, a cobertura, rebouco, semelhança e/ou qualquer de seu acessório; b) está ciente de que a aplicação de Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva aplicação, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada à aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no presente da Cédula, estando o BANCO isento de qualquer responsabilidade perante a EMITENTE no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o intuito de substituição do(s) bem(s) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do BANCO; e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da franquia do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na aplicação de Seguro Integrado; f) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (g) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.2. SEGURO PRESTATISTA No tocante ao seguro prestatista ("Seguro Prestamista"), a EMITENTE a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do BANCO; b) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTATISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E c) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.3. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA No tocante ao seguro garantia adicional ("Seguro Garantia Estendida") a EMITENTE a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; b) está plenamente ciente de que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a EMITENTE por erro e/ou omissão voluntária, deixar de usufruir de qualquer dos serviços previstos na aplicação do Seguro Garantia Estendida; c) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E d) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103738	
NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (d) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.	
2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a EMITENTE declara a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e distintas em cada uma das aplicações emitidas em razão do seguro contratado; e c) que assume, de forma irrevogável e irretirável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, que seja na contratação do seguro e/ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.	
2.5. A EMITENTE e o BANCO estabelecem, ainda, em comum acordo, que: a) o BANCO será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde esse valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à EMITENTE, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; b) o BANCO utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.	
2.6. A EMITENTE constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, o BANCO como seu procurador para o fim específico de assinar, junto à corretora e/ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) deixarem de efetuar o pagamento temporário das prestações decorrentes desta Cédula; b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a EMITENTE tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do prêmio do seguro; e c) para receber quaisquer quantias da seguradora responsável pela cobertura.	
3. JUROS REMUNERATORIOS A EMITENTE reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do presente da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II.5. e II.7. do presente da Cédula ("Juros Remuneratórios"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.	
3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a EMITENTE reconhece, de forma irrevogável e irretirável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10. do presente da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da EMITENTE na data do seu respectivo vencimento.	
4. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E TARIFAS O CET indicado no Quadro II.8. do presente da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetivado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.	
4.1. A EMITENTE pagará ao BANCO a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do presente da Cédula e na forma determinada, de a tarifa em questão for paga à vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.	
4.2. O BANCO poderá cobrar da EMITENTE, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br .	
5. VENCIMENTO E PAGAMENTO O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do presente da Cédula será pago pela EMITENTE ao BANCO nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo BANCO; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o BANCO vier a indicar.	
5.1. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Débito automático" no presente da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.	
5.2. A depender da escolha da EMITENTE no Quadro II.10. o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta seja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").	
5.3. Caso a EMITENTE tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do BANCO.	
5.4. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.8. do presente da Cédula, a EMITENTE reconhece que a emissão de boletos bancários é de responsabilidade exclusiva da EMITENTE e de seus representantes.	
<small>CDB 11.1021 (FL 114)-VANEGODOVÁEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIXE NÃO NEGOCIAVELS: EMISSÃO E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-722-8489 - 09h às 19h - atendimento@bancomer.com.br Caixa Mercedes-Benz Corretora 0800-722-7140</small>	

Banco Mercedes-Benz	
<p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738</p> <p>Cédula, caberá ao BANCO o envio dos) camil) boleros bancários ao endereço da EMITENTE indicado no preâmbulo desta Cédula, na hipótese de a EMITENTE não receber, a tempo hábil, o camil) boleros bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o BANCO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento temporário das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigado do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplimento por este motivo.</p> <p>5.5. O recebimento de uma prestação pelo BANCO não significará quitação das anteriores.</p> <p>6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTI. Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>7. DESPESAS E TRIBUTOS. A EMITENTE obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias de natureza tributária, próprias e/ou acessórias, ficando clara e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Aliados Fisicamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Aliados Fisicamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o BANCO e a EMITENTE a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.</p> <p>7.1. Fica desde já o BANCO autorizado a emitir boletins complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pelo EMITENTE e que tenham sido quitados pelo BANCO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo BANCO junto a EMITENTE e o(s) AVALISTAS.</p> <p>7.2. O imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2 do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.</p> <p>8. LIQUIDACÃO ANTECIPADA. A EMITENTE poderá solicitar ao BANCO a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.</p> <p>9. VENCIMENTO ANTECIPADO. Poderá o BANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:</p> <p>(a) Descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte do EMITENTE;</p> <p>(b) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS sofrer(em) legítimo protesto de título ou requerer ou contra si ter requerido recuperação judicial e/ou extrajudicial;</p> <p>(c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou de empresa por ele controlada(s) ou dele controlador(s);</p> <p>(d) Nos casos previstos nos artigos 1.425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");</p> <p>(e) Se a EMITENTE deixar de, a prazo e a critério, substituir o (s) AVALISTAS) que vier(em) a ser encontrado em qualquer das situações descritas nos itens acima;</p> <p>(f) Aparição de falsidade em qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, prestada e/ou fornecida pela EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) ao BANCO;</p> <p>(g) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou qualquer uma das suas empresas, controladas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, for(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas obrigações junto ao BANCO, decorrentes desta Cédula e/ou de outra operação;</p> <p>(h) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), bem como sua incorporação, fusão e/ou cisão sem prior e expressa autorização do BANCO;</p> <p>(i) A ocorrência de protesto ou adiamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula;</p> <p>(j) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de ato, pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS) ou seus representantes legais, que importem danos materiais, trabalhistas e/ou previdenciários.</p>	
<p>COB 31.1021 (PL 614) - VAMÉDIOCA/EL BANCO MERCEDES-BENZ VAM NÃO NEGOCIABLE/EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p>	

Banco Mercedes-Benz	
<p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738</p> <p>ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), observado o devido processo legal.</p> <p>(f) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS) for(em) movidas) ações) judiciais) e/ou administrativas) capazes de abalar o crédito e/ou afetar os Bens Aliados Fisicamente;</p> <p>(g) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS) que venha(m) a falecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;</p> <p>10. COMPENSAÇÃO. Nos termos do artigo 358 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo, e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) venha(m) a ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico-financeiro. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) legitem) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte do EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS).</p> <p>11. MORA E ENCARGOS MORATORIOS. Pela mora da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, o qual terá a seguinte composição:</p> <p>(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;</p> <p>(b) juros de mora de 0,3% (seis virgula três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida até o integral exigível;</p> <p>(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e</p> <p>(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.</p> <p>12. GARANTIAS. Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.</p> <p>12.1. ALENAÇÃO FISCAL/ARCA DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 4.726, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.534, de 29 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 311, de 1 de outubro de 1968 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bens Aliados Fisicamente").</p> <p>12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que o(s) Bem(s) Aliado(s) Fisicamente) encontra(m) se totalmente livres) e desembaraçados) de quaisquer ações ou responsabilidades.</p> <p>12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Aliados Fisicamente) as Partes estipulam que:</p> <p>(a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Aliados Fisicamente) podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial ou extrajudicial a terceiros, independentemente de licitação, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, continuando, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representantes legais) que assinam) a presente Cédula, possuem) a posse) ou a propriedade) dos Bens Aliados Fisicamente) na qualidade de fei(s) deposita(n)to(s), assumido, assim, gratuitamente, todos as obrigações legais e fiscais inerentes ao objeto; (c) a EMITENTE se obriga a (i) permitir que o BANCO a realizar qualquer julgamento, exames, vistas e inspeções dos Bens Aliados Fisicamente); (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Aliados Fisicamente) que forem objeto de desproporção, deterioração, perda e/ou deterioração que venha afetar o seu valor, conforme apurado pelo BANCO. Nestes casos, a EMITENTE se obriga a reformar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar, entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirem de base para o refugo de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Aliados Fisicamente) sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem quaisquer características dos Bens Aliados Fisicamente) nem utilizá-los ou permitir</p>	
<p>COB 31.1021 (PL 614) - VAMÉDIOCA/EL BANCO MERCEDES-BENZ VAM NÃO NEGOCIABLE/EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p>	

Banco Mercedes-Benz	
<p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738</p> <p>que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do BANCO; (vi) manter os Bens Aliados Fisicamente) em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) entregar os Bens Aliados Fisicamente) ao BANCO para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplência da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS); (viii) realizar, até as datas e nos respectivos vencimentos, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do Licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, às suas expensas, os Bens Aliados Fisicamente) seguros contra os riscos inerentes à sua natureza, por quanto não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (s) respectivas) aplicações) figurar o nome do BANCO como beneficiário da indenização em caso de sinistro; obrigando-se a renová-las e apresentá-las ao BANCO, sempre que necessário; (x) não transferir com os Bens Aliados Fisicamente) fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do BANCO;</p> <p>12.1.3. Transferido o Bem(s) Aliado(s) Fisicamente) passível(is) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a EMITENTE obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula a) a providor a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(s) Aliado(s) Fisicamente) com menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO; e b) entregar ao BANCO, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO;</p> <p>12.2. A constituição da alienação fiduciária independentemente da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o BANCO procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusão crítica do BANCO a realização dos registros adicionais, os que se fazem necessários. O gravame permanecerá ativo até que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) promovam) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, ou, a partir da sua quitação, o BANCO dispôr de prazo razoável para buscar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da EMITENTE;</p> <p>12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA. Para proteção do crédito e execução da operação, o BANCO e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretirável, poderão instalar dispositivos de telemetria no(s) Bem(s), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bem(s), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de próleto e/ou oferta relacionada ao(s) Bem(s).</p> <p>12.3.1. Caso o(s) Bem(s) Aliado(s) Fisicamente) possuam) dispositivo específico de série e/ou controle de terceiros, o BANCO poderá solicitar diretamente a anotação do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas.</p> <p>13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá oferecer garantias adicionais (a) às quais) serão) constituídas) na presente Cédula, principais e acessórias, a EMITENTE nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como órgão) (cooperado(s) e devolvedor(es) solidariamente responsável(is), os quais participam na qualificação de cooperado(s) e devolvedor(es) solidariamente responsável(is), e que permanecerá a) o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas;</p> <p>12.4. SUBSTITUIÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) FISCAL/ARCA/EMITENTE. A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do BANCO, solicitar a substituição do(s) Bem(s) Aliado(s) Fisicamente), desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo BANCO e mediante aditamento a Cédula;</p> <p>13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá oferecer garantias adicionais (a) às quais) serão) constituídas) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento) adaptado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTAS), sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades diferentes ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.</p> <p>14. CESSÃO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) não poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO. O BANCO, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.</p> <p>15. POLÍTICA AMBIENTAL. A EMITENTE declara que os danos físicos e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer finalidade que possa causar danos sociais ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.802, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se a EMITENTE a sempre que solicitado pelo BANCO, a comparecer a comarca aplicadora dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o BANCO vir a ser considerado</p>	
<p>COB 31.1021 (PL 614) - VAMÉDIOCA/EL BANCO MERCEDES-BENZ VAM NÃO NEGOCIABLE/EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p>	

Banco Mercedes-Benz	
<p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738</p> <p>responsável por eventual dano ambiental four-ru-4 facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.</p> <p>16. PROTEÇÃO DE DADOS. A coleta de dados pessoais pelo BANCO pode ocorrer no momento de utilização do site e/ou no momento da proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.</p> <p>16.1. O BANCO possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e atende: (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado;</p> <p>16.2. O BANCO assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que tais serviços poderão contar o BANCO pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail brb@scinco.com.br.</p> <p>16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.</p> <p>17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS).</p> <p>17.1. Esta Cédula obriga o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS), bem como seus respectivoscessionários, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (a do BANCO) negociável;</p> <p>17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigados a comunicar tal fato ao BANCO, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias;</p> <p>17.3. Para proteção ao crédito, o BANCO, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou risco, como SERASA, SPC e outros similares;</p> <p>17.4. Os dados pessoais da EMITENTE e dos AVALISTAS), bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhadas para (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados;</p> <p>17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bancos de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras Instituições Financeiras;</p> <p>17.4.2. A EMITENTE Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do BANCO, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sigilo, inclusive em relação à coleta e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o BANCO;</p> <p>17.4. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do BANCO, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação;</p> <p>17.6. Ficam autorizados os registros, as anotações, as publicações as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seu eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrais e partilhas competentes, obrigando-se a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, cominado por conta da EMITENTE as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos;</p> <p>17.7. SCR (o Sistema de Informações de Crédito) ("SCR") é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de informações e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. (a) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) autorizam o BANCO a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito junto ao SCR; (b) As consultas ao SCR serão realizadas para avaliação da operação e o BANCO e seu Conglomerado Financeiro poderão trazer entre si as informações da EMITENTE e o(s) AVALISTAS), constantes do seu cadastro, estendendo a autorização às demais instituições aptas a consultar o SCR no âmbito da regulamentação vigente. Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coberturas que</p>	
<p>COB 31.1021 (PL 614) - VAMÉDIOCA/EL BANCO MERCEDES-BENZ VAM NÃO NEGOCIABLE/EMITENTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p> <p>Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888 - 0800-724-4888</p>	

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

tenham) assumido e das garantias que tenham) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo esta declaração como comunicação prévia desses registros. (O) A EMITENTE e (OS) AVALISTAS) poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de meios judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentados.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE (ou dos) AVALISTAS) em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o acionamento em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos vivo de 0800 722 8400; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail: Atendimento ao Cliente: centralesseguros@mercedes-benz.com.br; E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@camir.com

18. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BANCO a opção de promover a ação no Foro no domicílio do EMITENTE ou do (S) AVALISTAS) ou o Foro de localização do(s) Bem(s), Alienação(s) Futuramente, quando assim lhe parecer conveniente.

BAC Banco Mercedes-Benz
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com

Centro Mercedes-Benz Corretora
0800-724499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Data: 2022.07.07 09:33:47 -03'00'

EMITENTE:
KADAO SA

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Data: 2022.07.07 09:41:42 -03'00'

AVALISTA:
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 11249527805
Data: 2022.07.07 09:41:42 -03'00'

BAC Banco Mercedes-Benz
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com

Centro Mercedes-Benz Corretora
0800-724499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04/11/2022	R\$ 13.644,10
2	04/12/2022	R\$ 13.644,10
3	04/01/2023	R\$ 13.644,10
4	04/02/2023	R\$ 13.644,10
5	04/03/2023	R\$ 13.644,10
6	04/04/2023	R\$ 13.644,10
7	04/05/2023	R\$ 13.644,10
8	04/06/2023	R\$ 13.644,10
9	04/07/2023	R\$ 13.644,10
10	04/08/2023	R\$ 13.644,10
11	04/09/2023	R\$ 13.644,10
12	04/10/2023	R\$ 13.644,10
13	04/11/2023	R\$ 13.644,10
14	04/12/2023	R\$ 13.644,10
15	04/01/2024	R\$ 13.644,10
16	04/02/2024	R\$ 13.644,10
17	04/03/2024	R\$ 13.644,10
18	04/04/2024	R\$ 13.644,10
19	04/05/2024	R\$ 13.644,10
20	04/06/2024	R\$ 13.644,10
21	04/07/2024	R\$ 13.644,10
22	04/08/2024	R\$ 13.644,10
23	04/09/2024	R\$ 13.644,10
24	04/10/2024	R\$ 13.644,10
25	04/11/2024	R\$ 13.644,10
26	04/12/2024	R\$ 13.644,10
27	04/01/2025	R\$ 13.644,10
28	04/02/2025	R\$ 13.644,10
29	04/03/2025	R\$ 13.644,10
30	04/04/2025	R\$ 13.644,10
31	04/05/2025	R\$ 13.644,10
32	04/06/2025	R\$ 13.644,10
33	04/07/2025	R\$ 13.644,10
34	04/08/2025	R\$ 13.644,10
35	04/09/2025	R\$ 13.644,10
36	04/10/2025	R\$ 13.644,10
37	04/11/2025	R\$ 13.644,10
38	04/12/2025	R\$ 13.644,10
39	04/01/2026	R\$ 13.644,10
40	04/02/2026	R\$ 13.644,10
41	04/03/2026	R\$ 13.644,10
42	04/04/2026	R\$ 13.644,10
43	04/05/2026	R\$ 13.644,10
44	04/06/2026	R\$ 13.644,10
45	04/07/2026	R\$ 13.644,10
46	04/08/2026	R\$ 13.644,10
47	04/09/2026	R\$ 13.644,10
48	04/10/2026	R\$ 13.644,10
49	04/11/2026	R\$ 13.644,10
50	04/12/2026	R\$ 13.644,10
51	04/01/2027	R\$ 13.644,10
52	04/02/2027	R\$ 13.644,10

BAC Banco Mercedes-Benz
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com
0800-724499 - contato@camir.com

Centro Mercedes-Benz Corretora
0800-724499

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

ES	04/01/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/02/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/03/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/04/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/05/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/06/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/07/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/08/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/09/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/10/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/11/2027	R\$ 13.644,10
ES	04/12/2027	R\$ 13.644,10
ES	05/01/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/02/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/03/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/04/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/05/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/06/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/07/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/08/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/09/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/10/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/11/2028	R\$ 13.644,10
ES	05/12/2028	R\$ 13.644,10
ES	06/01/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/02/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/03/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/04/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/05/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/06/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/07/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/08/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/09/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/10/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/11/2029	R\$ 13.644,10
ES	06/12/2029	R\$ 13.644,10
ES	07/01/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/02/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/03/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/04/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/05/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/06/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/07/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/08/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/09/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/10/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/11/2030	R\$ 13.644,10
ES	07/12/2030	R\$ 13.644,10
ES	08/01/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/02/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/03/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/04/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/05/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/06/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/07/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/08/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/09/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/10/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/11/2031	R\$ 13.644,10
ES	08/12/2031	R\$ 13.644,10
ES	09/01/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/02/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/03/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/04/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/05/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/06/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/07/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/08/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/09/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/10/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/11/2032	R\$ 13.644,10
ES	09/12/2032	R\$ 13.644,10
ES	10/01/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/02/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/03/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/04/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/05/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/06/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/07/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/08/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/09/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/10/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/11/2033	R\$ 13.644,10
ES	10/12/2033	R\$ 13.644,10
ES	11/01/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/02/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/03/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/04/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/05/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/06/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/07/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/08/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/09/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/10/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/11/2034	R\$ 13.644,10
ES	11/12/2034	R\$ 13.644,10
ES	12/01/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/02/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/03/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/04/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/05/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/06/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/07/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/08/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/09/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/10/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/11/2035	R\$ 13.644,10
ES	12/12/2035	R\$ 13.644,10
ES	01/01/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/02/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/03/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/04/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/05/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/06/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/07/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/08/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/09/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/10/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/11/2036	R\$ 13.644,10
ES	01/12/2036	R\$ 13.644,10
ES	02/01/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/02/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/03/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/04/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/05/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/06/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/07/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/08/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/09/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/10/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/11/2037	R\$ 13.644,10
ES	02/12/2037	R\$ 13.644,10
ES	03/01/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/02/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/03/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/04/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/05/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/06/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/07/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/08/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/09/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/10/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/11/2038	R\$ 13.644,10
ES	03/12/2038	R\$ 13.644,10
ES	04/01/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/02/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/03/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/04/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/05/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/06/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/07/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/08/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/09/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/10/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/11/2039	R\$ 13.644,10
ES	04/12/2039	R\$ 13.644,10
ES	05/01/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/02/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/03/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/04/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/05/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/06/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/07/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/08/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/09/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/10/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/11/2040	R\$ 13.644,10
ES	05/12/2040	R\$ 13.644,10
ES	06/01/2041	R\$ 13.644,10
ES	06/02/2041	R\$ 13.644,10
ES	06/03/2041	R\$ 13.644,10
ES	06/04/2041	R\$ 13.644,10
ES	06/05/2041	R\$ 13.644,10
ES	06/06/2041	R\$ 13.644,10

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome RÁDIO SA
Endereço / Cidade / Estado JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA 829 SÃO PAULO / CAÇU / GO

Telefone 35500010 CEP 75800-970 CNPJ/CPF 07.104.253/0000-90

Procurador
Nome
CPF Cargo

Assinaturas

1	2

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno
Abono Data
Visto

CDB 31.1021 (FL 13/14) - VIANEGOVIAEL BANCO MERCEDES-BENZ - VIANEGOVIAELBIS: BENTITE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Central Banco Mercedes-Benz
9850-72-6489 - atendimento@bancomer.com.br 9850-72-6489 - Ouvidor 1 - atendimento@bancomer.com.br 9850-705-7140

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103738

CARTÃO DE ASSINATURAS

Razão Social / Nome RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Endereço / Cidade / Estado JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA 829 SÃO PAULO / CAÇU / GO

Telefone 981030000 CEP 75813-000 CNPJ/CPF 112.495.278-05

Procurador
Nome
CPF Cargo

Assinaturas

1	2

Reconhecer Firmas em Cartório ou em Banco

Uso Interno
Abono Data
Visto

CDB 31.1021 (FL 14/14) - VIANEGOVIAEL BANCO MERCEDES-BENZ - VIANEGOVIAELBIS: BENTITE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Central Banco Mercedes-Benz
9850-72-6489 - atendimento@bancomer.com.br 9850-72-6489 - Ouvidor 1 - atendimento@bancomer.com.br 9850-705-7140

Liberty Seguros
Liberty Proteção Financeira
Proposta de Contratação

DADOS DO(A) PROPONENTE
Nome do(a) Proponente RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA CPF 112.495.278-05
E-mail PALVES@KADAGALMENTS.COM.BR
End: JOSE JUNQUEIRA DE ALMEIDA nº 829
Cidade CAÇU UF GO

Demais dados do Proponente de acordo com contrato de financiamento nº 1790103738

DADOS DO SEGURO
Vigência do Seguro das 24h de 04/07/2022 às 24h de 04/07/2027
*Capital Fixo: Modalidade em que o capital separado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação

Coberturas	Capital Sólido Fixo
<input type="checkbox"/> Morte	Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00
<input type="checkbox"/> Invalididade Permanente Total por Acidente	Limitado ao máximo de R\$ 3.000.000,00
<input type="checkbox"/> Auxílio Financeiro por Morte	R\$ 3.000,00

DADOS DE PAGAMENTO
*Financiamento 01 Boleto Nº Parcelas: 60 Valor da Parcela: R\$ 349,12 Prêmio do Seguro: 20947,07
Conta Banco Merc: Ban de Brasil SA Cód. 438 Sub-Conta Cód.

DADOS DO COBETOR/REPRESENTANTE
Nome do Corretor: Mercedes Beas Corretora de Seguros - Físic. Centro Código Liberty: 99010394-0001 Código SUSEP: 6.513
Nome do Representante de Seguro: Beas Mercedes Beas de Brasil SA Código: 94063820 CDP: 6061191900187

INFORMAÇÕES GERAIS
A contratação de seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devolva ao credor seja maior do que o valor a ser indenizado ao segurado, o segurado poderá optar pelo pagamento do valor da obrigação financeira, conforme disposto nas condições gerais. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo o segurado a ser formalmente comunicado, sua prorrogação, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. A contratação do seguro está sujeita à análise de risco. A Liberty tem o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou produção do prêmio físico, para sua análise e rejeição ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e os documentos complementares para possibilitar a melhor análise de risco proposto, o período prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados. Duração e período de análise será garantida cobertura provisória de risco separado. Em caso de recusa do risco, haverá comunicação ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão analisados se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro. A análise de contratação da Seguradora quanto à análise de risco da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma. Em caso de não aceitação, o prêmio eventualmente adiantado/pago será devolvido com juros moratórios. O registro deve estar na SUSEP não implica, por parte da seguradora, o cancelamento ou recondução à sua contratação. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio de consulta de seu registro na SUSEP, em suas opções, CNPJ ou CPF. As condições contratuais regulamentam desde produto protocolizadas pela sociedade entidade tanto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, da agência com o número de processo ou consulta de política/proposta. Para informações adicionais ou esclarecimentos de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(s): RicardoV@libertyseguros.com.br. Caso não fique satisfeito com a solução do seu caso de atendimento, poderá recorrer a Ovidentes A Ovidentes Liberty atua com Ovidentes independentes e com autorização de decisão. O pagamento da Ovidentes está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível emitir seu seguro. Se preferir, e se tiver dúvidas poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moraes, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-000 - às Ovidentes. As Pólizas concordadas que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legítimamente adotado, podendo ser firmado eletronicamente por meio eletrônico, ainda que não se utilize de autenticação digital emitida no padrão ICP-Brasil, assinado como válido, para todos os fins e assumida cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo. O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/09/2018, permitindo o tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá obter mais detalhes sobre o tratamento. Nos casos seus direito como titular dos dados. Você poderá acessar entre em contato conosco pelo e-mail: ops@libertyseguros.com.br

QUESTIONÁRIO DE ATIVIDADES / DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAUDE (DPS) *
*Dispensável o preenchimento da declaração pessoal de saúde para capitais em R\$ 600.000,00.
Resposta SIM ou NÃO, e preencha o campo Observações, quando necessário

Descrição	Proposante	Observações
1. Encostas-se atualmente em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho? Em caso negativo, explique o motivo.		
2. É aposentado por invalidez? Especifique.		
3. Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Em caso afirmativo, especifique o grau de deficiência, membro e data.		
4. Sofre ou sofreu de alguma doença que o(a) tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizações, internações e a intervenções cirúrgicas, fazer uso rotineiro de medicamentos, ou afastar-se de suas atividades normais de trabalho? Quando? Informe as doenças e os detalhes.		
5. Já realizou exames laboratoriais ou para detecção de AIDs, diabetes, doenças digestivas, reumas, hepáticas e circulatorias? Quais os exames realizados e quais foram seus resultados?		
6. É especialista profissional ou auxiliar de qualquer natureza, exerce alguma atividade profissional a bordo ou pratica parapetismo ou vôo livre?		
7. É praticante de esportes (em nível profissional ou amador) como motociclismo, automobilismo, lugeismo, rodéo, balonismo, parapetismo, ou de alto, vôo livre, alpinismo, escalada, luge, jiu-jitsu, rapel, arborismo, mergulho ou outra esporte considerado de alto risco ou ainda de algum ato ou atividade reconhecidamente perigosa?		
8. Tem outros seguros de Vida ou Acidentes Pessoais em vigor assim? Em caso afirmativo, cite as Seguradoras e respectivos Importâncias Seguradas.		

DECLARAÇÕES DO SEGURO
Emiti estas que a opção pela contratação de seguro é opcional e que para validade da minha cobertura securitária, preciso estar em dia com os pagamentos pertinentes ao prêmio do seguro após discriminado, bem como não ser portador de doença, lesão ou acidente previamente à contratação deste seguro e de não, concludamente, virmos que desde caso, a cobertura será válida apenas na hipótese de óbito não decorrente do fato preexistente. Informe doença, lesão ou acidente que tenha conhecimento assim data: _____
Em caso de que a inadimplência de quaisquer das parcelas do prêmio ou seu vencimento implicará a suspensão imediata das coberturas contratadas. No caso de pagamento de prêmio discriminado, considero-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.
Declaro que as informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e são verdadeiras e completas e que, em sendo apreendida qualquer divergência factual que venha de base para a análise de risco, por equívoco ou incorreção de dados, deitais, erro ou caso que poderá perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no art. 756 do Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente.
Em caso de que a contratação de seguro é facultativa e que não há opção de não contratar. Na hipótese de contratação, confirmo que foram informadas as condições aplicáveis ao seguro, especificamente sobre os detalhes de cobertura, franquias, vigências, hipóteses de sinistro e prêmio, além dos valores pagos a título de comissão de corretagem em razão da contratação de uma contratação, e que as informações prestadas no art. 4º, § 1º, da Resolução CNSP nº 383/2020 foram a minha prerrogativa disponibilizadas e que também estão disponíveis e podem ser acessadas pelo site <http://www.bancomer-benz.com.br/financiamento-e-seguros/>.

Eu, RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 112.495.278-05, proponente do seguro Liberty Proteção Financeira, decido nesta proposta, **RECEBER** que o pagamento do prêmio de seguro foi realizado em conformidade com o pagamento de (1) prêmio(s) servic(s) em anexo(s).
Local e Data CAÇU, 04/07/2022 RICARDO VASCONCELOS Assinado eletronicamente pelo usuário RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA: 11249527805
Assinatura do(a) Proponente

Liberty Seguros S/A - CNPJ 4158041.0001-73 - Cód. SUSEP: 518-6 - Proc. SUSEP nº 18414.628994/2019-87 e 18414.901625/2017-53

05) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746		
Cédula de Crédito Bancário Nº 1790103746	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 04 de Julho de 2022	
<p>Pagaré, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Fritão 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09580-900, inscrito no CNPJ/MF nº 08.914.191/0001-57, doravante denominado ("BANCO"), ou à sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.</p>		
I - EMISSANTE		
Razão Social KADAO SA	CNPJ 07.164.263/0006-90	
Endereço R. 12, SN	CEP 17690-970	
Bairro CAMPO NEUTRO	Cidade JATAI	
	UF/Telefone GO (64) 3656-0010	
II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1. Valor do Crédito R\$ 514.898,73	2. Valor do IOF R\$ 9.799,40	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.900,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 527.598,13	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas	
6. Taxa de Juros ao mês 1,23 % a.m.	7. Taxa de Juros ao ano 16,63 % a.a.	8. Custo Efetivo Total (CET) 17,83 % a.a.
9. Forma de Pagamento () Boleto bancário () Débito automático (X) Boleto eletrônico/E-mail para envio: criis@kadoalimentos.com.br		
10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente.		
() Sim (X) Não		
11. Pagamento do valor total financiado:		
11.1. Data da 1ª prestação 04/11/2022		11.2. Data da última prestação 04/07/2027
11.3. Quantidade de Prestações 57		11.4. Valor da Prestação R\$ 13.644,15
11.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		
<p>CCB 31.1021 (PL 104)-VIABILIDADE: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL; EMISSANTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - 024499-1 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Central Mercedes-Benz Contas 0800-024499</p>		

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORES(A)	
Razão Social RODOBENS CAMINHOS CIRASA S/A	CNPJ 59.970.624/0005-08
Descrição: 2426 (A8 ATEGO 6X2 3e Dies. 2P Basico	
Quantidade: 1	Valor da NF: R\$ 470.000,00
Razão Social BRASESCO AUTOIRE CIA DE SEGUROS	CNPJ 92.682.038/0001-00
Descrição: Seguro Integrado	
Valor: R\$ 23.951,66	
Razão Social LIBERTY SEGUROS S/A	CNPJ 61.550.141/0001-72
Descrição: Seguro Prestamista	
Valor: R\$ 20.947,07	
Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73
IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS	
1. Alienação fiduciária do(s) bem(s) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(s) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.	
2. Aval:	
1 - AVALISTA RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CPF 112.495.278-05
Cônjuge/Acompanhante	CPF XXXXXXXXXXXXXX
3. Garantias adicionais: () Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartada a esta Cédula.	
<p>CCB 31.1021 (PL 104)-VIABILIDADE: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL; EMISSANTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - 024499-1 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Central Mercedes-Benz Contas 0800-024499</p>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
CLAUSULAS E CONDIÇÕES	
<p>1. CONFESSÃO DO CRÉDITO O BANCO concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do prémbulo da Cédula "EMITENTE", que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do prémbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(s) descrito(s) no Quadro III do prémbulo desta Cédula.</p> <p>1.1. O BANCO desde já, fica autorizado a empenhar à(s) vendedor(s) e/ou à(s) segurador(s) qualificado(s) no Quadro II do prémbulo desta Cédula ("VENDEDORES") ou a quem a EMITENTE determinar, o Valor do Crédito devido no Quadro II do prémbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.</p> <p>1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicadas no Quadro II do prémbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela EMITENTE. Nesse caso, o BANCO informará a EMITENTE de novas datas de vencimento pelas cartas disponibilizadas pelo BANCO, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.</p> <p>1.3. A EMITENTE e o BANCO estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do prémbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela EMITENTE em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula, apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral anexada pela EMITENTE e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a EMITENTE e o BANCO resolverem adotá-la de comum acordo.</p> <p>2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA. A EMITENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do prémbulo desta Cédula foi(m) feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo BANCO, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.</p> <p>2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO): No tocante ao seguro de bens/imóveis ("Seguro Integrado"), a EMITENTE a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o(s) bem(s) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a carroceria, neboque, semibrecoque e/ou qualquer de seu acessório; b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrange o período estabelecido na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada à aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no prémbulo da Cédula, estando o BANCO isento de qualquer responsabilidade perante a EMITENTE no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; e) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a proceder pelo seu cancelamento, tanto que efetuar endossos com o finalidade de substituição do(s) bem(s) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do BANCO; e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da taxa do Seguro Integrado, conforme condições estabelecidas na apólice de Seguro Integrado; f) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E g) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUAIS FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.2. SEGURO PRESTAMISTA: No tocante ao seguro prestamista ("Seguro Prestamista"), a EMITENTE a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do BANCO; b) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E c) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUAIS FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.3. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: No tocante ao seguro garantia estendida ("Seguro Garantia Estendida"), a EMITENTE a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; b) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a EMITENTE, por livre e espontânea vontade, deixar de cumprir de qualquer dos serviços previstos no Quadro II do prémbulo desta Cédula; E c) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E d) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUAIS FOR A HIPÓTESE.</p>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
<p>NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS) NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E d) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUAIS FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a EMITENTE declara a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e distintas em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e c) que assume, de forma irrevogável e irretroatável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, que não seja do contrato do seguro e/ou da cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.</p> <p>2.5. A EMITENTE e o BANCO estabelecem, ainda, em comum acordo, que a) o BANCO será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde este valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à EMITENTE, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; b) o BANCO utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.</p> <p>2.6. A EMITENTE constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO como seu procurador para o fim específico de adotar, junto à corretora e/ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) deixarem de efetuar o pagamento temporário das prestações decorrentes desta Cédula; b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a EMITENTE tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do prêmio do seguro; e c) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.</p> <p>3. JUROS REMUNERATÓRIOS: A EMITENTE reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4 do prémbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II.5, e II.7, do prémbulo da Cédula ("Juros Remuneratórios"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.</p> <p>3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a EMITENTE reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10 do prémbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor a EMITENTE na data do seu respectivo vencimento.</p> <p>4. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E TARIFAS: O CET indicado no Quadro II.8 do prémbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>4.1. A EMITENTE pagará ao BANCO a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3 do prémbulo da Cédula e na forma ali determinada. Se a tarifa em questão for paga à vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.</p> <p>4.2. O BANCO poderá cobrar da EMITENTE, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.</p> <p>5. VENCIMENTO E PAGAMENTO: O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4 do prémbulo da Cédula será pago pela EMITENTE ao BANCO nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) cambêulos de pagamento enviado pelo BANCO; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o BANCO vir a indicar.</p> <p>5.1. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Débito automático" no prémbulo da Cédula, fica autorizada o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.</p> <p>5.2. A depender da escolha da EMITENTE no Quadro II.10, o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta seja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").</p> <p>5.3. Caso a EMITENTE tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizá-lo através dos canais oficiais de atendimento do BANCO.</p> <p>5.4. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.9 do prémbulo da</p>	
<p>CCB 31.1021 (PL 104)-VIABILIDADE: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL; EMISSANTE E GARANTIDORES</p> <p>SAC Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Outubro Banco Mercedes-Benz 0800-024499 - 024499-1 - atendimento@banco.com.br</p> <p>Central Mercedes-Benz Contas 0800-024499</p>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
Cédula, caberá ao BANCO o envio dos)í camil) bolitos bancários ao endereço da EMITENTE indicado no preâmbulo desta Cédula. Na hipótese de a EMITENTE não receber, a tempo hábil, os camil) bolitos bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o BANCO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento semestral das obrigações constantes desta título, pois não ficará desobrigado do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplimento por este motivo.	
5.5. O recebimento de uma prestação pelo BANCO não significará quitação das anteriores.	
6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL. Todo vencimento de prestações que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.	
7. DESPESAS E TRIBUTOS. A EMITENTE obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias de natureza tributária, próprias e/ou acessórias, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela propriedade, posse ou utilização dos Bens Alienados Fiduciariamente, quer pela sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o BANCO e a EMITENTE a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.	
7.1. Fica desde já o BANCO autorizado a emitir bolitos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela EMITENTE e que tenham sido quitados pelo BANCO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) reconhecem que os bolitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação pelo BANCO junto a EMITENTE e o(s) AVALISTAS).	
7.2. O imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre o presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do preâmbulo da Cédula, sendo o mesmo fiançado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.	
8. LÍQUIDAÇÃO ANTECIPADA. A EMITENTE poderá solicitar ao BANCO, a qualquer momento durante a vigência desta Cédula, a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.	
9. VENCIMENTO ANTECIPADO. Poderá o BANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tomando-se imediatamente exigíveis o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses: (a) Desencumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da EMITENTE; (b) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) sofrerem legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerido recuperação judicial ou extrajudicial; (c) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS) ou de empresa por onde a contratação(s) ou dele controlador(s); (d) Nos casos previstos nos artigos 1425 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); (e) Se a EMITENTE deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) AVALISTAS) que vierem a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima; (f) Apreciação de falsidade de qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, prestado e/ou fornecido pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS) ao BANCO; (g) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou qualquer uma das suas empresas, coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, figurar(em) inadimplente(s) em quaisquer de suas obrigações junto ao BANCO, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações; (h) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do BANCO; (i) Se houver mudança ou transferência do controle do capital votante da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS), bem como sua incorporação, fusão e/ou caso sem prejuízo e expressa autorização do BANCO; (j) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS) e/ou que o montante seja inferior ao saldo devedor desta Cédula; (k) Estabelecimento de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS) ou suas respectivas ligadas, que importem trabalho infamante, trabalho escravo ou qualquer outra situação que afete a honra e a dignidade da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS) ou de suas respectivas ligadas.	
<small> CDC Nº 1921 (PL 814)-VAMÉDIOVEAL: BANCO MERCEDDES-BENZ-VIA NÃO NECESSÁRIA: EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Central Mercedes-Benz Correios 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS), observado o devido processo legal; (f) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS) forem movidas(s) medidas(s) judicial(is) e/ou administrativas) capazes de abalar a seu crédito e os Bens Alienados Fiduciariamente; (g) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS) que venham(a) a falecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias do ocorrido do fato;	
10. COMPENSAÇÃO. Nos termos do artigo 365 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS) sob esta Cédula com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) venham(a) ter junto ao BANCO e/ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico-financeiro. Esta compensação poderá se feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial - mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) sejam) titulares até o integral cumprimento das obrigações por parte do EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS).	
11. MORA E ENCARGOS MORATORIOS. Pela mora da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS) no pagamento das obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se à EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS), independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto, exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data da sua liquidação, os quais terão a seguinte composição: (a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida; (b) juros de mora de 0,3% (seis vigintis três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida ainda exigível; (c) Juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e (d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.	
12. GARANTIAS. Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.	
12.1. ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS(S) BENS(S) DESCRITOS(OS) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre os(s) bens(s) descritos(os) e caracterizados(os) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 e 20 da Lei nº 5514, de 20 de novembro de 1967, conforme alterada, do Decreto-lei nº 371, de 1 de outubro de 1968 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bens(s) Alienados(s) Fiduciariamente").	
12.1.1. A EMITENTE declara expressamente que os(s) Bens(s) Alienados(s) Fiduciariamente) encontra(m)-se totalmente livres) e desonerados) de qualquer ônus, ações ou responsabilização; (a) Não há incidência de alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Fianças estipulam que: (a) o BANCO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o BANCO, neste caso, vendê-los de forma judicial ou extrajudicial a terceiros, independentemente de pedido, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para saldar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes do mesmo, contraindo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigados a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representantes) legais) ou assim) assim) em presente Cédula, passará(m) a possuir(em) os Bens Alienados Fiduciariamente na qualidade de (s) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao cargo; (c) a EMITENTE se obriga a permitir que o BANCO a realizar qualquer ação necessária, exames, vistorias e inspeções dos Bens Alienados Fiduciariamente; (d) substituir, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente que forem objeto de desproporção, depreciação, perda ou deterioração que venha a afetar o seu valor conforme acordado pelo BANCO. Nestes casos, a EMITENTE se obriga a reforçar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizada pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar entre as garantias oferecidas pela EMITENTE as que servirem de base para o reforço de garantia aqui prevista; (e) não alienar, arrendar, e/ou cessar os Bens Alienados Fiduciariamente sem autorização por escrito do BANCO; (v) não alterar o ou permitir que se alterem quaisquer características dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permit	
<small> CDC Nº 1921 (PL 814)-VAMÉDIOVEAL: BANCO MERCEDDES-BENZ-VIA NÃO NECESSÁRIA: EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Central Mercedes-Benz Correios 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
que deles se utilizem modo diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do BANCO; (vi) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) entregar os Bens Alienados Fiduciariamente ao BANCO para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplência da EMITENTE e/ou dos(s) AVALISTAS); (viii) realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento do imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso e de eventuais multas de trânsito; (ix) manter, em suas respectivas, os Bens Alienados Fiduciariamente segurados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (s) respectiva(s) apólice(s) figurar o nome do Banco como beneficiário da indenização em caso de sinistro, obrigando-se a renovar(a) e acrescentar(a) ao BANCO, sempre que necessário; e (x) não transferir com os Bens Alienados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do BANCO;	
12.1.3. Tratando-se de Bens(s) Alienados(s) Fiduciariamente passíveis) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a EMITENTE obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula a) a promover a emissão do Certificado de Propriedade dos(s) Bens(s) Alienados(s) Fiduciariamente com a menção da alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO; e b) entregar ao BANCO, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do BANCO;	
12.2. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o BANCO procederá à inscrição da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusão onerosa do BANCO a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá até que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) promova(m) o pagamento integral do saldo devedor em aberto oneroso, a partir da sua quitação, o BANCO disporá de prazo razoável para basear a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação à EMITENTE;	
12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA. Para proteção do crédito e execução da operação, o BANCO e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irretroativo, poderão instalar dispositivo de retenção no(s) Bens(s), bem como coletar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados no(s) Bens(s), visando exclusivamente a recuperação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou ofertas relacionados ao(s) Bens(s);	
12.3.1. Caso o(s) Bens(s) Alienados(s) fiduciariamente possuam) dispositivo específico de série e/ou contrato de terceiros, o BANCO poderá solicitar diretamente a atualização do equipamento, bem como as informações necessárias para andamento das finalidades aqui previstas;	
12.4. AVISO. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratadas pela EMITENTE na presente Cédula, próprias e acessórias, a EMITENTE nomeia o(s) avalista(s) qualificados) no Quadro IV do preâmbulo da Cédula, inclusive as pessoas indicadas como cônjuge) acompanhante) (AVALISTAS) os quais participam na qualidade de corresponsáveis e) devedores) solidariamente responsáveis, e que perdurará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas;	
12.5. SUBSTITUIÇÃO DOS(S) BENS(S) ALIENADOS(S) FIDUCIARIAMENTE. A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do BANCO, solicitar a substituição do(s) Bens(s) Alienados(s) Fiduciariamente, desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo BANCO e mediante acatamento a Cédula;	
13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações primárias e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá exigir garantias) adicionais) as) quais) serão) constituídas) na presente Cédula, por meio de adiantamento à mesma, ou em instrumento(s) apartado(s), que passará a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito. Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTAS), sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, ou modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou a qualquer uma delas em conjunto;	
14. CESÃO. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) não poderão ceder ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula, no todo ou em parte, direitos, obrigações e garantias desta Cédula.	
15. POLÍCIA AMBIENTAL. A EMITENTE declara que os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer finalidade que possam causar danos sociais, e/ou prejuízos que não atendam representativa à Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.038, de 31 de Outubro de 1968, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos, bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese de o BANCO vir a ser considerado	
<small> CDC Nº 1921 (PL 814)-VAMÉDIOVEAL: BANCO MERCEDDES-BENZ-VIA NÃO NECESSÁRIA: EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Central Mercedes-Benz Correios 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746	
responsável por eventual dano ambiental four-iv) facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos;	
16. PROTEÇÃO DE DADOS. A coleta de dados pessoais pelo BANCO pode ocorrer no momento de utilização do site e/ou aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;	
16.1. O BANCO possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e adota (i) as exigências da legislação de proteção de dados; e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado;	
16.2. O BANCO assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o BANCO pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail atendimento@stenius.com.br ;	
16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulamentares, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos;	
17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante acatamento a ser firmado entre o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS);	
17.1. Esta Cédula obriga o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS), bem como seus respectivoscessionários, herdeiros e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (a do BANCO) negociável;	
17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigados a comunicar tal fato ao BANCO por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias;	
17.3. Para proteção ao crédito, o BANCO, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito e/ou riscos, como SERASA, SPC e outros similares;	
17.4. Os dados pessoais da EMITENTE e dos AVALISTAS), bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhadas para (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados;	
17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras instituições Financeiras, nos termos das normas regulamentares e da legislação;	
17.4.2. A EMITENTE Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus dados, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do BANCO, devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, praticando e sigilo, inclusive em relação à coleta e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o BANCO;	
17.5. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente no(s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do BANCO, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e/ou envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação;	
17.6. Ficam autorizados os registros, as averbações, as publicações as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais adiantamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e partitões competentes, obrigando-se a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, comendo por conta da EMITENTE as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos;	
17.7. SCR O Sistema de Informações de Crédito (SCR) é constituído por informações referentes ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de informações entre instituições financeiras; (a) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) autorizam o BANCO a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações creditícias junto ao SCR; (b) As consultas ao SCR serão realizadas para execução da operação e o BANCO e seu Conglomerado Financeiro poderão tratar entre si as informações da EMITENTE e dos(s) AVALISTAS) constantes do seu cadastro, estendendo a autorização à adoção de instituições aptas a fornecer o SCR nos termos da regulamentação vigente; (c) Os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, incluindo em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças que	
<small> CDC Nº 1921 (PL 814)-VAMÉDIOVEAL: BANCO MERCEDDES-BENZ-VIA NÃO NECESSÁRIA: EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br Central Mercedes-Benz Correios 0800-72-6489 - 10468 - 13046@stenius.com.br </small>	

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746

tenham) assumido e das garantias que tenham) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo esta declaração como comunicação prévia desses registros. (ii) A EMITENTE e (iii) AVALISTAS) poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de discordância e pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentados.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE (ou dois) AVALISTAS) em seus processos e sempre, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a coleta de dados biométricos ou o acerto eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e vinculante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação decorrente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 8400; atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h; Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz: atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail: Atendimento ao Cliente: centraldeseguros@mercedes-benz.com.br; E-mail Atendimento a Sinistro: sinistro.seguros@camer.com

18. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BANCO a opção de promover a ação no Foro no domicílio da EMITENTE ou do (s) AVALISTA(S) ou o Foro de localização do(s) Bem(ens) Aliado(s) Fiduciariamente, quando assim lhe parecer conveniente.

COB 31.1021-PL1914-VIA NEGOCIAL: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - atendimento@camer.com | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - ouvidoria@camer.com | Central Mercedes-Benz Contato: 0800-722-7460

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA/11249527805 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA/11249527805. Dados: 2022.02.07 09:38:44 -03'00'

EMITENTE:
KADAO SA

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA/11249527805 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA/11249527805. Dados: 2022.02.07 09:38:05 -03'00'

AVALISTAS:
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

COB 31.1021-PL1914-VIA NEGOCIAL: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - atendimento@camer.com | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - ouvidoria@camer.com | Central Mercedes-Benz Contato: 0800-722-7460

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04/12/2021	R\$ 13.644,19
2	04/12/2021	R\$ 13.644,19
3	04/01/2022	R\$ 13.644,19
4	04/02/2022	R\$ 13.644,19
5	04/03/2022	R\$ 13.644,19
6	04/04/2022	R\$ 13.644,19
7	04/05/2022	R\$ 13.644,19
8	04/06/2022	R\$ 13.644,19
9	04/07/2022	R\$ 13.644,19
10	04/08/2022	R\$ 13.644,19
11	04/09/2022	R\$ 13.644,19
12	04/10/2022	R\$ 13.644,19
13	04/11/2022	R\$ 13.644,19
14	04/12/2022	R\$ 13.644,19
15	04/01/2023	R\$ 13.644,19
16	04/02/2023	R\$ 13.644,19
17	04/03/2023	R\$ 13.644,19
18	04/04/2023	R\$ 13.644,19
19	04/05/2023	R\$ 13.644,19
20	04/06/2023	R\$ 13.644,19
21	04/07/2023	R\$ 13.644,19
22	04/08/2023	R\$ 13.644,19
23	04/09/2023	R\$ 13.644,19
24	04/10/2023	R\$ 13.644,19
25	04/11/2023	R\$ 13.644,19
26	04/12/2023	R\$ 13.644,19
27	04/01/2024	R\$ 13.644,19
28	04/02/2024	R\$ 13.644,19
29	04/03/2024	R\$ 13.644,19
30	04/04/2024	R\$ 13.644,19
31	04/05/2024	R\$ 13.644,19
32	04/06/2024	R\$ 13.644,19
33	04/07/2024	R\$ 13.644,19
34	04/08/2024	R\$ 13.644,19
35	04/09/2024	R\$ 13.644,19
36	04/10/2024	R\$ 13.644,19
37	04/11/2024	R\$ 13.644,19
38	04/12/2024	R\$ 13.644,19
39	04/01/2025	R\$ 13.644,19
40	04/02/2025	R\$ 13.644,19
41	04/03/2025	R\$ 13.644,19
42	04/04/2025	R\$ 13.644,19
43	04/05/2025	R\$ 13.644,19
44	04/06/2025	R\$ 13.644,19
45	04/07/2025	R\$ 13.644,19
46	04/08/2025	R\$ 13.644,19
47	04/09/2025	R\$ 13.644,19
48	04/10/2025	R\$ 13.644,19
49	04/11/2025	R\$ 13.644,19
50	04/12/2025	R\$ 13.644,19
51	04/01/2026	R\$ 13.644,19
52	04/02/2026	R\$ 13.644,19

COB 31.1021-PL1914-VIA NEGOCIAL: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - atendimento@camer.com | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - ouvidoria@camer.com | Central Mercedes-Benz Contato: 0800-722-7460

Banco Mercedes-Benz
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103746

01	04/02/2021	R\$ 13.644,19
02	04/02/2021	R\$ 13.644,19
03	04/02/2021	R\$ 13.644,19
04	04/02/2021	R\$ 13.644,19
05	04/02/2021	R\$ 13.644,19
06	04/02/2021	R\$ 13.644,19
07	04/02/2021	R\$ 13.644,19
Valor Total		R\$ 797.774,66

COB 31.1021-PL1914-VIA NEGOCIAL: BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - atendimento@camer.com | Ouvidoria Banco Mercedes-Benz: 0800-722-8400 - ouvidoria@camer.com | Central Mercedes-Benz Contato: 0800-722-7460

06) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103754:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103754		
Cédula de Crédito Bancário Nº: 1790103754	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 04 de Julho de 2022	
Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Fretado 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09580-000, inscrito no CNPJ/MF nº 00.814.191/0001-57, doravante denominado ("BANCO"), ou a sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.		
I - EMIENTE		
Razão Social KADAO SA	CNPJ 07.164.263/0006-90	
Endereço R. 12, SM	CEP 17600-070	
Bairro CAMPO NEUTRO	Cidade JATAÍ	
	UF GO	
	Telefone (64) 3556-0010	
II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1. Valor do Crédito R\$ 514.898,73	2. Valor do IOF R\$ 9.799,40	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.900,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 527.598,13	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas.	
6. Taxa de Juros ao mês 1,29 % a.m.	7. Taxa de Juros ao ano 16,63 % a.a.	8. Custo Efetivo Total (CET) 17,83 % a.a.
9. Forma de Pagamento () Boleto bancário () Débito automático (X) Boleto eletrônico/E-mail para envio: cris@kdaosalimentos.com.br		
10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente. () Sim (X) Não		
11. Pagamento do valor total financiado:		
11.1. Data da 1ª prestação 04/11/2022	11.2. Data da última prestação 04/07/2027	
11.3. Quantidade de Prestações 57	11.4. Valor da Prestação R\$ 13.644,15	
11.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		
<small>CCB 31.1021 (FL 114) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ. VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMIENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946@bancomer.com Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946-1 - 1790103754@bancomer.com Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-722469</small>		

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103754	
III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORES(A)	
Razão Social RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A	CNPJ 59.970.624/0005-08
Descrição 2428/16 ATEGO EX2 3a. Dias. 2P. Básico	
Quantidade: 1	Valor da NF: R\$ 470.000,00
Razão Social BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS	CNPJ 92.682.038/0001-00
Descrição: Seguro Integrado	
Valor: R\$ 23.951,66	
Razão Social LIBERTY SEGUROS S/A	CNPJ 61.550.141/0001-72
Descrição: Seguro Prestamista	
Valor: R\$ 20.947,07	
Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73	Valor Financiada total dos Bens/Serviços: R\$ 514.898,73
IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS	
1. Alienação fiduciária do(s) bem(s) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo "Bem(s) Financiado(s)/Alienado(s)" a esta Cédula.	
2. Avat:	
1 - AVALISTA RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CPF 112.485.278-05
Cônjuge/Acompanhante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXX
3. Garantias adicionais: () Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartado a esta Cédula.	
<small>CCB 31.1021 (FL 114) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ. VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMIENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946@bancomer.com Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946-1 - 1790103754@bancomer.com Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-722469</small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103754	
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES	
1. CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("EMITENTE"), que aceita, um crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(s) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.	
1.1. O BANCO desafia, já fora autorizada a entrega do(s) vendedor(s) e/ou do(s) comprador(s) qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("VENDEDORES") ou a quem a EMIENTE designar, o Valor do Crédito descrito no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.	
1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicadas no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela EMIENTE. Nesse caso, o BANCO informará a EMIENTE as novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo BANCO, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.	
1.3. A EMIENTE e o BANCO estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela EMIENTE em até 05 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula: apresentação de toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assinada pela EMIENTE e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a EMIENTE e o BANCO resolverem adotá-la de comum acordo.	
2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRESTAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: A EMIENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula foi/ram feita(s) de livre e espontânea vontade, não tendo a presente contratação ter sido condicionada pelo BANCO, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos ou serviços.	
2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO): No tocante ao seguro de bem(s) ("Seguro Integrado"), a EMIENTE: (a) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrang(e) o(s) bem(s) descrito(s) na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a cobertura, reembolso, semibreque e/ou qualquer de seu acessório; (b) está ciente de que a apólice de Seguro Integrado somente abrang(e) o período estabelecido na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; (c) está ciente de que a efetivação do Seguro Integrado está condicionada à aprovação da sua proposta de seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o BANCO isento de qualquer responsabilidade perante a EMIENTE no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; (d) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o finalidade de substituição do(s) bem(s) segurado(s), salvo mediante a autorização expressa do BANCO; (e) é exclusivamente responsável pelo pagamento da taxa do Seguro Integrado, conforme condições estabelecidas na apólice de Seguro Integrado; (f) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMIENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (g) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.	
2.2. SEGURO PRESTAMISTA: No tocante ao seguro prestamista ("Seguro Prestamista"), a EMIENTE: (a) se obriga, durante a vigência do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo mediante a autorização expressa do BANCO; (b) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMIENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (c) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.	
2.3. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA: No tocante ao seguro garantia adicional ("Seguro Garantia Estendida"), a EMIENTE: (a) se obriga, durante a vigência do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; (b) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso e/ou compensação na hipótese de a EMIENTE, por livre e espontânea vontade, deixar de usufruir de qualquer dos serviços previstos na apólice de Seguro Garantia Estendida; (c) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMIENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (d) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103754	
NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, NA HIPÓTESE DE A EMIENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (j) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.	
2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a EMIENTE declara: (a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida são regidas por condições específicas e desorta em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e (c) que assume, de forma irrevogável e irretroatável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, que seja na contratação do seguro e/ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.	
2.5. A EMIENTE e o BANCO estabelecem, ainda, de comum acordo, que: (a) o BANCO será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde esse valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à EMIENTE, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; (b) o BANCO utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e (c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a EMIENTE e o(s) AVALISTAS) contratarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto porventura existente.	
2.6. A EMIENTE constata neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO como seu procurador para o fim específico de assinar, junto à corretora e/ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: (a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a EMIENTE e/ou o(s) AVALISTAS) declarem de efetuar o pagamento temporário das prestações decorrentes desta Cédula; (b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a EMIENTE tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s), inclusive a restituição de parte do primeiro do seguro; e (c) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.	
3. JUROS REMUNERATÓRIOS: A EMIENTE reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II.2. e II.7. do preâmbulo da Cédula, que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.	
3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a EMIENTE reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que o percentual de Juros Remuneratórios já se encontra incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10. do preâmbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da EMIENTE em sua data do seu respectivo vencimento.	
4. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E TARIFAS: O CET indicado no Quadro II.8. do preâmbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.	
4.1. A EMIENTE pagará ao BANCO a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do preâmbulo da Cédula e na forma ali determinada. Se a tarifa em questão for paga à vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor dos Juros Remuneratórios previsto nesta Cédula.	
4.2. O BANCO poderá cobrar da EMIENTE, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br .	
5. VENCIMENTO E PAGAMENTO: O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula será pago pela EMIENTE ao BANCO nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo BANCO; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma ou local que o BANCO vier a indicar.	
5.1. Se a EMIENTE houver assinado a opção "Débito automático" no preâmbulo da Cédula, fica autorizada o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente ali apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.	
5.2. A depender da escolha da EMIENTE no Quadro II.10, o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, do limite de crédito disponível ("cheque especial").	
5.3. Caso a EMIENTE tenha interesse em cancelar ou alterar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizá-lo através dos canais oficiais de atendimento do BANCO.	
5.4. Se a EMIENTE houver assinado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.9. do preâmbulo da	
<small>CCB 31.1021 (FL 114) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ. VIA NÃO NEGOCIÁVEL: EMIENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946@bancomer.com Ouvidoria Banco Mercedes-Benz 0800-722469 - 01946-1 - 1790103754@bancomer.com Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-722469</small>	

07) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103762:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103762		
Cédula de Crédito Bancário N° 1790103762	Local e Data da Emissão: São Bernardo do Campo, 04 de Julho de 2022	
Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., com sede social em São Bernardo do Campo - SP, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Fêdrio 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09500-000, inscrito no CNPJ/MF nº 00.814.131/0001-57 doravante denominado ("BANCO"), ou a sua ordem, na praça de São Bernardo do Campo, as quantias, em dinheiro, abaixo indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.		
I - EMISSÃO		
Razão Social KADAO SA	CNPJ 07.164.263/0006-99	
Endereço R. 12, SM	CEP 75800-970	
Bairro CAMPO NEUTRO	Cidade JATAÍ	
	UF GO	
	Telefone (64) 3656-0010	
II - DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1. Valor do Crédito R\$ 781.741,96	2. Valor do IOF R\$ 14.875,47	3. Valor da Tarifa - Forma de Pagamento R\$ 2.900,00 - Financiada
4. Valor total do Financiamento R\$ 799.517,43	5. Periodicidade das Prestações Mensais, iguais e sucessivas.	
6. Taxa de Juros ao mês 1,35 % a.m.	7. Taxa de Juros ao ano 17,46 % a.a.	8. Custo Efetivo Total (CET) 18,58 % a.a.
9. Forma de Pagamento a. Boleto bancário () Boleto automático (X) Boleto eletrônico/E-mail para envio: crie@kadalimentos.com.br		
10. Autorizo a utilização do limite de crédito disponível ("cheque especial"), caso o saldo da conta indicada seja insuficiente. () Sim (X) Não		
11. Pagamento do valor total financiado: 11.1. Data da 1ª prestação 04/07/2022 11.2. Data da última prestação 11.3. Quantidade de Prestações 57 11.4. Valor da Prestação R\$ 21.027,87		
11.5. Sistema de Amortização PRICE - Sistema de Amortização Francês		
COB 31.1021 (PL 214)-VA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMISSÃO E GARANTIDORES		
SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103762		
III - CARACTERÍSTICA DOS ITENS FINANCIADOS - VENDEDORES(A)		
Razão Social FACCINI S/A	CNPJ 03.598.978/0015-77	
Descrição BAU FRIGORIFICO	Quantidade: 6	
Valor da NF: R\$ 750.000,00		
Razão Social ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	CNPJ 17.197.385/0001-21	
Descrição: Seguro Prestamista		
Valor total dos Bens/Serviços: R\$ 781.741,96	Valor Financiado total dos Bens/Serviços: R\$ 781.741,96	
IV - ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS		
1. Alienação fiduciária do(s) bem(s) descrito(s) e qualificado(s) no Anexo ("Bem(s) Financiado(s)/Alienado(s)") a esta Cédula.		
2. Aval:		
1 - AVALISTA RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CPF 112.495.278-05	
Cônjuge/Acompanhante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXXXX	
3. Garantias adicionais: () Sim, conforme instrumento formalizado de forma apartada a esta Cédula.		
COB 31.1021 (PL 214)-VA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMISSÃO E GARANTIDORES		
SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103762	
CLAUSULAS E CONDIÇÕES	
<p>1. CONCESSÃO DO CRÉDITO O BANCO concede, neste ato, à emitente qualificada no Quadro I do preâmbulo da Cédula ("EMITENTE"), que aceita, em crédito no valor e na forma de pagamento especificados no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, o qual é destinado à aquisição do(s) item(s) descrito(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula.</p> <p>1.1. O BANCO destina à sua autorização a entregar à(s) vendedor(s) e/ou à(s) segurador(s) qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula ("VENDEDORES") ou a quem a EMITENTE determinar, o Valor do Crédito devido no Quadro II do preâmbulo desta Cédula, considerando o valor financiado de cada um dos bens/serviços.</p> <p>1.2. Se a data de liberação do crédito sofrer atraso por motivos operacionais, a data de vencimento das prestações indicada no Quadro II do preâmbulo da Cédula poderá ser igualmente postergada, sem que isso acarrete no aumento do valor das prestações devidas pela EMITENTE. Nesse caso, o BANCO informará a EMITENTE de novas datas de vencimento pelos canais disponibilizados pelo BANCO, sendo certo que tal comunicação constituirá parte integrante e inseparável desta Cédula.</p> <p>1.3. A EMITENTE e o BANCO estabelecem desde já que a liberação do valor previsto no Quadro II do preâmbulo da Cédula fica condicionada ao cumprimento da seguinte condição precedente (condição suspensiva nos termos da legislação) pela EMITENTE em até 60 (sessenta) dias contados da emissão desta Cédula, apresentando, por toda documentação que venha a confirmar as informações constantes na ficha cadastral assistida pela EMITENTE e entregue ao banco. Não havendo o cumprimento da condição estabelecida neste item, esta Cédula estará automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a EMITENTE e o BANCO resolverem aditá-la de comum acordo.</p> <p>2. SEGURO INTEGRADO, SEGURO PRETAMISTA E DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA A EMITENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) descrito(s) e qualificado(s) no Quadro III do preâmbulo desta Cédula (juntos) tem(s) de livre e espontânea vontade, não sendo a presente contratação ter sido condicionada pelo BANCO, direta ou indiretamente, à contratação de outros produtos e/ou serviços.</p> <p>2.1. SEGURO DO BEM (SEGURO INTEGRADO) No tocante ao seguro de bens ("Seguro Integrado"), a EMITENTE, ao está ciente de que a aplicação do Seguro Integrado somente abrange: (i) bens/móveis descritos na respectiva apólice, não estendendo, portanto, a cobertura, rebouço, semibreuço e/ou qualquer de seu acessório; (ii) está ciente de que a aplicação do Seguro Integrado somente abrange o período estipulado na respectiva apólice, que pode ou não coincidir com o prazo de pagamento das Prestações decorrentes desta Cédula; (iii) está ciente de que a contratação do Seguro Integrado está condicionada à aprovação da sua proposta de Seguro pela seguradora mencionada no preâmbulo da Cédula, estando o BANCO isento de qualquer responsabilidade perante a EMITENTE no caso de a seguradora indicada rejeitar a proposta de seguro; (iv) se obriga, durante a vigência do Seguro Integrado, a não proceder pelo seu cancelamento, tampouco efetuar endossos com o intuito de substituição do(s) bens/móveis separados, salvo mediante a autorização expressa do BANCO e/ou exclusivamente responsável pelo pagamento da taxa do Seguro Integrado, conforme condições estipuladas na apólice de Seguro Integrado; (v) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER O CANCELAMENTO DO SEGURO INTEGRADO, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (vi) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO INTEGRADO, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.2. SEGURO PRETAMISTA No tocante ao seguro prestamista ("Seguro Prestamista"), a EMITENTE, ao está ciente de que a aplicação do Seguro Prestamista, a não proceder pelo seu cancelamento, salvo antes a autorização expressa do BANCO; (ii) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO PRETAMISTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (iii) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO PRETAMISTA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p> <p>2.3. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA No tocante ao seguro garantia adicional ("Seguro Garantia Estendida"), a EMITENTE, ao está ciente de que a aplicação do Seguro Garantia Estendida, a não proceder pelo seu cancelamento; (ii) está plenamente ciente que não terá direito a qualquer reembolso ou compensação na hipótese de a EMITENTE, por livre e espontânea vontade, deixar de cumprir ou qualquer dos serviços previstos na apólice do Seguro Garantia Estendida; (iii) AUTORIZA EXPRESSAMENTE O BANCO A PROCEDER PELO CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (iv) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO/RECURSA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.</p>	

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - N° 1790103762		
NECESSÁRIO O ENVIO DE QUALQUER COMUNICAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE A EMITENTE E/OU AVALISTAS NÃO EFETUAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES DESTA CÉDULA; E (v) AUTORIZA, DE FORMA IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO A RECEBER QUALQUER QUANTIA DECORRENTE DE CANCELAMENTO DO SEGURO GARANTIA ESTENDIDA, SEJA QUAL FOR A HIPÓTESE.		
<p>2.4. No tocante ao Seguro Integrado, Seguro Prestamista e ao Seguro Garantia Estendida, a EMITENTE declara: (a) que está ciente de que as condições do Seguro Integrado, do Seguro Prestamista e/ou do Seguro Garantia Estendida não negam por condições específicas e distintas em cada uma das apólices emitidas em razão do seguro contratado; e (ii) que assume, de forma irrevogável e irretroatável, toda a responsabilidade por prejuízos eventualmente oriundos em razão de qualquer omissão e/ou irregularidade, que seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos decorrentes do seguro contratado.</p> <p>2.5. A EMITENTE e o BANCO estabelecem, ainda, em comum acordo, que: (a) o BANCO será a única e exclusiva beneficiária das indenizações devidas em razão do Seguro Integrado e do Seguro Prestamista, onde esse valor será utilizado para quitação do saldo devedor em aberto, revertendo à EMITENTE, após a sua quitação integral, o saldo eventualmente existente; (b) o BANCO utilizará, para fins de cálculo do saldo devedor em aberto, a data de recebimento do valor pela seguradora responsável pela cobertura, seja em razão do pagamento de indenização, como também em razão do cancelamento do seguro; e (c) se o valor pago pela seguradora não for suficiente para liquidar o saldo devedor em aberto, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto remanescente existente.</p> <p>2.6. A EMITENTE constitui neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, o BANCO como seu procurador para a fim específico de assinar, junto à corretora e/ou seguradora responsável pela cobertura do Seguro Integrado/Seguro Prestamista/Seguro Garantia Estendida, todas as medidas necessárias: (a) para proceder o cancelamento do seguro em caso de a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) deixarem de efetuar o pagamento temporário das prestações decorrentes desta Cédula; (b) para o recebimento de todos e quaisquer valores que a EMITENTE tenha direito a receber em razão do(s) seguro(s) contratado(s); (c) para a realização de parte do prêmio do seguro; e (d) para receber qualquer quantia da seguradora responsável pela cobertura.</p> <p>3. JUROS REMUNERATÓRIOS A EMITENTE reconhece que sobre o valor total financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula incidirão os juros previstos nos Quadros II.4. e II.7. do preâmbulo da Cédula ("Juros Remuneratórios"), que serão calculados de forma capitalizada, em regime diário, desde a data de contratação até a data do respectivo vencimento de cada prestação.</p> <p>3.1. Tratando-se de operação com taxas e valores pré-fixados, a EMITENTE reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que o percentual de Juros Remuneratórios já está incluído em cada uma das prestações indicadas no Quadro II.10. do preâmbulo da Cédula, onde o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando o saldo devedor da EMITENTE na data do seu respectivo vencimento.</p> <p>4. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) E TARIFAS O CET indicado no Quadro II.8. do preâmbulo da Cédula representa as condições desta operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que o cálculo foi efetuado de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>4.1. A EMITENTE pagará ao BANCO a tarifa de cadastro descrita no Quadro II.3. do preâmbulo da Cédula e na forma aí determinada. Se a tarifa em questão for paga à vista, a mesma será quitada juntamente com a primeira prestação. Se a tarifa for financiada, incidirá sobre o referido valor os Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.</p> <p>4.2. O BANCO poderá cobrar da EMITENTE, durante a vigência desta Cédula, remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme valores previstos na tabela geral de tarifas que se encontra disponível no site www.bancomercedes-benz.com.br.</p> <p>5. VENCIMENTO E PAGAMENTO O Valor Total Financiado indicado no Quadro II.4. do preâmbulo da Cédula será pago pela EMITENTE ao BANCO nas datas, no número de prestações, nos montantes e na periodicidade constantes no mesmo quadro, mediante: (i) carnê/boleto de pagamento enviado pelo BANCO; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) em outra forma e/ou local que o BANCO vier a indicar.</p> <p>5.1. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Boleto automático" no preâmbulo da Cédula, fica autorizado o débito do valor devido em razão desta Cédula na conta corrente aí apontada, para amortização das parcelas, pelo prazo necessário para quitação das obrigações previstas nesta Cédula.</p> <p>5.2. A depender da escolha da EMITENTE no Quadro II.10. o valor da obrigação poderá ser debitado, caso o saldo da conta esteja insuficiente, no limite de crédito disponível ("cheque especial").</p> <p>5.3. Caso a EMITENTE tenha interesse em alienar ou abalar as opções relacionadas ao "Débito automático", poderá realizar através dos canais oficiais de atendimento do BANCO.</p> <p>5.4. Se a EMITENTE houver assinado a opção "Boleto bancário" no Quadro II.6. do preâmbulo da</p>		
COB 31.1021 (PL 214)-VA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ VAS NÃO NEGOCIÁVEL EMISSÃO E GARANTIDORES		
SAC Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Diretoria Banco Mercedes-Benz 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br	Centro Mercedes-Benz Corretora 0800-724469 - 190461-11 190461@mercedes.com.br

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762	
Cédula, caberá ao BANCO o envio dos) camil) boleros bancários ao endereço da EMITENTE indicado no prémbulo desta Cédula. Na hipótese de a EMITENTE não receber, a tempo hábil, o camil) boleros bancários para pagamento, deverá entrar em contato com o BANCO para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações constantes deste título, pois não ficará desobrigada do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por esse motivo.	
5.5. O recebimento de uma prestação pelo BANCO não significará quitação das anteriores.	
6. VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL. Todo vencimento de prestação que ocorre em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.	
7. DESPESAS E TRIBUTOS. A EMITENTE obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas decorrentes desta Cédula, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias de natureza tributária, propinas e/ou acessórias, fundo d'atrazo e expensas que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, desta Cédula e dos Bens Aliados Fiduciariamente, quer pela propriedade posse ou utilização dos Bens Aliados Fiduciariamente, quer pela sua sub-rogação, venda, transporte e quaisquer outros e ainda que tais tributos venham o BANCO e a EMITENTE a ter conhecimento durante e após o vencimento desta Cédula.	
7.1. Fica desde já o BANCO autorizado a emitir boléto complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pela EMITENTE e que tenham sido quitação pelo BANCO A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) reconhecem que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, expõem por ocasião de sua apresentação pelo BANCO junto a EMITENTE e o(s) AVALISTAS).	
7.2. O imposto sobre Operações Financeiras "IOF" é calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor. O valor indicativo do IOF incidente sobre a presente operação se encontra descrito no Quadro II.2. do prémbulo da Cédula, sendo o mesmo financiado com incidência dos Juros Remuneratórios previstos nesta Cédula.	
8. LIQUIDACÃO ANTECIPADA. A EMITENTE poderá solicitar ao BANCO a qualquer momento durante a vigência desta Cédula a liquidação total ou parcial do saldo em aberto, sendo que os Juros Remuneratórios serão calculados considerando a taxa pactuada nesta Cédula.	
9. VENCIMENTO ANTECIPADO. Poderá o BANCO considerar antecipadamente vencidas as obrigações oriundas desta Cédula, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, tomando-se imediatamente efetivos o saldo devedor em aberto e as respectivas garantias reais e pessoais outorgadas nesta Cédula, nas seguintes hipóteses:	
(i) Descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desta Cédula por parte da EMITENTE;	
(ii) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) sofrerem) legítimo protesto de títulos ou requerer ou contra si ter requerida reavaliação judicial ou extrajudicial;	
(iii) Se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro indicador de mudança de estado econômico-financeiro da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou de empresa por parte da EMITENTE e/ou dele controlador(s);	
(iv) Nos casos previstos nos artigos 1422 e 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");	
(v) Se a EMITENTE deixar de dar, no prazo mencionado no aviso, substituir o (s) AVALISTAS) que vierem) a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens acima;	
(vi) Aparição de falsidade de qualquer documento, declaração e/ou informação que tenha sido entregue, prestada e/ou fornecida pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS) ao BANCO;	
(vii) Se a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou qualquer uma das suas empresas coligadas, associadas, controladas ou controladoras, de forma direta e/ou indireta, for(em) inadimplente(s) em qualquer de suas obrigações junto ao BANCO, decorrentes desta Cédula e/ou de outras operações;	
(viii) Se houver medida e/ou evento que afete os direitos creditórios do BANCO;	
(ix) Se houver mudança ou transferência de controle ou capital votante da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), bem como sua incorporação, fusão e/ou colisão sem prévia e expressa autorização do BANCO;	
(x) Ocorrência de protesto ou ajuizamento de qualquer ação judicial ou administrativa que venha a afetar direta ou indiretamente, o patrimônio da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) e/ou que o montante seja inferior ao valor devido desta Cédula;	
(xi) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTAS) ou seus representantes legais, que importem trabalho infam) , trabalho escravo	
<small> CCB 31.1021 (FL 614) - VIANEIROGUAÍVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS, EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - atendimento@benz.com.br Oculária Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - Ocularia 1 - atendimento@benz.com.br Centro Banco Mercedes-Benz Corretora 0800-72-0486 </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762	
ou crime contra o meio ambiente salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), observados o devido processo legal.	
(l) Se contra a EMITENTE e/ou contra o(s) AVALISTAS) forem) movidas) medidas) judiciais) e/ou administrativas) visando) a abalar) o seu crédito) e/ou afetar) os Bens Aliados Fiduciariamente;	
(m) Se a EMITENTE não venha substituir o(s) AVALISTAS) que venham) a faltar) dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato;	
10. COMPENSAÇÃO. Nos termos do artigo 366 do Código Civil, fica reservado ao BANCO o direito de compensar qualquer débito da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) com esta Cédula com qualquer crédito, saldo ou aplicação que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) venham) a ter) junto ao BANCO e/ou empresa pertencente ao seu conglomerado econômico -financeiro. Esta compensação poderá se fazer independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial - mediante simples lançamento contábil. Além disso, fica ainda facultada ao BANCO reter os valores que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) sejam) titulares) de) em) cumprimento das obrigações por parte da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS).	
11. MORA E ENCARGOS MORATORIOS. Pela mora da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) no pagamento das obrigações previstas nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigirá-se da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS), independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial, o pagamento do saldo devedor em aberto exigível a contar da data do não pagamento da obrigação pecuniária prevista nesta Cédula e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado até a data de sua liquidação, os quais terão a seguinte composição:	
(a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a obrigação pecuniária vencida;	
(b) juros de mora de 0,3% (sesm) viginta três por cento) ao mês, que incidirão sobre o total da dívida sendo exigível;	
(c) juros remuneratórios na mesma taxa pactuada dos Juros Remuneratórios a serem calculados por dia de atraso, sobre a parcela vencida, de forma pro rata temporis; e	
(d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais.	
12. GARANTIAS. Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a EMITENTE pelo presente instrumento dá ao BANCO as garantias descrita e caracterizada no Quadro IV do prémbulo da Cédula.	
12.1. ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS) BENS) ALIADOS) DESCRITAS) NO QUADRO IV DO PRÉMBULO DA CÉDULA. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(s) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do prémbulo da Cédula, nos termos do artigo 668 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 8.541, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 211, de 1 de outubro de 1968 e alterações posteriores, e do artigo 1.591 e seguintes do Código Civil ("Bens) Aliados) Fiduciariamente).	
12.1.1. A EMITENTE declara e representa que o(s) Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente) encontram) no tratamento livre) e desembarcado(s) de qualquer ônus, ônus ou responsabilidades.	
12.1.2. Em razão da alienação fiduciária dos Bens Aliados Fiduciários que:	
(a) o BANCO fica investido que todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens Aliados Fiduciariamente) poderão o BANCO neste caso, vendidos de forma judicial ou extrajudicial a terceiros, independentemente de título, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu saldo devedor em aberto - incluindo as despesas decorrentes do mesmo, incluindo, porém, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigadas a pagar o saldo devedor em aberto; (b) a EMITENTE ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivos representantes) legais) que assim) a presente Cédula, passará) a possuir) ou os Bens Aliados Fiduciariamente) legal(s) que assim) a presente Cédula, passará) a possuir) ou os Bens Aliados Fiduciariamente) na qualidade de (fidei) depositário(s), assumido, assim, gradatamente, todas as obrigações legais e fiscais inerentes ao objeto cargo; (c) a EMITENTE se obriga a) (i) permitir que o BANCO a realizar qualquer pagar necessário, exames, visitas e inspeções dos Bens Aliados Fiduciariamente; (ii) substituir, no todo ou em parte, os Bens Aliados Fiduciariamente) que forem objeto de desapropriação, desaprecação, perda e/ou deterioração que venha a afetar o seu valor, conforme agrado pelo BANCO. Nestes casos, a EMITENTE se obriga a reter) a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação realizado pelo BANCO, facultando ao BANCO selecionar, entre as garantias oferecidas pela EMITENTE, as que servirão de base para o refugo de garantia aqui prevista; (iii) não alienar, emprestar e/ou onerar os Bens Aliados Fiduciariamente) sem autorização por escrito do BANCO; (iv) não alterar e/ou permitir que se alterem qualquer características dos Bens Aliados Fiduciariamente, nem utilizá-los ou permitir	
<small> CCB 31.1021 (FL 614) - VIANEIROGUAÍVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS, EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - atendimento@benz.com.br Oculária Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - Ocularia 1 - atendimento@benz.com.br Centro Banco Mercedes-Benz Corretora 0800-72-0486 </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762	
que deles se utilizem muito diverso do fim a que se destinam sem autorização prévia e expressa do BANCO; (vi) manter os Bens Aliados Fiduciariamente em perfeita condição de uso, funcionamento e conservação; (vii) entregar os Bens Aliados Fiduciariamente ao BANCO para que este promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento da EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS); (viii) realizar, até as datas e/ou multas de tributos; (ix) manter, as suas expensas, os Bens Aliados Fiduciariamente segregados contra os riscos inerentes à sua natureza, por quantia não inferior ao saldo devedor em aberto, devendo na (x) respectivas) aplicações) o nome do BANCO como beneficiário da indenização em caso de sinistro; obrigando-se a renovar) e arrendar) as ao BANCO, sempre que necessário; e (xi) não transferir com os Bens Aliados Fiduciariamente fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do BANCO;	
12.1.3. Tratando-se Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente) passivo(s) de registro junto a órgãos públicos, tais como, mas não se limitando ao Detran, a EMITENTE obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão desta Cédula, a) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do(s) Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente) com a menção da alienação fiduciária) propriedade) fiduciária em favor do BANCO, e b) entregar ao BANCO, quando por este solicitado, cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, ou documento equivalente, em que conste expressamente a alienação fiduciária) propriedade) fiduciária em favor do BANCO;	
12.2. A constituição da alienação fiduciária independe da formalização de qualquer instrumento, sendo certo que o BANCO procederá à anotação da garantia no Sistema Nacional de Gravames, ficando a exclusão critério do BANCO a realização dos registros adicionais que se façam necessários. O gravame permanecerá ativo até que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS) promovam) o pagamento integral do saldo devedor em aberto, onde, a partir da sua quitação, o BANCO disporá de prazo razoável para baixar a anotação da alienação fiduciária junto ao Sistema Nacional de Gravames, mediante solicitação da EMITENTE;	
12.3. PROTEÇÃO DA GARANTIA. Para proteção do crédito e execução da operação, o BANCO e as empresas do Conglomerado Financeiro, em caráter irrevogável e irrevocável, poderão instalar dispositivo de retenção do(s) Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente), bem como cobrar e utilizar os dados obtidos por estes e por outros que eventualmente já tenham sido instalados nos) Bens) Aliados) fiduciariamente) a reavaliação da reavaliação da garantia, quando da hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, ou para envio de produtos e/ou ofertas relacionados ao(s) Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente);	
12.3.1. Caso o(s) Bem(s) Aliado(s) fiduciariamente) possuam) dispositivo específico de série ou série de contrato de terceiros, o BANCO poderá solicitar diretamente a alteração do equipamento, bem como as informações necessárias para atendimento das finalidades aqui previstas;	
12.4. AVAL. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela EMITENTE na presente Cédula, propina e acessórias, a EMITENTE nomeia o(s) avalista(s) qualificado(s) no Quadro IV do prémbulo da Cédula, indicando as pessoas indicadas como obrigadas (AVALISTAS); os quais participam na qualidade de coobrigados) e devedor(s) solidariamente responsável(is) e que partilham) tal) o compromisso integral de todas as obrigações aqui assumidas;	
12.5. SUBSTITUIÇÃO DOS) BENS) ALIADOS) FIDUCIARIAMENTE) A EMITENTE poderá, mediante prévia e expressa aprovação do BANCO, solicitar a substituição do(s) Bem(s) Aliado(s) Fiduciariamente), desde que atendidas todas as condições apresentadas pelo BANCO a mediante aditamento à Cédula;	
13. GARANTIAS ADICIONAIS. Em garantia das obrigações próprias e acessórias assumidas nesta Cédula, o BANCO poderá exigir garantias) adicionais) do(s) qual(is) ser(ão) constituída(s) na presente Cédula, por meio de aditamento à mesma, ou em instrumento(s) apartados) que passará) a fazer parte integrante desta Cédula, para todos os fins e efeitos de direito - Todas as garantias constituídas nesta Cédula vigorarão até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTAS), sendo que a constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.	
14. CESSÃO A EMITENTE E O(S) AVALISTAS) não poderão ceder ou/ou transferir seus direitos e obrigações assumidas nesta Cédula sem o prévio consentimento, por escrito, do BANCO. O BANCO, por sua vez, poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta Cédula.	
15. POLÍTICA AMBIENTAL. A EMITENTE declara que os débitos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a qualquer finalidade que possa causar danos sociais, ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 8.832, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comparecer a coleta amostragem dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. No caso de o BANCO vir a ser considerado	
<small> CCB 31.1021 (FL 614) - VIANEIROGUAÍVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS, EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - atendimento@benz.com.br Oculária Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - Ocularia 1 - atendimento@benz.com.br Centro Banco Mercedes-Benz Corretora 0800-72-0486 </small>	

Banco Mercedes-Benz	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762	
responsável por eventual dano ambiental fofar-he-é facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.	
16. PROTEÇÃO DE DADOS. A coleta de dados pessoais pelo BANCO pode ocorrer no momento de utilização de sites e aplicativos, na proposta e/ou contratação de seus produtos e serviços, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação e atendimento, sempre respeitando os princípios de finalidades, abrangência, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e/ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.	
16.1. O BANCO possui as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais e a lei) (i) as exigências da legislação de proteção de dados, e (ii) as medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado.	
16.2. O BANCO assegura o acesso, atualização, retificação e eliminação de dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na lei, sendo que seus titulares poderão contatar o BANCO pelos canais oficiais de atendimento para formalizar suas solicitações ou diretamente pelo e-mail atendimento@benz.com.br .	
16.3. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário para o cumprimento de exigências legais e/ou regulamentares, bem como para exercer direitos legítimos em processos judiciais ou administrativos.	
17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Qualquer alteração das condições previstas nesta Cédula será feita mediante aditamento a ser firmado entre o BANCO e EMITENTE e o(s) AVALISTAS).	
17.1. Esta Cédula obriga o BANCO, a EMITENTE e o(s) AVALISTAS), bem como seus respectivos controladores, honorários e sucessores. Esta Cédula é emitida em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO) negociável;	
17.2. No caso de mudança de domicílio, ficam a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) obrigados a comunicar tal fato ao BANCO por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias;	
17.3. Para proteção ao crédito, o BANCO, a qualquer tempo, poderá proceder consultas em todo e qualquer cadastro de consumidores, de crédito ou risco, como SERASA, SPC e outros similares;	
17.4. Os dados pessoais da EMITENTE e dos AVALISTAS), bem como os hábitos de pagamento e quaisquer outras informações relativas à operação poderão ser compartilhados para (a) administrar e cumprir as obrigações decorrentes dos serviços contratados; (b) aperfeiçoar os serviços; e (c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes à utilização dos produtos e serviços contratados;	
17.4.1. O compartilhamento poderá ser feito com empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro, com bureaus de crédito, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, com órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços e com outras instituições Financeiras, nos termos das normas regulamentadoras e da legislação;	
17.4.2. A EMITENTE Pessoa Jurídica que fornecer dados pessoais (como, por exemplo, de seus clientes, fornecedores, representantes e sócios) a terceiros empregados) para o desempenho das atividades do BANCO) deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sigilo, inclusive em relação à coleta e fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais e compartilhamento desses dados com o BANCO;	
17.5. A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) poderão ser contatados e receber quaisquer meios de mensagens (SMS, WhatsApp, e-mail e outros), diretamente nos) (s) número(s) e endereço(s) informados, contendo informações sobre a operação, oferta de produtos e serviços do BANCO, do Conglomerado Financeiro e de seus parceiros comerciais, bem como para cobrança e envio de cópias de contratos, títulos e/ou documentos desta operação;	
17.6. Fica autorizados os registros, as averbações, as publicações, as inscrições e/ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicação desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias para os serviços registrados e partilha) complementares, obrigando-se a EMITENTE e o(s) AVALISTAS) a assinar) todo) e qualquer documento necessário à esse fim, com o por conta da EMITENTE as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos;	
17.7. SCR (o Sistema de Informações de Crédito "SCR") é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) através de operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e facilitar, além de qualquer outro procedimento de informações entre instituições financeiras; (a) A EMITENTE e o(s) AVALISTAS) autorizam o BANCO a consultar, a qualquer tempo, suas informações decorrentes de operações de crédito e/ou destinadas a qualquer finalidade que possa causar danos sociais, ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 8.832, de 31 de Outubro de 1981, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comparecer a coleta amostragem dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. No caso de o BANCO vir a ser considerado	
<small> CCB 31.1021 (FL 614) - VIANEIROGUAÍVEL, BANCO MERCEDES-BENZ, VAS NÃO NEGOCIÁVEIS, EMITENTE E GARANTIDORES SAC Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - atendimento@benz.com.br Oculária Banco Mercedes-Benz 0800-72-0486 - Ocularia 1 - atendimento@benz.com.br Centro Banco Mercedes-Benz Corretora 0800-72-0486 </small>	

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762

tenham) assumido e das garantias que tenham) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo esta declaração como comunicação prévia desses registros. (ii) A EMITENTE e (iii) AVALISTAS) poderão ter acesso aos seus dados constantes no SCR pelos meios e canais disponibilizados pelo BACEN. Eventuais manifestações de desconformidade e pedidos de correções, evoluções e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, devidamente fundamentadas.

17.8. O BANCO poderá utilizar os dados biométricos da EMITENTE (ou dos) AVALISTAS) em seus produtos e serviços, para possibilitar a identificação ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios e de terceiros, para fins de segurança e prevenção a fraudes.

17.9. Esta Cédula poderá ser formalizada (i) por meio eletrônico, sendo assinada com a cédula de dados biométricos ou o agente eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação; ou (ii) por meio físico, sendo assinada com assinatura caligráfica, e, independente do meio de assinatura será considerada válida, eficaz e simulante para todos os fins de direito.

17.10. O BANCO disponibiliza os seguintes canais de atendimento para atender qualquer solicitação docemente desta Cédula: SAC Banco Mercedes-Benz atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h; Atendimento exclusivo a deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8400, atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; Central de Seguros Mercedes-Benz atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h; e-mail: Atendimento ao Cliente: centralseguros@mercedes-benz.com.br E-mail Atendimento a SInistro: sinistro.seguros@aimler.com

18. **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo para qualquer ação judicial referente a esta Cédula, facultada ao BANCO a opção de promover a ação no Foro no domicílio do EMITENTE ou do (s) AVALISTAS) ou o Foro de localização dos (s) Bem(s) Alieno(s) Fidejuciantemente, quando assim lhe parecer conveniente.

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762

(Página de assinaturas da Cédula em referência)

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos declarados nas folhas anteriores.

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA-11249527805 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA-11249527805. Dados: 2022.07.07 09:40:11 -03'00'

EMITENTE:
KADAO SA

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA-11249527805 Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA-11249527805. Dados: 2022.07.07 09:40:11 -03'00'

AVALISTA:
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762

ANEXO - FLUXO DE PAGAMENTO

Nº Prestação	Data Vencimento	Valor da Prestação
1	04-10-2022	R\$ 21.027,87
2	04-12-2022	R\$ 21.027,87
3	04-02-2023	R\$ 21.027,87
4	04-02-2023	R\$ 21.027,87
5	04-03-2023	R\$ 21.027,87
6	04-03-2023	R\$ 21.027,87
7	04-04-2023	R\$ 21.027,87
8	04-04-2023	R\$ 21.027,87
9	04-05-2023	R\$ 21.027,87
10	04-05-2023	R\$ 21.027,87
11	04-06-2023	R\$ 21.027,87
12	04-07-2023	R\$ 21.027,87
13	04-11-2023	R\$ 21.027,87
14	04-12-2023	R\$ 21.027,87
15	04-02-2024	R\$ 21.027,87
16	04-02-2024	R\$ 21.027,87
17	04-03-2024	R\$ 21.027,87
18	04-03-2024	R\$ 21.027,87
19	04-04-2024	R\$ 21.027,87
20	04-04-2024	R\$ 21.027,87
21	04-05-2024	R\$ 21.027,87
22	04-05-2024	R\$ 21.027,87
23	04-06-2024	R\$ 21.027,87
24	04-06-2024	R\$ 21.027,87
25	04-11-2024	R\$ 21.027,87
26	04-12-2024	R\$ 21.027,87
27	04-02-2025	R\$ 21.027,87
28	04-02-2025	R\$ 21.027,87
29	04-03-2025	R\$ 21.027,87
30	04-03-2025	R\$ 21.027,87
31	04-04-2025	R\$ 21.027,87
32	04-04-2025	R\$ 21.027,87
33	04-05-2025	R\$ 21.027,87
34	04-05-2025	R\$ 21.027,87
35	04-06-2025	R\$ 21.027,87
36	04-06-2025	R\$ 21.027,87
37	04-11-2025	R\$ 21.027,87
38	04-12-2025	R\$ 21.027,87
39	04-02-2026	R\$ 21.027,87
40	04-02-2026	R\$ 21.027,87
41	04-03-2026	R\$ 21.027,87
42	04-03-2026	R\$ 21.027,87
43	04-04-2026	R\$ 21.027,87
44	04-04-2026	R\$ 21.027,87
45	04-05-2026	R\$ 21.027,87
46	04-05-2026	R\$ 21.027,87
47	04-06-2026	R\$ 21.027,87
48	04-06-2026	R\$ 21.027,87
49	04-11-2026	R\$ 21.027,87
50	04-12-2026	R\$ 21.027,87
51	04-02-2027	R\$ 21.027,87
52	04-02-2027	R\$ 21.027,87

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br

Banco Mercedes-Benz

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1790103762

13	04-02-2027	R\$ 21.027,87
14	04-02-2027	R\$ 21.027,87
15	04-03-2027	R\$ 21.027,87
16	04-03-2027	R\$ 21.027,87
17	04-04-2027	R\$ 21.027,87
18	04-04-2027	R\$ 21.027,87
Valor total		R\$ 1.106.048,88

COB 31.1021 (PL 1014) - VIA NEGOCIÁVEL BANCO MERCEDES-BENZ, VIA NÃO NEGOCIÁVEL EMITENTE E GARANTIDORES
SAC Banco Mercedes-Benz Ouvidoria Banco Mercedes-Benz Central Mercedes-Benz Corretora
0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br 0800-722-8499 - 1094@b.com.br

Também foram fornecidos pela empresa os seguintes registros fotográficos dos veículos, a saber:













3.2.10 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

10) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todos os ciclos de produção e processos;

Até o fechamento deste relatório, não foram apresentadas as referidas informações correlatadas pela devedora, embora exhaustivamente requisitadas, conforme se verifica no 1º, 3º, 4º e 10º Termos de Diligência.

3.2.11 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

11) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerce suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Em proêmio, convém ressaltar que após a análise dos instrumentos contratuais fornecidos pela devedora, verificou-se que nada foi disponibilizado em relação à Recife (PE) e em relação aos contratos de Caçu (GO) e Água Boa (MT) foram enviados apenas os seus aditivos, estando faltando a cadeia contratual que antecederia referidos documentos, tais como os próprios contratos originários, e eventuais aditivos, alterações

ou modificações das demais unidades (Jataí, Rondonópolis, Brasília, Recife e São Paulo), tendo sido, para sanar esta inconsistência, promovida diligência complementar, as quais, contudo, assim como as situações anteriormente alinhavadas, findaram-se o prazo sem o atendimento pleno e integral dos requerimentos.

Desta forma, realizando-se o exame sobre o conjunto probatório até então disponibilizado, constatou-se, em relação aos imóveis em que exerce suas atividades sociais, sede e respectivas filiais, que a devedora loca, subloca ou arrenda todos estes imóveis, tal como se verifica nos instrumentos contratuais, cujas informações seguem abaixo consolidadas:

RELAÇÃO DE IMÓVEIS ALUGADOS DE TERCEIROS - KADÃO S.A.

EMPRESA	Unidade / Centro de Distribuição	Instrumento Contratual	VALOR BRUTO	LOCADOR / ARRENDANTE	CPF/CNPJ
KADÃO S.A. - MATRIZ	CAÇU - GO	Arrendamento de Imóvel e Maquinário	13 Salários-Mínimos Nacionais	ADRIÁTICO ALIMENTOS LTDA.	26.941.088/0001-30
KADÃO S.A. - FILIAL	JATAÍ - GO	Arrendamento de Imóvel e Maquinário	675 arrobas de boi capão, assegurado valor mínimo de R\$ 150.000,00	ARANTES ALIMENTOS LTDA. (em recuperação judicial)	04.113.497/0001-05
KADÃO S.A. - FILIAL	RONDONÓPOLIS - MT	Arrendamento de Imóvel e Maquinário	R\$ 80.000,00	HBM PARTICIPAÇÕES LTDA.	18.121.047/0001-79
KADÃO S.A. - FILIAL	ÁGUA BOA - MT	Arrendamento de Imóvel e Maquinário	R\$ 15.000,00	JVO HOLDING LTDA.	27.508.659/0001-00
KADÃO S.A. - FILIAL	BRASÍLIA - DF	Locação	Condições Particulares	ECO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	24.050.758/0001-00
KADÃO S.A. - FILIAL	SÃO PAULO - SP	Sublocação	R\$ 3.200,00	MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS EIRELI.	58.279.134/0001-73
KADÃO S.A. - FILIAL	RECIFE - PE	Sem Dados	Sem Dados	Sem Dados	Sem Dados

Abaixo, passamos a espelhar a cópia dos instrumentos disponibilizados:

01) Unidade Produtora de Caçu – Goiás:

**QUINTO ADITAMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE
ARRENDAMENTO DE IMÓVEL INDUSTRIAL E MAQUINÁRIOS**

Pelo presente instrumento particular, são as partes contratantes abaixo qualificadas.

ARRENDANTE:

ADRIÁTICO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia GO-206, Km 01, Município de Caçu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.941.088/0001-30, neste ato representada por **ANNA PAULA VERGUEIRO VIVACQUA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada na Avenida do "PP", nº 606, apto. 404, Bairro da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.704.107-80, e portadora do RG nº 07295686-IFP/RJ, inventariante do espólio de **PEDRO PAULO VIVACQUA** (Processo nº 2000.001053326-5, que tramita na comarca da cidade do Rio de Janeiro, capital);

ARRENDATÁRIA:

KADÃO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 7.164.263/0001-85, com sede na Rua Lázaro Ludgero de Souza, nº 700, Setor Vale do Sol, Caçu, Goiás, CEP 75.813-000, neste ato representada por seu administrador, **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2393796033 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 112.495.278-05, residente e domiciliado na Cidade de Caçu/GO, Av. Tulo Ribeiro da Cunha, 980, Setor Junqueiros;

1 – Considerando que as partes acima qualificadas celebraram Contrato de Arrendamento de Imóvel Industrial e Maquinário em 04 de agosto de 2005, tendo promovido desde então 4 (quatro) aditivos para aperfeiçoamento de relação jurídica original que é mantida até a presente data e vigora por prazo determinado;

2 – Considerando a gravíssima crise econômica que vem assolando o setor de alimentos e a calamidade pública provocadas pela epidemia de COVID-19 (Corona Virus) em todo o território nacional, conforme dispõem o Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020 (União Federal) e o Decreto Legislativo nº 501, 26 de março de 2020 (Estado de Goiás);

3 – Por livre e consciente vontade, as partes resolvem ADITAR o contrato em vigência para consolidar, atualizar e modificar as parcelas da dívida da ARRENDANTE pactuada nos termos do Quarto Aditivo ao Contrato, bem como para alterar o valor das parcelas mensais de arrendamento devidas pela ARRENDATÁRIA, conforme as disposições a seguir.

4 – As partes alteram o valor do arrendamento estipulado na Cláusula Segunda do Contrato e posteriormente modificado pela Cláusula Terceira do Segundo Aditamento, passando a vigorar o **valor mensal do arrendamento ao equivalente a 13 (treze) Salários Mínimos Nacionais**, conforme dispõe legislação especial, a ser depositado pela ARRENDATÁRIA na data do vencimento e na forma prevista no contrato

5 – Altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento, não mais incidindo a correção monetária pelo IGP-M (FGV) ou qualquer outra forma de reajuste mensal ou anual sobre o valor do arrendamento, conforme disposto no item 4º supra citado.

6 – O débito assumido pela ARRENDANTE na forma do Quarto Aditamento ao Contrato no total de R\$ 501.603,00 (quinhentos e um mil seiscentos e três reais) teve amortização de R\$ 237.681,92 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), perfazendo o montante atual e consolidado de R\$ 263.921,08 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e um reais e oito centavos), cuja dívida desde já se obriga e confessa a ARRENDATÁRIA perante o ARRENDANTE.

7 – O saldo consolidado do débito será deduzido do valor mensal do arrendamento em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$10.238,92, vencendo-se a primeira parcela dedutível a partir 10 de Junho de 2020.

8 – As partes ratificam as demais cláusulas contratuais vigentes não alteradas pelos termos do presente aditivo.

E, por estarem de pleno e comum acordo, justas e contratadas, firmam este aditivo contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas, cientes e presentes, que também assinam ao final.

Caçu (GO), 12 de Maio de 2020.

Anna Paula Vergueiro Vivacqua
ADRIÁTICO ALIMENTOS LTDA
CNPJ/ME 26.941.088/0001-30
ANNA PAULA VERGUEIRO VIVACQUA

Ricardo Vasconcelos de Oliveira
KADÃO ALIMENTOS LTDA
CNPJ/ME 07.164.263/0001-85
RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

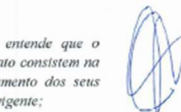





[Assinatura]
Nome: Bruno Tasso Alves
CPF: 062.884.879-02

[Assinatura]
Nome: Paulo Sérgio Alves
CPF: 095.428.038-09

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, representante da empresa KADÃO ALIMENTOS LTDA, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que Dou Fé.
 Caçu - GO, 28 de maio de 2020
 0244-200521312190-40187
 Em testemunho da verdade.
 Sheila de Castro Sábios Pessoa - Escrevente

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 ANNA PAULA VERGUEIRO VIVACQUA-270/141-EDR
 KX23759(OJ)
 Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2020 às 19:00:37
 I-ÉR Testemunho _____ da verdade
 SIMONE FERREDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizada
 Fica a R. 82 - RTJ 1.16 - Funes 8.92 - 25008 8.30 - 45 4.20
 EDKX23759 OJ
 Consulte em https://www3.1212.jus.br/atepablico

02) Unidade Produtora de Jataí – Goiás:

<p style="text-align: center;">CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL COMERCIAL COM EQUIPAMENTOS</p> <p>ARRENDANTE:</p> <p>ARANTES ALIMENTOS LTDA, em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.113.497/0001-05, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, conj. 7-E, Edifício Cal Center, Jardim Paulistano, São Paulo Capital, doravante simplesmente denominada de ARRENDANTE.</p> <p>ARRENDATÁRIA:</p> <p>KADÃO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 07.164.263/0001-85, com sede na Rua Lázaro Ludgero de Souza, nº 700, Setor Vale do Sol, Caçu/GO, doravante simplesmente denominada ARRENDATÁRIA.</p> <p><i>As partes que quando referidas em conjunto serão denominadas de "PARTES", tendo entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, o qual será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições abaixo:</i></p> <p style="text-align: center;">CONSIDERANDO QUE:</p> <p><i>A ARRENDANTE está em processo de recuperação judicial e entende que o Arrendamento do imóvel e equipamentos objetos do presente contrato consistem na melhor forma de rentabilizar estes ativos em benefício do pagamento dos seus credores e em conformidade com a Plano de Recuperação Judicial vigente;</i></p> <p><i>Há a necessidade de conferir segurança jurídica ao presente contrato, com a especial finalidade de afastar o risco de sucessão empresarial pela ARRENDATÁRIA frente ao passivo da ARRENDANTE, o presente contrato terá a sua validade e eficácia condicionados a apresentação do mesmo junto ao processo de recuperação judicial (Processo n.º 0014344-92.2009.8.26.0576 em trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto);</i></p> <p style="text-align: right;">    Página 1 de 16 </p>	<p>RESOLVEM às partes celebrar o presente contrato no intuito de (i) viabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial objeto do Processo n.º 0014344-92.2009.8.26.0576; (ii) preservar a obtenção de receita pela ARRENDANTE, (iii) com vistas ao pagamento dos seus credores</p> <p>DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o arrendamento de duas glebas de terras abaixo descritas, matriculadas sob n.º 3.728 e 7.525 do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Jataí-GO, que compõem uma planta frigorífica para abate de gado de propriedade da ARRENDANTE, acrescidas das benfeitorias, bens e equipamentos descritos no ANEXO I - parte integrante deste instrumento - de propriedade da ARRENDANTE, a qual, neste ato, cede-os, livres e desembaraçados de quaisquer ônus que embaraço sua utilização, para uso exclusivo da ARRENDATÁRIA e seus prepostos:</p> <p><i>Matricula 7.525: UMA PARTE DE TERRAS situada neste município, nas proximidades desta cidade, à margem direita do ribeirão Jataí, com a área de cinco alqueires e quarenta centésimos (5,40) em campos, on 26.13,60ha, com divisas e confrontando com terras de Vicente da Silva Nogueira e outros.</i></p> <p><i>Matricula n.º 3.728: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade, com a área de 02 alqueires, 915 milésimos, ou 141.092,049m² em campos, inclusive todas as benfeitorias existentes no imóvel, bem como os equipamentos instalados em referidas benfeitorias e constantes de uma casa destinada a matança de gado, com um só cômodo, de alvenaria, coberta de telhas francesas, piso cimentado e os seguintes equipamentos: caixa de atordoamento, guincho de sangria, trilho aéreo para sangria, droper para miúdos ou arriador, cama de esfolamento, gancho para miúdos, mesa para asviceiração, plataforma para serrador, droper ou orriador, tanque para escaldar suíno, mesa par depilação de suíno, guincho elétrico, carretilhas para esfolamento, abridor de carcaça, sustentação metálica, marreta para matança, transformador, cinco carretilhas correntes, três misturadores de vapor, quatro manets espectats, trinta metros de encunamento, uma caixa pura transporte de carnes, com tendal e com as seguintes dimensões: seis metros de comprimento, dois metros e meio de largura e dois metros e trinta centímetros de altura, construída em chapa preta, com uma caixa de ferramentas, com uma escada, piso de getal busi em viga "U", dois ventiladores no dianteiro e dois no traseiro, com duas portas no traseiro (uma porta com duas folhas), seminova, em último estado de conservação, sendo que o imóvel aludido se acha localizado dentro das seguintes divisas: Começa no marco denominado zero, cravado à margem direita,</i></p> <p style="text-align: right;">    Página 2 de 16 </p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ou seja, na jusante da rua João de Oliveira França; daí, com a direção magnética de 44° 00' NW, segue 417,90 metros até o marco 01, tendo como confrontante o remanescente da área; daí, defletindo à direita e rumo 50° 00' NE, segue 224,40 metros até o marco 02, tendo como confrontante à esquerda o Sr. Vicente da Silva Nogueira ou sucessores; daí, defletindo à direita e direção magnética de 41° 00' SE, segue 444,30 metros até o marco 03, cravado à margem direita do ribeirão Jataí, tendo como confrontante à esquerda o Sr. Leonardo Ferreira de Melo ou sucessores; daí, pelo ribeirão Jataí abaixo até encontrar a curvatura do antigo leito; daí, pelo antigo leito até a cerca de arame que divide com o bairro Campo Neutro; daí, por esta cerca de arame que segue com a direção de 48° 15' NW, numa distância de 49 metros até a jusante da rua João de Oliveira França, tendo como confrontante à esquerda o remanescente da área pertencente à Prefeitura; daí, com o rumo de 47° 00' SW, segue 234 metros onde está cravado o marco zero, no qual deu início esse levantamento.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato inicia-se no primeiro dia útil imediatamente posterior à decisão judicial de autorização ou de não oposição ao presente contrato junto ao processo de Recuperação Judicial, e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O contrato será renovado automaticamente por igual período caso nenhuma das PARTES manifeste por escrito sua intenção de não o renovar no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

Parágrafo Segundo: Se a ARRENDANTE manifestar intenção de não renovar o contrato para contratar com quaisquer terceiros, desde que a ARRENDATÁRIA tenha cumprido as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, será assegurado direito de preferência à ARRENDATÁRIA, em igualdade de condições comerciais com a proposta do terceiro, devendo revelar a proposta escrita deste terceiro à ARRENDATÁRIA, concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis para igualar a proposta e exercer a sua preferência se assim lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não poderá ser rescindido por vontade das partes nos seus primeiros 12 (doze) meses de vigência. Caso qualquer das PARTES manifeste interesse em rescindir o presente contrato durante os últimos 12 (doze) meses de sua vigência, a parte que quiser rescindir o contrato pagará em favor da outra multa líquida no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada mês que faltar até o final dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência programada, salvo consenso entre as partes prevendo valores diversos ou mesmo a dispensa do pagamento de multa.

Página 3 de 16

Parágrafo Quarto: Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente CONTRATO, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) *Infração a qualquer cláusula contratual por qualquer uma das Partes não regularizado/sanado em até 10 (dez) dias após a comunicação formal da parte prejudicada;*
- b) *Prática de atos que comprovadamente tragam prejuízo financeiro à outra parte perante outros agentes do mercado ou cliente final;*
- c) *Decretação de falência;*
- d) *Transferência parcial ou total do presente Contrato a terceiros, não autorizada pelas Partes;*
- e) *Perda da propriedade ou da posse do imóvel por fato atribuível à ARRENDANTE.*

Parágrafo Quinto: A rescisão do presente Contrato em razão de qualquer das hipóteses acima previstas impõe à Parte que der causa à rescisão o dever de pagar multa líquida e certa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proporcional aos meses faltantes para a finalização do presente arrendamento.

Parágrafo Sexto: O presente contrato estará rescindido de pleno direito se a ARRENDANTE não transferir a sede do seu estabelecimento comercial para outro endereço comercial perante a Receita Federal e a Junta Comercial do Estado de (GOIAS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão judicial de autorização ou de não oposição ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo: A previsão contida no parágrafo sexto acima não será aplicada caso a transferência não se concretize por fator não imputável à ARRENDANTE. Ou seja, o presente contrato poderá ser rescindido por decisão da ARRENDATÁRIA, sem pagamento de multa, se a transferência não ocorrer no prazo estipulado por motivo de força maior, caso fortuito ou culpa de terceiro, como por exemplo, mas não se limitando, a demora da Junta Comercial do Estado de Goiás ou de trâmite junto a Receita Federal do Brasil.

Página 4 de 16

DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Após assinado o presente contrato o mesmo será apresentado em até 05 (cinco) dias ao Juízo responsável pela Recuperação Judicial da empresa ARRENDANTE com vistas a dar conhecimento ao mesmo da realização do presente arrendamento.

Parágrafo Primeiro: A apresentação do presente contrato poderá ser postergada para momento futuro, caso não exista a possibilidade de apresentação do mesmo em razão da suspensão dos trabalhos presenciais junto ao Fórum da Comarca de São José do Rio Preto/SP em razão da pandemia declarada (COVID-19), devendo ser apresentado em até 5 (cinco) dias tão logo possível o protocolo da petição.

Parágrafo Segundo: O Juízo Universal da Recuperação Judicial poderá autorizar o presente contrato ou simplesmente informar que não será necessária autorização judicial, tendo em vista que o presente arrendamento se trata de ato de gestão da empresa em recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro: A ARRENDATÁRIA terá direito de desistir do presente contrato, sem o pagamento de multa, caso não tenha decisão do Juízo da Recuperação no sentido de autorizar o presente contrato ou de simplesmente informar que não será necessária autorização judicial para a formalização do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da apresentação do presente contrato ao Juízo Universal

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo uso do imóvel, benfeitorias, bens e equipamentos descritos no ANEXO I, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, no décimo dia útil de cada mês, a importância mensal equivalente a 675 (seiscentos e setenta e cinco) arrobas de boi capão, livre de FUNRURAL, conforme informado pela ESALQ, coluna 4, para a praça de Araçatuba/SP, tendo como base o último dia útil do mês anterior, assegurando um valor mínimo de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: A ARRENDANTE concede à ARRENDATÁRIA um único período de carência de 90 (noventa) dias a partir da decisão judicial conforme CLÁUSULA SEGUNDA, VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO, para início do pagamento do valor mensal do arrendamento, devido a pandemia COVID 19 e para que a ARRENDATÁRIA possa realizar as adequações e investimentos necessários a fim de iniciar as suas operações.

Página 5 de 16

Parágrafo Segundo: A carência prevista no parágrafo primeiro não se aplica a impostos devidos, como IPTU, a utilização de água e esgoto, energia elétrica ou outros custos e despesas inerentes a utilização do imóvel ou a atividade desenvolvida pela ARRENDATÁRIA, sendo a carência apenas aplicável ao valor mensal do arrendamento previsto no *caput* desta cláusula quarta, devendo a ARRENDATÁRIA fornecer os comprovantes de pagamento à ARRENDANTE sempre que requeridos por esta.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento do valor do arrendamento sujeitará a ARRENDATÁRIA a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês. A partir do 10º (décimo) dia de atraso a multa será elevada para 10% (dez por cento) sobre o montante atrasado.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado diretamente na conta da ARRENDANTE, exceto em virtude de determinação judicial do Juízo da Recuperação Judicial. A qualquer momento a ARRENDANTE poderá alterar os dados bancários para pagamento, inclusive mediante cessão de recebíveis e/ou trava bancária.

Parágrafo Quinto: Caso a ARRENDATÁRIA seja condenada na qualidade de sucessora a qualquer título da ARRENDANTE, por sentença judicial transitada em julgado e tenha, ainda, sofrido bloqueio de valores ou de qualquer forma tenha a ARRENDATÁRIA pago valores devidos pela ARRENDANTE – o que se admite apenas a título de hipótese – está desde logo autorizada a reter e compensar com os valores futuros referentes ao pagamento do valor mensal do arrendamento, até que o montante da dívida imposta seja integralmente satisfeito, autorizando, inclusive a ampliação forçada do prazo de vigência do arrendamento até a satisfação integral do crédito da ARRENDATÁRIA caso os valores retidos não sejam suficientes para o ressarcimento das dívidas impostas por sucessão à ARRENDATÁRIA, tudo sem prejuízo da cobrança direta destas dívidas da ARRENDANTE ou em ação regressiva. Caso a ARRENDANTE pague eventuais valores desembolsados pela ARRENDATÁRIA em favor da ARRENDANTE, não haverá qualquer tipo de imposição, quer seja através de retenção de valores, quer seja através de ampliação do contrato de arrendamento.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os tributos (impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, taxas e emolumentos), sejam federais, estaduais, municipais ou de entidades outras, devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, exceto no que tangem a tributos referentes aos valores recebidos como arrendamento, são de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

Página 6 de 16

CLÁUSULA SEXTA: Caso a ARRENDATÁRIA atrase o pagamento dos valores devidos à ARRENDANTE por um período (i) de 02 (dois) meses consecutivos ou (ii) de 3 (três) parcelas do dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses sem justo motivo, a ARRENDANTE poderá optar, a seu exclusivo critério, pela rescisão do presente contrato, respondendo a ARRENDATÁRIA por todos os valores devidos, além das multas previstas neste instrumento contratual.

DO PASSIVOS DA ARRENDANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDANTE assume perante a ARRENDATÁRIA a obrigação de requerer sua exclusão do polo passivo de todo e qualquer processo administrativo ou judicial que seja relacionada à atividade empresarial antes exercida pela ARRENDANTE, seja de ordem tributária, trabalhista, ambiental, cível, administrativa.

Parágrafo Primeiro: A ARRENDANTE se compromete a contratar advogado, a seu exclusivo critério, para atuar em nome da ARRENDATÁRIA em eventuais processos que venham a ser ajuizados em desfavor da ARRENDATÁRIA como responsável solidária e/ou subsidiária por obrigações exclusivas da ARRENDANTE, arcando a ARRENDANTE com as despesas e eventuais condenações judiciais porventura advindas, inclusive honorários de sucumbência e custas processuais, devendo a ARRENDANTE arguir a ilegitimidade da ARRENDATÁRIA na primeira oportunidade.

Parágrafo Segundo: Caso a ARRENDATÁRIA queira por si realizar a defesa de seus interesses, todos os custos inerentes à aludida defesa, inclusive honorários, serão integralmente suportados pela própria ARRENDATÁRIA. Entretanto, todas as ações relacionadas à ARRENDANTE que não sejam de conhecimento desta, deverão ser informadas pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE, sob pena de a ARRENDATÁRIA responder exclusivamente por eventuais valores advindos destas.

Parágrafo Terceiro: A ARRENDATÁRIA não poderá realizar qualquer tipo de acordo ou composição em processos administrativos ou judiciais que tenham como objeto relação anterior ao presente arrendamento e de responsabilidade da ARRENDANTE, sendo apenas da ARRENDANTE esta possibilidade.

DAS BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter os bens e equipamentos relacionados no Anexo I em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou

Página 7 de 16

desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas idôneas.

Parágrafo Único: As peças e acessórios substituídos ou agregados nos bens e equipamentos listados no Anexo I passarão a ser parte integrante do bem, e serão de propriedade da ARRENDANTE, a qual não estará obrigada a qualquer indenização ou reembolso.

CLÁUSULA NONA: As PARTES deverão realizar vistoria conjunta nos bens e equipamentos que integram o presente contrato a fim de registrarem as condições, o estado e o funcionamento dos mesmos, em TERMO DE VISTORIA INICIAL a ser assinado por ambas as partes, possivelmente acompanhado de fotos e que será parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA necessitará de autorização prévia para realizar benfeitorias estruturais no imóvel mesmo que tais benfeitorias estejam relacionadas ao exercício da atividade empresarial, estando dispensada da obrigação de desfazê-las ao final do contrato para retornar o imóvel ao estado anterior, caso exista autorização expressa para a realização de referidas benfeitorias. Melhorias e benfeitorias simples e que não causem dano ou modificação a estrutura original do imóvel, tais como, mas não limitada a pinturas, trocas de trilho, não necessitarão de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, consertos ou reparos realizados farão parte integrante do imóvel, não assistindo à ARRENDATÁRIA o direito de retenção ou indenização, salvo acordo expresso das partes em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro: Todos os investimentos realizados pela ARRENDATÁRIA junto ao imóvel arrendado, independentemente de sua natureza, não serão ressarcidos pela ARRENDANTE. A ARRENDATÁRIA renuncia a qualquer indenização pelas melhorias e equipamentos implantados no imóvel e na operação a ser realizada, as quais poderão ser retiradas do imóvel por vontade da ARRENDATÁRIA ao final do contrato, retornando-o ao estado anterior.

Parágrafo Segundo: A ARRENDATÁRIA não poderá exercer direito de retenção por quaisquer benfeitorias realizadas.

Página 8 de 16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ARRENDATÁRIA obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

Parágrafo Único: A ARRENDATÁRIA deverá comunicar à ARRENDANTE a ocorrência de qualquer sinistro no imóvel, benfeitoria ou equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Como condição para a efetivação do presente contrato, a ARRENDATÁRIA deverá realizar seguro em companhia seguradora idônea ou Instituição Financeira conhecida, da planta frigorífica e equipamentos de propriedade da ARRENDANTE em valor determinado pelos avaliadores da instituição financeira, tendo como beneficiária a ARRENDANTE.

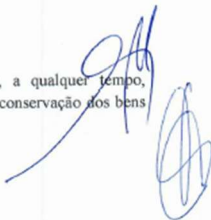
Parágrafo Primeiro: Este seguro deverá cobrir principalmente, mas não se limitando, a danos materiais relativos a perda ou destruição de ativos que fazem parte do objeto arrendado, bem como cobrir incêndios, inundações, furto, roubo, dentre outros, devendo referido seguro ter cobertura durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A ARRENDATÁRIA será a responsável pelo pagamento do referido seguro, além de ser responsável pelo pagamento de eventual franquia em razão da ocorrência de sinistro. O seguro deverá ter como beneficiária a ARRENDANTE.

Parágrafo Terceiro: A operação da ARRENDATÁRIA não poderá ser iniciada na planta frigorífica antes do início da vigência do seguro a ser contratado.

DA VISTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ARRENDANTE poderá, a qualquer tempo, independentemente de pedido expresso, vistoriar o uso e estado de conservação dos bens objeto deste contrato.



Página 9 de 16

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

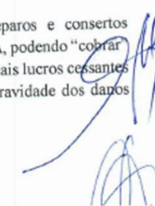
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescindido o contrato ou esgotado seu prazo de vigência, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta dias) para proceder à restituição da ARRENDANTE à posse do imóvel e equipamentos, sob pena de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

Parágrafo Único: No período descrito no *caput* desta cláusula ou enquanto a ARRENDATÁRIA encontrar-se no imóvel ou de posse dos equipamentos ou existam objetos, pessoas e coisas junto ao imóvel a impedir a completa e total retomada do imóvel e de seus equipamentos pela ARRENDANTE, continuará a ARRENDATÁRIA a responder pelos valores mensais devidos a título de arrendamento, além de todas as obrigações inerentes ao imóvel, como impostos, contas de energia, água e esgoto, incluindo ainda, a multa pelo descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a devolução do imóvel será realizada vistoria final, devendo a ARRENDATÁRIA arcar com todos os valores inerentes ao conserto do imóvel, do prédio ou dos equipamentos arrendados, devendo devolvê-los à ARRENDANTE da maneira em que os recebeu, excetuado o desgaste natural de uso do prédio e dos equipamentos arrendados.

Parágrafo Primeiro: No prazo para o conserto ou ajuste do imóvel ou dos equipamentos arrendados a ARRENDATÁRIA continuará responsável pelo pagamento dos valores previstos neste contrato, quer sejam os valores devidos a título de arrendamento, quer sejam os valores referentes a custos com o imóvel, como água, esgoto, energia, etc., inclusive impostos. Se a avaria ou dano restringir-se à equipamento, a ARRENDATÁRIA deverá arcar com o pagamento de valor equivalente ao aluguel de equipamento igual ou similar até o conserto, desde que exista equipamento similar para locação e não inviabilize a utilização da planta frigorífica como um todo.

Parágrafo Segundo: Caso a ARRENDATÁRIA não realize os reparos e consertos necessários, a ARRENDANTE o fará às expensas da ARRENDATÁRIA, podendo "cobrar" da ARRENDATÁRIA além dos gastos necessários para conserto eventuais lucros cessantes referentes a não ocupação do imóvel no período dos reparos caso a gravidade dos danos inviabilize o arrendamento do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da ARRENDANTE, retirar os bens e equipamentos objeto do presente contrato do estabelecimento arrendado.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A ARRENDATÁRIA obriga-se:

- a) *A manter o imóvel, objeto do presente contrato livre de invasões, bem como de qualquer perturbação realizada por terceiros, devendo tomar as providências necessárias para a manutenção e conservação de sua posse e da propriedade da ARRENDANTE devendo, também, comunicar a ARRENDANTE sobre eventuais problemas ocorridos.*
- b) *Cumprir e observar todas as normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial normas relativas a preservação ambiental e a conservação de recursos hídricos e naturais.*
- c) *A responder por quaisquer ações ou omissões que contrariem a legislação ou que causem ou possam causar danos de natureza administrativa, cível e criminal ou por qualquer ato praticado durante o período de vigência do presente contrato, mesmo que sejam descobertos ou verificados após finalizado o presente contrato.*
- d) *Adimplir todos os encargos sociais e de natureza trabalhista, bem como os tributários e fiscais dos empregados que vier a utilizar em sua operação, mesmo após o término deste contrato.*
- e) *Responder por todas as obrigações ou reclamações de qualquer natureza, despesas, tributos, penalidades e multas, despesas ou ainda quaisquer outras obrigações relativas ao imóvel arrendado, relativos a atos ou fatos ocorridos durante a vigência do presente contrato, ainda que materializados em evento futuro.*
- f) *Manter o imóvel e os equipamentos no estado em que os recebeu, sendo responsável por eventuais danos causados e verificados no momento da devolução do imóvel.*

Página 11 de 16

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Assinam o presente acordo, na qualidade de fiadores e na condição de principais pagadores, solidariamente responsáveis com a ARRENDATÁRIA, por todas as obrigações objeto do presente contrato, renunciando expressamente ao benefício de ordem e ao direito expresso nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o Sr. **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaiará/SP, divorciado, nascido em 16/07/1971, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 239379603, expedida em 29/09/1994 pela SSP/SP, inscrito no CPF 11249527805, residente e domiciliado na Avenida Tulio Ribeiro da Cunha, nº 980, Junqueiroz, Caçu/GO, CEP 75813-000,

Parágrafo Único: O Feador declara expressamente conhecer o presente contrato em todos os seus termos e condições, e por cujo cumprimento e execução respondem solidariamente com a ARRENDATÁRIA.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A atividade exercida pela ARRENDATÁRIA será realizada exclusivamente por funcionários da ARRENDATÁRIA, ou através de prepostos e terceiros a si vinculados; razão pela qual, nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os mesmos e a ARRENDANTE, sendo os encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários associados à exploração agrícola realizada no imóvel arrendado de ônus exclusivo da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ARRENDATÁRIA assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato, exclusivamente relacionados a atos e fatos posteriores ao início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sem autorização prévia e expressa da ARRENDANTE, a ARRENDATÁRIA não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Página 12 de 16

CONDICÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As Partes acordam entre si os seguintes endereços eletrônicos para recebimento de comunicações e notificações concernentes a este Contrato, presumindo-se seu recebimento, leitura e ciência de seu conteúdo 24 horas úteis após a data de seu envio:

Pela ARRENDANTE:

adriany.picolo@premiumfoods.com.br e

aderbal.arantes@premiumfoods.com.br

Pela ARRENDATÁRIA

roliveira@kadaoalimentos.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes declaram (i) serem as obrigações deste contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) terem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A ARRENDATÁRIA será a única e exclusiva responsável por obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício de sua operação, sendo também a responsável pela adequação do imóvel às leis, normas e regulamentos.

Parágrafo Único: Todas as licenças, alvarás e autorizações obtidos pela ARRENDATÁRIA relacionados ao imóvel objeto do presente arrendamento, serão automaticamente transferidos à ARRENDANTE quando do término do prazo de vigência deste arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica ainda acordado que este Contrato não lhes confere a qualidade de agente, representante ou procuradora uma da outra, nem outra qualidade ou condição qualquer que autorize uma Parte assumir compromissos ou responsabilidades em nome da outra, salvo prévia, expressa e específica anuência, dada caso a caso.

Página 13 de 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os termos deste Contrato somente poderão ser modificados, através de Termo Aditivo, devidamente assinado, por ambas as Partes e 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes na Lei n. 8.245/91 e alterações naquilo em que não colidir com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A ARRENDATÁRIA tem plena ciência de que existem pendências junto ao Ministério Público do Trabalho e outros órgãos fiscalizadores para que a planta frigorífica arrendada possa ter pleno funcionamento. Assim, compromete-se a ARRENDATÁRIA a realizar e cumprir todas as determinações e exigências dos órgãos fiscalizadores e Ministério Público do Trabalho para o perfeito funcionamento da planta frigorífica arrendada, ficando todos os valores inerentes para estes cumprimentos sob sua responsabilidade, não onerando a ARRENDANTE. Caso quaisquer das exigências acima referidas impossibilitem ou interditem a possibilidade exploração do imóvel o presente contrato será rescindido a qualquer tempo e sem pagamento de multa por qualquer das partes, reiterando que quaisquer infrações e respectivo auto de infração por fatos e atos anteriores ao presente arrendamento são de responsabilidade única e exclusiva da ARRENDANTE e poderão ensejar o desconto/abatimento do preço mensal do arrendamento, após o devido processo legal, caso venham a ser exigidos e efetivamente pagos pela ARRENDATÁRIA ou se esta sofrer algum bloqueio judicial.

Parágrafo Primeiro: O fato de existirem pendências não exime a ARRENDATÁRIA do pagamento dos valores previstos para arrendamento, bem como dos valores inerentes a impostos, taxas e outros previstos no presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato não gera responsabilidades solidárias ou subsidiária às PARTES, permanecendo cada parte com responsabilidade exclusiva sobre suas próprias obrigações, independentemente de qual natureza destas.

Página 14 de 16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Não há qualquer vínculo de obrigação entre as PARTES, seja legal, contratual ou outro, a não ser o vínculo de arrendamento previsto neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Não são as PARTES empresas coligadas, subsidiárias, acionistas uma das outras, bem como não pertencem ao mesmo grupo econômico, não havendo responsabilidades comuns à ambas as PARTES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Como já descrito em cláusula específica sobre a responsabilização da ARRENDATÁRIA sobre obrigações da ARRENDANTE, a ARRENDANTE também não poderá ser responsabilizada por obrigações de responsabilidade da ARRENDATÁRIA relacionadas a fatos e atos ocorridos após o início deste contrato, devendo a ARRENDATÁRIA assumir a defesa da ARRENDANTE, sob pena de não o fazendo ficar obrigada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios a que a ARRENDANTE tiver que suportar, bem como de toda e qualquer condenação decorrente da respectiva demanda, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade de todos os dados e informações a que tiverem conhecimento uma da outra em razão do presente contrato, especialmente no que tange a eventual segredo industrial ou informação que não seja de conhecimento público.

Parágrafo Único: AS PARTES se obrigam ainda a não utilizar qualquer das informações obtidas em benefício próprio ou de terceiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato obriga as PARTES, herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos firmados anteriormente entre as Partes.



Página 15 de 16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Caso qualquer das cláusulas do presente Contrato seja ou venha a se tornar legalmente ineficaz, a validade do mesmo, como um todo, não deverá ser afetada, devendo as partes, nos estritos termos da boa fé, entabular novas regras para substituir àquelas que foram declaradas ineficazes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As PARTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer pendências do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus sucessores a qualquer título.

São Paulo/SP, 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTES:



ARANTES ALIMENTOS LTDA.
 CNPJ/MF 04.117.497/0001-05



KADÃO ALIMENTOS LTDA
 CNPJ/MF 07.164.263/0001-85

FIADOR:


RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
 CPF/MF 112 495 278 05

TESTEMUNHAS:

1) 
 Nome: Marcos Rui Faria
 CPF/MF 393.520.268-52

2) 
 Nome: Lucas Ceituno de Castro
 CPF/MF 442.089.588-80

Página 16 de 16

03) Unidade Produtora de Rondonópolis – Mato Grosso:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL COMERCIAL COM EQUIPAMENTOS

ARRENDANTE:

HBM PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 18.121.047/0001-79, com sede a Avenida Sebastião, nº 3125, bairro quilombo, Cuiabá/MT, doravante simplesmente denominada de ARRENDANTE.

ARRENDATÁRIA:

KADÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 07.164.263/0001-85, com sede na Rua Lázaro Ludgero de Souza, nº 700, Setor Vale do Sol, Caçu/GO, doravante simplesmente denominada ARRENDATÁRIA.

As partes que quando referidas em conjunto serão denominadas de "PARTES", tendo entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, o qual será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o arrendamento de duas glebas de terras abaixo descritas, **matriculadas sob n.º 42.100, 28.588 e 28.728** do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de RONDONOPOLIS-MT, que compõem uma planta figurativa para abate de gado de propriedade da ARRENDANTE, acrescidas das benfeitorias, bens e equipamentos descritos no ANEXO I - parte integrante deste instrumento - de propriedade da ARRENDANTE, a qual, neste ato, cede-os, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo da ARRENDATÁRIA e seus prepostos.

Parágrafo Primeiro: A ARRENDATÁRIA usará a área total de 23,56 hectares e parte das instalações industriais e equipamentos, conforme descrição da Matrícula 42.100, 28.588 e 28.728 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis (ANEXO II), destinadas exclusivamente a produção de carne moída e porcionados.

Página 1 de 14

As seguintes áreas e equipamentos não estão incluídos neste contrato (Sala Abate Bovino, Sala Abate de Suíno, Câmaras de resfriado 06, 07 e 08, Sala Diretoria).

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato inicia-se no dia 01 de julho de 2022, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O contrato será renovado automaticamente por igual período caso nenhuma das PARTES manifeste por escrito sua intenção de não renovar no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

Parágrafo Segundo: Se a ARRENDANTE manifestar intenção de não renovar o contrato para contratar com quaisquer terceiros, desde que a ARRENDATÁRIA tenha cumprido as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, será assegurado direito de preferência à ARRENDATÁRIA, em igualdade de condições comerciais com a proposta do terceiro, devendo revelar a proposta escrita deste terceiro à ARRENDATÁRIA, concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis para igualar a proposta e exercer a sua preferência se assim lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro: Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente CONTRATO, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) *Infração a qualquer cláusula contratual por qualquer uma das Partes não regularizado/sanado em até 10 (dez) dias após a comunicação formal da parte prejudicada;*
- b) *Prática de atos que comprovadamente tragam prejuízo financeiro à outra parte perante outros agentes do mercado ou cliente final;*
- c) *Decretação de falência;*
- d) *Transferência parcial ou total do presente Contrato a terceiros, não autorizada pelas Partes;*
- e) *Perda da propriedade ou da posse do imóvel por fato atribuível à ARRENDANTE.*

Página 2 de 14

Parágrafo Quarto: A rescisão do presente Contrato em razão de qualquer das hipóteses acima previstas impõe à Parte que der causa à rescisão o dever de pagar multa líquida e certa no valor equivalente a um aluguel conforme descrito na CLAUSULA TERCEIRA do presente arrendamento.

Parágrafo Quinto: Caso qualquer das PARTES manifeste interesse em rescindir o presente contrato durante os 12 (doze) meses de vigência, pagará em favor da outra multa líquida que será acordada entre partes ou a dispensa da mesma.

Parágrafo Sexto: A previsão contida no parágrafo quinto acima não será aplicada caso a transferência não se concretize por fator não imputável à ARRENDANTE. Ou seja, o presente contrato poderá ser rescindido por decisão da ARRENDATÁRIA, sem pagamento de multa, se a transferência não ocorrer no prazo estipulado por motivo de força maior, caso fortuito ou culpa de terceiro, como por exemplo, mas não se limitando, a demora da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ou de trâmite junto a Receita Federal do Brasil.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo uso do imóvel, benfeitorias, bens e equipamentos descritos no ANEXO I, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, no décimo quinto dia útil de cada mês, a importância mensal de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, que deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

Parágrafo Primeiro: A ARRENDANTE concede à ARRENDATÁRIA um único período de carência de 60 (Sessenta) dias para início do pagamento do valor mensal do arrendamento, para que a ARRENDATÁRIA possa realizar as adequações e investimentos necessários a fim de iniciar as suas operações.

Parágrafo Segundo: A carência prevista no parágrafo primeiro não se aplica a impostos devidos, como IPTU, a utilização de água e esgoto, energia elétrica ou outros custos e despesas inerentes a utilização do imóvel ou a atividade desenvolvida pela ARRENDATÁRIA, sendo a carência apenas aplicável ao valor mensal do arrendamento previsto no *caput* desta cláusula quarta, devendo a ARRENDATÁRIA fornecer os comprovantes de pagamento à ARRENDANTE sempre que requeridos por esta.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento do valor do arrendamento sujeitará a ARRENDATÁRIA a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, acrescido de juros moratório de 1% (hum por cento) ao mês. A partir do 15º (décimo quinto).

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado diretamente em conta da ARRENDANTE, exceto em virtude por determinação da ARRENDANTE, poderá alterar os dados bancários para pagamento, inclusive mediante cessão de recebíveis e/ou trava bancária.

Parágrafo Quinto: Caso a ARRENDATÁRIA seja condenada na qualidade de sucessora a qualquer título da ARRENDANTE – o que se admite apenas a título de hipótese - está desde logo autorizada a reter e compensar com os valores futuros referentes ao pagamento do valor mensal do arrendamento, até que o montante da dívida imposta seja integralmente satisfeito, tudo sem prejuízo da cobrança direta destas dívidas da ARRENDANTE ou em ação regressiva.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os tributos (impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, taxas e emolumentos), sejam federais, estaduais, municipais ou de entidades outras, devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, exceto no que tangem a tributos referentes aos valores recebidos como arrendamento, são de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a ARRENDATÁRIA atrase o pagamento dos valores devidos à ARRENDANTE por um período (i) de 02 (dois) meses consecutivos ou (ii) de 3 (três) parcelas do dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses sem justo motivo, a ARRENDANTE poderá optar, a seu exclusivo critério, pela rescisão do presente contrato, respondendo a ARRENDATÁRIA por todos os valores devidos, além das multas previstas neste instrumento contratual.

DO PASSIVOS DA ARRENDANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDANTE assume perante a ARRENDATÁRIA a obrigação de requerer sua exclusão do polo passivo de todo e qualquer processo administrativo ou judicial que seja relacionada à atividade empresarial antes exercida pela ARRENDANTE, seja de ordem tributária, trabalhista, ambiental, cível, administrativa.

Parágrafo Primeiro: A ARRENDANTE se compromete a contratar advogado, a seu exclusivo critério, para atuar em nome da ARRENDATÁRIA em eventuais processos que venham a ser ajuizados em desfavor da ARRENDATÁRIA como responsável solidária e/ou subsidiária por obrigações exclusivas da ARRENDANTE, arcando a ARRENDANTE com as despesas e eventuais condenações judiciais porventura advindas, inclusive honorários de sucumbência e custas processuais, devendo a ARRENDANTE arguir a ilegitimidade da ARRENDATÁRIA na primeira oportunidade.

Parágrafo Segundo: Caso a ARRENDATÁRIA queira por si realizar a defesa de seus interesses, todos os custos inerentes à aludida defesa, inclusive honorários, serão integralmente suportados pela própria ARRENDATÁRIA. Entretanto, todas as ações relacionadas à ARRENDANTE que não sejam de conhecimento desta, deverão ser informadas pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE, sob pena de a ARRENDATÁRIA responder exclusivamente por eventuais valores advindos destas.

Parágrafo Terceiro: A ARRENDATÁRIA não poderá realizar qualquer tipo de acordo ou composição em processos administrativos ou judiciais que tenham como objeto relação anterior ao presente arrendamento e de responsabilidade da ARRENDANTE, sendo apenas da ARRENDANTE esta possibilidade.

DAS BENEFITÓRIAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter os bens e equipamentos relacionados no Anexo I em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento dos mesmos. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas idôneas.

Parágrafo Único: As máquinas, peças e acessórios substituídos ou agregados nos bens e equipamentos listados no Anexo I passarão a ser parte integrante do bem, e serão de propriedade da ARRENDANTE, a qual não estará obrigada a qualquer indenização ou reembolso.

CLÁUSULA NONA: As PARTES deverão realizar vistoria conjunta nos bens e equipamentos que integram o presente contrato a fim de registrarem as condições, o estado e o funcionamento dos mesmos, em TERMO DE VISTORIA INICIAL a ser assinado por ambas as partes, possivelmente acompanhado de fotos e que será parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA necessitará de autorização prévia para realizar benfeitorias estruturais no imóvel mesmo que tais benfeitorias estejam relacionadas ao exercício da atividade empresarial, estando dispensada da obrigação de desfazê-las ao final do contrato para retomar o imóvel ao estado anterior, caso exista autorização expressa para a realização de referidas benfeitorias. Melhorias e benfeitorias simples e que não causem dano ou modificação a estrutura original do imóvel, tais como, mas não limitada a pinturas, trocas de trilho, não necessitarão de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, consertos ou reparos realizados farão parte integrante do imóvel, não assistindo à ARRENDATÁRIA o direito de retenção ou indenização, salvo acordo expresso das partes em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro: Todos os investimentos realizados pela ARRENDATÁRIA junto ao imóvel arrendado, independentemente de sua natureza, não serão ressarcidos pela ARRENDANTE. A ARRENDATÁRIA renuncia a qualquer indenização pelas melhorias e equipamentos implantados no imóvel e na operação a ser realizada, as quais poderão ser retiradas do imóvel por vontade da ARRENDATÁRIA ao final do contrato, retomando-o ao estado anterior.

Parágrafo Segundo: A ARRENDATÁRIA não poderá exercer direito de retenção por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A ARRENDATÁRIA obriga-se a utilizar os bens exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

Parágrafo Único: A ARRENDATÁRIA deverá comunicar à ARRENDANTE a ocorrência de qualquer sinistro no imóvel, benfeitoria ou equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Como condição para a efetivação do presente contrato, a ARRENDATÁRIA deverá realizar seguro em companhia seguradora idônea ou Instituição Financeira conhecida, da planta frigorífica e equipamentos de propriedade da ARRENDANTE em valor determinado pelos avaliadores da instituição financeira, tendo como beneficiária a ARRENDANTE.

Parágrafo Primeiro: Este seguro deverá cobrir principalmente, mas não se limitando, a danos materiais relativos a perda ou destruição de ativos que fazem parte do objeto arrendado, bem como cobrir incêndios, inundações, furto, roubo, dentre outros, devendo referido seguro ter cobertura durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A ARRENDATÁRIA será a responsável pelo pagamento do referido seguro, além de ser responsável pelo pagamento de eventual franquia em razão da ocorrência de sinistro. O seguro deverá ter como beneficiária a ARRENDANTE.

DA VISTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ARRENDANTE poderá, a qualquer tempo, independentemente de pedido expresso, vistoriar o uso e estado de conservação dos bens objeto deste contrato.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescindido o contrato ou esgotado seu prazo de vigência, a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta dias) para proceder à restituição da ARRENDANTE à posse do imóvel e equipamentos, sob pena de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

Parágrafo Único: No período descrito no *caput* desta cláusula ou enquanto a ARRENDATÁRIA encontrar-se no imóvel ou de posse dos equipamentos ou existam objetos, pessoas e coisas junto ao imóvel a impedir a completa e total retomada do imóvel e de seus equipamentos pela ARRENDANTE, continuará a ARRENDATÁRIA a responder pelos valores mensais devidos a título de arrendamento, além de todas as obrigações inerentes ao imóvel, como impostos, contas de energia, água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a devolução do imóvel será realizada vistoria final, devendo a ARRENDATÁRIA arcar com todos os valores inerentes ao conserto do imóvel, do prédio ou dos equipamentos arrendados, devendo devolvê-los à ARRENDANTE da maneira em que os recebeu, excetuado o desgaste natural de uso do prédio e dos equipamentos arrendados.

Parágrafo Primeiro: No prazo para o conserto ou ajuste do imóvel ou dos equipamentos arrendados a ARRENDATÁRIA continuará responsável pelo pagamento dos valores previstos neste contrato, quer sejam os valores devidos a título de arrendamento, quer sejam os valores referentes a custos com o imóvel, como água, esgoto, energia, etc., inclusive impostos. Se a avaria ou dano restringir-se à equipamento, a ARRENDATÁRIA deverá arcar com o pagamento de valor equivalente ao aluguel de equipamento igual ou similar até o conserto, desde que exista equipamento similar para locação e não inviabilize a utilização da planta frigorífica como um todo.

Parágrafo Segundo: Caso a ARRENDATÁRIA não realize os reparos e consertos necessários, a ARRENDANTE o fará às expensas da ARRENDATÁRIA, podendo “cobrar” da ARRENDATÁRIA além dos gastos necessários para conserto eventuais lucros cessantes referentes a não ocupação do imóvel no período dos reparos caso a gravidade dos danos inviabilize o arrendamento do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da ARRENDANTE, retirar os bens e equipamentos objeto do presente contrato do estabelecimento arrendado.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A ARRENDATÁRIA obriga-se:

- a) *A manter o imóvel, objeto do presente contrato livre de invasões, bem como de qualquer turbacão realizada por terceiros, devendo tomar as providências necessárias para a manutenção e conservação de sua posse e da propriedade da ARRENDANTE devendo, também, comunicar a ARRENDANTE sobre eventuais problemas ocorridos.*
- b) *Cumprir e observar todas as normas expedidas pelas autoridades competentes, em especial normas relativas a preservação ambiental e a conservação de recursos hídricos e naturais.*
- c) *A responder por quaisquer ações ou omissões que contrariem a legislação ou que causem ou possam causar danos de natureza administrativa, cível e criminal ou por qualquer ato praticado durante o período de vigência do presente contrato, mesmo que sejam descobertos ou verificados após finalizado o presente contrato.*
- d) *Adimplir todos os encargos sociais e de natureza trabalhista, bem como os tributários e fiscais dos empregados que vier a utilizar em sua operação, mesmo após o término deste contrato.*
- e) *Responder por todas as obrigações ou reclamações de qualquer natureza, despesas, tributos, penalidades e multas, despesas ou ainda quaisquer outras obrigações relativas ao imóvel arrendado, relativos a atos ou fatos ocorridos durante a vigência do presente contrato, ainda que materializados em evento futuro.*

- f) Manter o imóvel e os equipamentos no estado em que os recebeu, sendo responsável por eventuais danos causados e verificados no momento da devolução do imóvel.
- g) A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir todas as normas e procedimentos e protocolos exigidos pelos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, isentando a ARRENDANTE de quaisquer responsabilidades, mesmo que subsidiária, em razão do não cumprimento de tais normas, incluindo também a obediência às normas, procedimentos e protocolos, conforme determinam a SEMA, IBAMA E MAPA, referente ao SIF e autorização para exportação, sendo tais responsabilidades a partir do início da vigência do Contrato
- h) A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir todas as normas trabalhistas e previdenciárias, tomando todas as cautelas necessárias à proteção dos empregados e recolhendo as contribuições previdenciárias na forma da lei, eximindo qualquer responsabilidade a ARRENDANTE, sendo tais responsabilidades a partir do início da vigência do Contrato.
- i) A ARRENDATÁRIA fica responsável pela manutenção do SIF nº 4466 até o final do contrato independentemente do direito do ARRENDANTE que poderá a qualquer época e em seu nome requerer quaisquer assuntos de interesse junto ao SIF
- j) A ARRENDATÁRIA será responsável por quaisquer danos causados ao meio ambiente, bem como o não atendimento de normas e Programas de Auto Controle da Inspeção Federal do MAPA que resultem ao cancelamento do SIF e que sejam decorrentes de suas atividades nas áreas arrendadas, a partir da assinatura do presente contrato.
- k) Todos os investimentos em construções civis, tubulações de frio, instalações hidráulicas, instalações elétricas e tratamento de efluentes na unidade arrendada, serão de exclusiva propriedade da ARRENDANTE, não cabendo indenização, nem mesmo direito da ARRENDATÁRIA de retirar ou reivindicar sua propriedade.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Assinam o presente acordo, na qualidade de fiadores e na condição de principais pagadores, solidariamente responsáveis com a ARRENDATÁRIA, por todas as obrigações objeto do presente contrato, renunciando expressamente ao benefício de ordem e ao direito expresso nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839

Página 9 de 14

do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o Sr. **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Guaira/SP, divorciado, nascido em 16/07/1971, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 239379603, expedida em 29/09/1994 pela SSP/SP, inscrito no CPF 11249527805, residente e domiciliado na Avenida Tulio Ribeiro da Cunha, nº 980, Junqueiroz, Caçu/GO, CEP 75813-000;

Parágrafo Único: O Feador declara expressamente conhecer o presente contrato em todos os seus termos e condições, e por cujo cumprimento e execução respondem solidariamente com a ARRENDATÁRIA.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A atividade exercida pela ARRENDATÁRIA será realizada exclusivamente por funcionários da ARRENDATÁRIA, ou através de prepostos e terceiros a si vinculados; razão pela qual, nenhuma relação empregaticia ou jurídica existirá entre os mesmos e a ARRENDANTE, sendo os encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários associados à exploração agrícola realizada no imóvel arrendado de ônus exclusivo da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ARRENDATÁRIA assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato, exclusivamente relacionados a atos e fatos posteriores ao início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sem autorização prévia e expressa da ARRENDANTE, a ARRENDATÁRIA não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As Partes acordam entre si os seguintes endereços eletrônicos para recebimento de comunicações e notificações concernentes a este Contrato, presumindo-se seu recebimento, leitura e ciência de seu conteúdo 24 horas úteis após a data de seu envio:

Página 10 de 14

Pela ARRENDANTE:

miottociro@gmail.com
zanchetiro@icloud.com

Pela ARRENDATÁRIA

roliveira@kadaoalimentos.com.br
cris@kadaoalimentos.com.br
balves@kadaoalimentos.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes declaram (i) serem as obrigações deste contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) terem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A ARRENDATÁRIA será a única e exclusiva responsável por obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício de sua operação, sendo também a responsável pela adequação do imóvel às leis, normas e regulamentos.

Parágrafo Único: Todas as licenças, alvarás e autorizações obtidos pela ARRENDATÁRIA relacionados ao imóvel objeto do presente arrendamento, serão automaticamente transferidos à ARRENDANTE quando do término do prazo de vigência deste arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica ainda acordado que este Contrato não lhes confere a qualidade de agente, representante ou procuradora uma da outra, nem outra qualidade ou condição qualquer que autorize uma Parte assumir compromissos ou responsabilidades em nome da outra, salvo prévia, expressa e específica anuência, dada caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Página 11 de 14

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os termos deste Contrato somente poderão ser modificados, através de Termo Aditivo, devidamente assinado, por ambas as Partes e 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes na Lei n. 8.245/91 e alterações naquilo em que não colidir com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : O presente contrato não gera responsabilidades solidárias ou subsidiária às PARTES, permanecendo cada parte com responsabilidade exclusiva sobre suas próprias obrigações, independentemente de qual natureza destas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Não há qualquer vínculo de obrigação entre as PARTES, seja legal, contratual ou outro, a não ser o vínculo de arrendamento previsto neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Não são as PARTES empresas coligadas, subsidiárias, acionistas uma das outras, bem como não pertencem ao mesmo grupo econômico, não havendo responsabilidades comuns à ambas as PARTES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Como já descrito em cláusula específica sobre a responsabilização da ARRENDATÁRIA sobre obrigações da ARRENDANTE, a ARRENDANTE também não poderá ser responsabilizada por obrigações de responsabilidade da ARRENDATÁRIA relacionadas a fatos e atos ocorridos após a início do contrato, devendo a ARRENDATÁRIA assumir a defesa da ARRENDANTE, sob pena de não o fazendo ficar obrigada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios a que a ARRENDANTE tiver que suportar, bem como de toda e qualquer condenação decorrente da respectiva demanda, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato.

Página 12 de 14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade de todos os dados e informações a que tiverem conhecimento uma da outra em razão do presente contrato, especialmente no que tange a eventual segredo industrial ou informação que não seja de conhecimento público.

Parágrafo Único: AS PARTES se obrigam ainda a não utilizar qualquer das informações obtidas em benefício próprio ou de terceiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato obriga as PARTES, herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo firmado em caráter irrevogável e irretroatível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos firmados anteriormente entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Caso qualquer das cláusulas do presente Contrato seja ou venha a se tornar legalmente ineficaz, a validade do mesmo, como um todo, não deverá ser afetada, devendo as partes, nos estritos termos da boa-fé, entabular novas regras para substituir àquelas que foram declaradas ineficazes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As PARTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rondonópolis Estado do Mato Grosso para dirimir quaisquer pendências do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo, por si e seus sucessores a qualquer título.

Rondonópolis/MT, 24 de Junho de 2022

CAROLINA
STOTERAU BRUM
MIOTTO:90570090
130

Assinado de forma digital por CAROLINA STOTERAU BRUM MIOTTO:90570090130
DN: c.###, o=CP Brasil, ou=Proveniência, ou=0204011700010E, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRTL, ou=#E# = CPF ALL, ou=em.br@reco, ou=CAROLINA STOTERAU BRUM MIOTTO:90570090130
Data: 2022.06.27 11:21:41 -0300

HBM PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 18.121.047/0001-79

RICARDO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:11249527805

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
DN: o=###, ou=CP Brasil, ou=Proveniência, ou=0204011700010E, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRTL, ou=#E# = CPF ALL, ou=em.br@reco, ou=RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
Data: 2022.06.28 11:02:22 -0300

KADÃO S.A
CNPJ/MF 07.164.263/0001-85

Fiadores: RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805

Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
DN: o=###, ou=CP Brasil, ou=Proveniência, ou=0204011700010E, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRTL, ou=#E# = CPF ALL, ou=em.br@reco, ou=RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:11249527805
Data: 2022.06.28 11:02:22 -0300

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF 112.495.278-05

TESTEMUNHAS:

EVANDRO FELIX
POLLI:55913628
187

Assinado de forma digital por EVANDRO FELIX POLLI:55913628187
DN: o=###, ou=CP Brasil, ou=Proveniência, ou=0204011700010E, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRTL, ou=#E# = CPF ALL, ou=em.br@reco, ou=EVANDRO FELIX POLLI:55913628187
Data: 2022.06.27 11:20:00 -0300

1)
Nome:
CPF/MF

VITOR SILVA
NOVAES:10038024608
38024608

Assinado de forma digital por VITOR SILVA NOVAES:10038024608
DN: o=###, ou=CP Brasil, ou=Proveniência, ou=0204011700010E, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IRTL, ou=#E# = CPF ALL, ou=em.br@reco, ou=VITOR SILVA NOVAES:10038024608
Data: 2022.06.28 11:01:15 -0300

2)
Nome:
CPF/MF

Relação de Documentos
Anexo I – Relação de Máquinas com descrição
Anexo II – Matrículas dos Imóveis

04) Centro de Distribuição de São Paulo – São Paulo:

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de sublocação que fazem entre si, MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS EIRELI, sediada Av Raimundo Pereira de Magalhães, 11.858 – Parada de Taipas – São Paulo – SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.279.134/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 111.930.938.116, neste ato representada pelo sócio, SILVINO ALBERTO GUILHERMINO, portador do RG nº 15.821.570-9 SSP SP no CPF nº 082.777.518-00, a seguir denominado SUBLOCADOR, e KADAO ALIMENTOS LTDA., sediada na Rua Lázaro Ludgero de Souza, n. 700 – Setor Vale do Sol, Caçu – Goiás – CEP 75813-000,, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.164.263/0001-85 e NIRE 5220232738-1, neste ato representado pelo sócio RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 239379603 SSP/SP e o CPF 11249527805, doravante denominada SUBLOCATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SUBLOCADORA, sendo locatária da imóvel situado à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n. 11.858 – Parada de Taipas - Capital de São Paulo, subloca à SUBLOCATÁRIA, a sala nº 71.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de sublocação é de um (01) ano, com início em 10 de Março de 2022 e término em 10 de Março de 2023, sendo automaticamente renovado por igual período (e assim sucessivamente) se não houver manifestação por escrito em contrário por quaisquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do período contratual em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de R\$ 3.200,00 (Tres Mil e Duzentos Reais), referente a locação da sala nº 71, que deverá ser pago até o dia 01 (primeiro) dia de cada mês seguinte ao vencido, em moeda corrente nacional, no escritório da SUBLOCADORA ou do seu representante.

CLÁUSULA QUARTA: A sala nº 71, é alugada para atividade exclusivamente COMERCIAL da SUBLOCATÁRIA, não podendo ser mudada sua destinação, nem a cessão ou transferência da presente sublocação, ou empréstimo sem o consentimento prévio e por escrito da SUBLOCADORA, sendo vedada expressamente a sublocação por parte da SUBLOCATÁRIA.

PARAGRAFO ÚNICO: A presente sublocação só será concretizada se a SUBLOCADORA, dentro de seu ramo de atividade, prestar serviços de forma exclusiva a SUBLOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: A SUBLOCATÁRIA recebe a sala nº 71, em condições normais de habitabilidade e assim deverá deixá-la quando desocupá-la, sob pena de incorrer de multa estipulada na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SEXTA: A SUBLOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer os imóveis sublocados em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a SUBLOCADORA for obrigado por eventuais modificações feitas nos imóveis, pela SUBLOCATÁRIA não ficam compreendidas na multa da cláusula décima segunda, mas referidas despesas serão pagas a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SUBLOCATÁRIA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio ou em suas dependências, sem a autorização expressa da SUBLOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: A SUBLOCATÁRIA desde já faculta a SUBLOCADORA examinar ou vistoriar a sala nº 71, sublocada, sempre que o segundo entender conveniente.

CLÁUSULA NONA: Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, estadual ou municipal será motivo para a SUBLOCATÁRIA abandonar o prédio ou pedir rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial comprovando estar a construção correndo ameaça de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SUBLOCATÁRIA é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por funcionários seus, garantindo à SUBLOCADORA total isenção de obrigações dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A SUBLOCATÁRIA e a SUBLOCADORA, acordam que os funcionários da SUBLOCATÁRIA são de sua exclusiva responsabilidade, não estando os mesmos subordinados a SUBLOCADORA de nenhuma forma, cabendo a SUBLOCATÁRIA a sua remuneração, fixação de jornada de trabalho e demais responsabilidades inerentes ao Contrato de Trabalho entre eles existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada a multa de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a sublocação independente de qualquer formalidade, a multa será sempre paga integralmente seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato, além das custas, despesas e honorários advocatícios, sem prejuízo da reparação por danos e perdas eventualmente causadas por culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A SUBLOCADORA poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista à SUBLOCATÁRIA direito a qualquer indenização ou reclamação.

- a) se a SUBLOCATÁRIA não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas;
- b) se ocorrer incêndio no prédio;
- c) se a SUBLOCATÁRIA usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele que foi contratado
- d) se a Sublocatária deixar de constituir regularmente a empresa localizada no endereço do objeto da presente sublocação ou deixar de fornecer copia, a Sublocadora, dos documentos referentes a inscrição e registro junto aos órgãos competentes.
- e) se a SUBLOCADORA deixar de prestar seus serviços à SUBLOCATÁRIA, conforme disposto no parágrafo único da clausula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desapropriação do imóvel sublocado, ficará a SUBLOCADORA desobrigado por todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a SUBLOCATÁRIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a ambas as partes rescindir o presente contrato, por outros motivos a qualquer tempo, desde que informado por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência sem a aplicação da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Findo o prazo contratual se, por qualquer razão, a SUBLOCATÁRIA permanecer nos imóveis, o aluguel será reajustado na base da variação do IGP-M/FGV ou por outro índice governamental, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da situação do imóvel seja qual for o domicílio dos contratantes, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2022

MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS EIRELI,

RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:112495278-05
Assinado de forma digital por RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:112495278-05
Data: 2022.03.10 15:19:33 -03'00'
KADÃO ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) VITOR SILVA NOVAES:10038034608
Assinado de forma digital por VITOR SILVA NOVAES:10038034608
Data: 2022.03.10 15:19:33 -03'00'
Nome: Vitor Silva Novaes
R.G.: 16460970 PC/MG

2) BRUNO ITALO ALVES:06288487002
Assinado de forma digital por BRUNO ITALO ALVES:06288487002
Data: 2022.03.10 15:19:33 -03'00'
Nome: Bruno Italo Alves
R.G.: 9.634.881-9 SSP/PR

05) Centro de Distribuição de Água Boa – Mato Grosso:

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL E INDUSTRIAL COM EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, são as partes contratantes abaixo qualificadas.

ARRENDANTE:

JVO HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, 9º andar, sala 912, Bairro Vila São José, CEP 15090-080, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.508.659/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2393796033 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.495.278-05, residente e domiciliado na Cidade de Caçu/GO, Av. Tulio Ribeiro da Cunha, 980, Setor Junqueiroz;

ARRENDATÁRIA:

KADÃO ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 7.164.263/0001-85, com sede na Rua Lázaro Ludgero de Souza, nº 700, Setor Vale do Sol, Caçu, Goiás, CEP 75.813-000, neste ato representada por seu administrador, **RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2393796033 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.495.278-05, residente e domiciliado na Cidade de Caçu/GO, Av. Tulio Ribeiro da Cunha, 980, Setor Junqueiroz;

1 – Considerando que as partes acima qualificadas celebraram Contrato de Arrendamento Rural e Industrial com Equipamentos em 25 de junho de 2018, promovido 1º Aditamento para aperfeiçoamento da relação jurídica original em 26/05/2020.

2 – Considerando a atual crise global causada pela pandemia COVID-19 e seus severos e amplos impactos na atividade econômica, somado à implementação de benfeitorias que o imóvel objeto do presente Contrato vem passando, conforme exposto em 1º Aditamento a este Contrato.

3 – Por livre e consciente vontade, as partes resolvem **ADITAR** o Contrato em vigência para alterar o valor mensal do arrendamento (Cláusula Segunda, item 1.0), o qual passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, a partir de 1º/07/2020 e por tempo indeterminado.

4 – O pagamento do valor original da renda descrito em Cláusula Segunda poderá ser retomado a qualquer momento, mediante celebração de novo Aditamento.

5 – As partes ratificam as demais cláusulas contratuais vigentes não alteradas pelos termos do presente aditivo.

E, por estarem de pleno e comum acordo, justas e contratadas, firmam este aditamento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas, cientes e presentes, que também assinam ao final.

Caçu/GO, 01 de julho de 2020.

JVO HOLDING LTDA.

CNPJ/MF 27.508.659/0001-00

KADÃO ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 07.164.263/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Vitor Silva Novaes

CPF: 100.380.246 - 08;

Nome: Bruno Italo Alves

CPF: 052.884.879-02;

Destacamos que o representante legal da parte arrendante no referido negócio jurídico é a pessoa física do Diretor Presidente, Ricardo Vasconcelos de Oliveira, da Kadão S.A. (em recuperação judicial).

06) Centro De Distribuição De Brasília- Distrito Federal:

O contrato do Centro de Distribuição da Unidade de Brasília – Distrito Federal, possui condições peculiares, tratando-se de Instrumento Contratual de Locação e Prestação de Serviços de Armazenagem "Operador Logístico", que prevê compromissos e estabelece premissas objetivas para mensuração e apuração do valor mensal da contraprestação a título de remuneração dos serviços e do aluguel, conforme prevê a cláusula primeira e segunda do contrato, a seguir espelhado:



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

CONTRATANTE: KADÃO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.164.263/0001-85, estabelecido na Rua Lazaro Ludgero de Souza, 700, Setor Vale do Sol, CEP 75813-000, Caçu-GO, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, O Sr., RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro (a), solteiro, administrador, portador do RG Nº 239379603 (SSP/SP e cadastrado (a) no CPF sob o Nº 112.495.278-05, residentes e domiciliado na Avenida Jose Junqueira de Almeida, Nº 829, Setor São Paulo, CEP 75813-000, Caçu-GO, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE".

CONTRATADA: ECO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, nome fantasia ECO TRANSPORTES E LOGÍSTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 24.050.758/0001-00 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob Nº 07.753.430/001-28, estabelecida na ADE Conjunto 18, Lote 13, Águas Claras (Brasília-DF), CEP 71.988-360, representada pelo Sr. TIAGO SILVA CARVALHO, Brasileiro, empresário, casado, portador do RG Nº 2.384.887 (SSP-DF) e cadastrado no CPF sob o Nº 029.668.101-65, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras Lote 695/755 Residencial Siena, Bloco A Apartamento 1102, – CEP: 71988-360 doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

As Partes têm entre si justo e contratado a locação de estrutura para armazenagem e prestação de serviços de armazenagem e expedição, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato compõe-se pela prestação de serviços logísticos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, e demais compromissos abaixo listados, sem caráter de exclusividade:

- Armazenagem e conservação dos PRODUTOS alimentícios, industrializados e/ou representados pela CONTRATANTE;
- Recebimento, descarga e armazenamento dos produtos entregues pela CONTRATANTE no local pactuado neste instrumento;
- Preparação e separação de produtos para retirada do armazém, em conformidade com os pedidos emitidos pela CONTRATANTE;
- Carregamento de veículos destinados ao transporte dos produtos da CONTRATANTE, armazenado pela CONTRATADA;
- Recebimento e armazenamento de produtos oriundos de devoluções de CLIENTES/DISTRIBUIDORES da CONTRATANTE;
- Gestão de estoque dos produtos armazenados, com base no sistema PEPS;
- Controle, registro e tratativas de possíveis anomalias, em especial as avarias, identificadas nos produtos da contratada, em qualquer das etapas da operação logística, ora contratada;
- A temperatura dos produtos deverá ser controlada, registrada e enviada à CONTRATANTE, caso seja solicitado;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

- Espaço destinado a armazenagem de produtos resfriados e/ou congelados, de conformidade com a demanda da CONTRADA;
- Disponibilização da Sala, com Ar Condicionado e instalação par Linha Telefônica e Ponto de Internet;
- Disponibilização de estrutura de copa compartilhada, banheiros masculino e feminino, bebedouro de água gelada; e
- Serviço de limpeza das áreas disponibilizadas, com frequência de 2 vezes por semana.

Parágrafo Primeiro: O local designado para a armazenagem dos produtos da CONTRATANTE está localizado na ADE ÁGUAS CLARAS, conjunto 18, Lote 13, ÁGUAS CLARAS (Brasília - DF), registrado sob o Nº 4774392-1 (IPTU).

Parágrafo segundo: A Sala de que trata o inciso "I" desta Cláusula é a de número 02, do piso superior, do prédio localizado na ADE ÁGUAS CLARAS, conjunto 18, Lote 13, ÁGUAS CLARAS (Brasília - DF), CEP 71.988-360, medindo 14,37m² (quatorze, vírgula trinta e sete metros quadrados).

Parágrafo Terceiro: Ficam estipulados os seguintes horários para atendimento ao Objeto do Contrato, previsto na Cláusula Primeira:

- OPERAÇÃO LOGÍSTICA** – de Segunda a Sexta feira de 05h00 as 18h00, mediante comunicado prévio, no dia anterior, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- UTILIZAÇÃO DA SALA ADMINISTRATIVA** – de Segunda a Sexta feira de 06h às 18h;
- HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS** – Deverão ser previamente acordados, sendo que, no caso da operação logística, os custos adicionais com Horas Extras, serão repassados à CONTRATANTE, na fatura do período.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes na Tabela Abaixo, após o recebimento e aprovação das respectivas Notas Fiscais.

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Tarifa R\$
01	Armazenagem/Mês	Tonelada	R\$ 280,00
02	Recuperação de frio de produtos - Congelados	Palete	R\$ 90,00
03	Recuperação de frio de produtos - Resfriados	Palete	R\$ 80,00
04	Repaletização	Palete	R\$ 35,00
05	Aplicação de filme Stretch	Palete	R\$ 35,00
06	Cross-Docking	Tonelada	R\$ 125,00
07	Sala + Estrutura	Locação / Mês	R\$ 0,00

Parágrafo Primeiro: Para o item 01 "Armazenagem/Mês", as partes acordam a garantia mínima de 150 (cento e cinquenta) toneladas, garantindo o faturamento mínimo mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

Parágrafo segundo: Nos primeiros 90 (noventa dias) de operação, a contar da data de assinatura do presente Contrato, fica acordado entre as partes, a título de Concessão da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, o valor de que trata o item "01" da tabela acima será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por tonelada movimentada e a garantia mínima, de que trata o Parágrafo Primeiro, será de 120 (cento vinte) toneladas, garantindo, para este período, o faturamento mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vencidos os primeiros 90 dias de operação, passa a vigorar, automaticamente, as condições previstas na tabela acima e no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo terceiro: Para fins de apuração dos valores indicados no item "1" da Tabela acima, serão contabilizadas as pesagens apuradas na entrada dos produtos, observando-se em qualquer situação, a garantia mínima de que trata o Parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: A mão de obra para recebimento, armazenagem, controle de estoque, retirada e carregamento para expedição, são de responsabilidade da CONTRATADA, e estão contempladas no valor acima apresentado.

Parágrafo Quinto: Os itens de Nº 01 "Armazenagem/Mês" é de faturamento mensal regular, sendo que os demais itens serão faturados de conformidade com a demanda.

Parágrafo Sexto: O faturamento será mensal, tomando por base o volume armazenado no período de 01 a 30 de cada mês, conforme Parágrafo Terceiro;

Parágrafo Sétimo: Devoluções reembarcadas c/a mesma NF serão computadas como nova saída/expedição e computadas novamente como movimentação para fins de contabilização;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a Nota Fiscal acompanhada de Fatura Descritiva dos valores e respectivas rubricas cobradas no período. A Nota Fiscal deverá ser enviada até o dia 05 do mês subsequente, para pagamento com data limite até o dia 10 do mês subsequente. Em caso de discordância ou questionamentos sobre os valores cobrados a CONTRATANTE deverá se manifestar em até 48 (quarenta e oito) horas, para solicitação de possíveis ajustes no valor cobrado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das quantias devidas no prazo acordado, facultará à CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento), acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá seu início em 10 de Abril de 2022, e vigorará por período indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das Partes, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todos os itens abaixo listados, sob pena de em assim não procedendo responder, exclusivamente, pelo ônus decorrente do inadimplemento, especialmente perante a CONTRATANTE, a qual poderá regressivamente pleitear o ressarcimento de valores indevidamente pagos e perdas e danos eventualmente apuradas:



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

- a) Colocar à disposição da CONTRATANTE um local para armazenagem, em perfeitas condições de higiene, condicionamento, segurança e limpeza, observando a legislação em vigor e normas pertinentes, de forma a garantir a integridade dos PRODUTOS durante o período de armazenagem, considerando tratar-se de produtos perecíveis e destinados a consumo humano;
- b) Fazer o manuseio dos produtos da CONTRATADA, incluindo as operações de entrada e saída, dos mesmos, nas respectivas câmaras, inclusive com controle FEFO (Primeiro a Expirar / Primeiro a Sair). A regra de FEFO, somente poderá ser quebrada com autorização expressa da CONTRATANTE;
- c) Elaborar relatório de vistoria dos produtos na data em que chegarem ao local de armazenagem, informando a CONTRATANTE, por meio de CNC – Controle de Não Conformidades - no ato da descarga, a ocorrência de qualquer PRODUTO recebido com embalagem violada ou com temperatura fora dos padrões. Tal relatório deverá ser firmado por representantes de ambas as partes, e emitido em 02 (duas) vias, destinando-se uma a cada parte,
- d) Permitir a entrada e saída de PRODUTOS nos locais de armazenagem somente se houver autorização expressa da CONTRATANTE por meio de nota fiscal;
- e) Controlar e informar o estoque diariamente, mantendo a CONTRATANTE informada de toda e qualquer ocorrência, faltas ou irregularidades com os PRODUTOS;
- f) Realizar no mínimo 03 (três) testes de temperatura por dia, ou quando se fizer necessário, na Câmara onde estiverem armazenados os produtos, devendo manter registro em formulário próprio dos valores apurados na medição;
- g) A garantia de recebimento dos produtos com especificação adequada, de que trata esta alínea, não inclui os recebimentos por DEVOLUÇÃO, sendo que, neste caso a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por meio de formulário específico "CNC – Controle de Não Conformidades", as condições em que os Produtos foram recebidos, especialmente no que se refere a temperatura e embalagem;
- h) Garantir a disponibilidade mínima de espaço de armazenagem em câmaras frigoríficas, conforme acordado na Proposta Comercial, com aclimação CONGELADA E REFRIADA;
- i) Disponibilizar somente câmaras com estrutura que estejam em perfeitas condições de uso e que não apresentem nenhum risco para a segurança e manutenção da condição dos PRODUTOS adequada a consumo humano;
- j) Emitir documentos de comprovação da movimentação de entrada e/ou saída dos PRODUTOS, remetendo à CONTRATANTE os romaneios de entrada e de saída dos PRODUTOS;
- k) Prestar os serviços objeto deste Contrato sob sua exclusiva supervisão e responsabilidade técnica, não restando à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade técnico-profissional sobre tais serviços, exceto nos casos comprovados de divergências ou anomalias relativas a quantidade e/ou qualidade dos produtos recebidos, devidamente relatado em CNC – Controle de Não Conformidade;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
“OPERADOR LOGÍSTICO”**

- l) Informar periodicamente à CONTRATANTE, observando-se os critérios de *Shelfie Life* de cada produto, o volume de produtos acondicionados em seu armazém e suas respectivas datas de validade, de forma, a não dar causa ao perecimento de mercadorias por falta de comunicação ou descontrole;
- m) Acolher e armazenar as bases (estrados de madeira) dos paletes utilizados na remessa dos produtos em local adequado e efetuar o embarque dos mesmos, para retorno às fábricas da CONTRATANTE;
- n) Concorrer com todos os custos de manutenção predial, de equipamentos e instalações, dos gastos com consumo de energia elétrica das câmaras frigoríficas e água e outras taxas cobradas por concessionárias de serviços públicos, bem como de todas e quaisquer taxas e impostos que recaírem sobre as áreas e instalações utilizadas pela CONTRATANTE, para armazenagem e controle dos PRODUTOS amparados por este Contrato, exceto o disposto e especificado na Cláusula Quinta que trata das obrigações da CONTRATANTE;
- o) Contratar junto às companhias seguradoras idôneas do mercado, seguro das mercadorias da CONTRATANTE estocadas nas instalações da CONTRATADA, inclusive para cobertura de deterioração em ambiente refrigerado, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas e taxas resultantes da contratação do seguro e emissão das respectivas apólices;
- p) Em caso de perecimento de produtos armazenados a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE pelo valor dos produtos avariados, conforme valores constantes das Notas Fiscais de Entrada, facultado à CONTRATANTE a retenção de valores devidos à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato, a título de compensação. Excetua-se desta regra os casos de vencimento do PRODUTO por inobservância de seu prazo de validade, devidamente informados conforme alínea (b), desta Cláusula;
- q) A CONTRATADA compromete-se a utilizar produtos que tenham o menor impacto ao meio ambiente, e ainda a destinar as embalagens e os produtos substituídos para o local adequado, de acordo com a legislação aplicável;
- r) Este contrato pressupõe total obediência à legislação trabalhista, ambiental e sanitária vigentes, portanto, qualquer uma das partes que descumprir tal legislação ou que seja potencialmente causadora de degradação ambiental, trabalhista, ou ainda, nociva à saúde humana, permitirá à outra parte a imediata rescisão do presente, cabendo à parte infratora responder por eventuais perdas e danos, seja perante a outra parte ou a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os PRODUTOS em perfeitas condições de higiene, validade e integridade;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
“OPERADOR LOGÍSTICO”**

- b) Autorizar a entrada e saída de PRODUTOS nos locais de armazenagem somente por meio de nota fiscal;
- c) Somente vistoriar/fiscalizar a prestação de serviços nos horários normais de funcionamento ou mediante agendamento;
- d) Colocar diariamente à disposição da CONTRATADA, os romaneios e/ou mapas de carregamento das vendas do dia até as 16:00h, para os carregamentos das entregas do dia seguinte.
- e) Pagar à CONTRATADA, nos respectivos vencimentos, o valor dos serviços contratados e dos serviços especiais autorizados;
- f) Fornecer à CONTRATADA e manter regularmente atualizada relação, contendo nome completo, N° de Registro Geral de Identificação (RG), N° do CPF, de todos os seus funcionários, como também dos seus prestadores de serviço de transporte e outros contratados ligados às atividades diretamente afetas ao presente Contrato;
- g) Garantir a presença de profissional habilitado para manobras de caminhões e carretas, nos processos de acesso ao CD para carga e descarga de produtos;
- h) Garantir que todos os profissionais de sua responsabilidade, que tenham acesso ao CD por conta da Operação, estejam devidamente identificados e portando os EPIS obrigatórios para este tipo de operação;
- i) Orientar aos seus colaboradores/prestadores de serviços quanto à proibição de acesso às antecâmaras e câmaras frias, sem a expressa autorização da CONTRATADA. Orientar, também que é expressamente proibido o acesso ao CD de acompanhantes que não estejam ligados aos procedimentos operacionais;
- j) Roteirização, faturamento, emissão de notas e prestação de contas junto aos motoristas;
- k) Responsabilização sobre danos e avarias, causados na estrutura da CONTRATADA, por prestadores de serviços e/ou funcionários de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

- a) A CONTRATANTE entregará diariamente, até as 16:00h a ordem de carga ou lista de separação e também toda a documentação necessária para separação e embarque dos PRODUTOS nos veículos disponibilizados pela CONTRATANTE, no dia seguinte, devendo a CONTRATADA realizar os carregamentos conforme determinação da CONTRATANTE.
- b) A contagem física – inventário oficial - dos estoques será realizada a cada, obrigatoriamente, duas vezes no ano, podendo haver mais contagens mediante solicitação do CONTRATANTE. Esta Contagem será efetuada por duas equipes, sendo uma da CONTRATANTE e a outra da CONTRATADA, objetivando a conciliação das quantidades apuradas, que deverão estar de acordo com os estoques da CONTRATANTE.
- c) Realizada a confrontação dos estoques físicos e constatada diferenças, deverá ser adotado os seguintes métodos: apuração da diferença entre as faltas e sobras do estoque, para identificação de possíveis inversões, casos em que serão efetuadas AS COMPENSAÇÕES. Após este confronto, havendo falta, será obrigada a CONTRATADA ao correspondente reembolso no valor



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

de entrada do produto, havendo sobre, estas deverão ser reintegradas ao estoque físico da CONTRATANTE.

- d) Mesmo quando acompanhado de Certificado de peso emitido pelas empresas transportadoras ou outro documento de valor similar, prevalecerá, para todos os efeitos, o peso verificado pela balança da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE assistir a respectiva pesagem na entrada dos PRODUTOS e/ou na sua saída.
- e) A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de PRODUTOS que chegarem em estado imperfeito de conservação, em condições sanitárias inadequadas, em embalagens deficientes ou desacompanhados de notas fiscais, desde que o faça e o comunique no ato da ocorrência à CONTRATANTE e consigne o relato no laudo de vistoria a ser elaborado em conformidade com a alínea "c" da Cláusula Quarta, deste Contrato.
- f) A CONTRATADA não se responsabiliza por produtos fora do padrão de consumo desde que o vício de tais produtos seja comprovadamente de indústria, e desde que a CONTRATADA, comprovadamente tenha mantido durante a sua armazenagem as condições pré-estabelecidas de temperatura conforme Cláusula Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido, de imediato, à opção da parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais que não aludem à falta de pagamento e desde que não sanado o vício em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio de notificação, de tal evento, pela parte lesada à parte infratora;
- c) Por inobservância das partes às normas técnicas editadas pelos órgãos públicos competentes, da legislação pertinente aplicável à atividade ou das normas internas de ambas;
- d) Pela apuração de imperícia por parte da CONTRATADA na execução do objeto do presente Contrato;
- e) O não pagamento pela CONTRATANTE, dos valores faturados, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) A extinção do presente contrato, independentemente de seu motivo ou forma, não isentará nenhuma das Partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, independentemente da natureza das pendências.

9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação a ela fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;
- b) O termo "informação" abrangerá toda informação, contendo ou não a expressão "Confidencial", escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, em especial, informações contábeis e estratégicas da empresa, ou qualquer outra que venha a CONTRATADA



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas;

- c) A CONTRATADA compromete-se ainda a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros e a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos ou ainda as Empresas Coligadas, seus empregados, diretores, sócios ou qualquer outro relacionado, façam uso dessas Informações Confidenciais;
- d) As Informações Confidenciais, fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão permanecer como propriedade exclusiva da CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os propósitos deste Contrato, mantendo sempre estrito sigilo e confidencialidade acerca de tais informações, se comprometendo ainda, a CONTRATADA a não realizar quaisquer cópias ou imagens da informação, bem como anotações ou gravações, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE;
- f) A obrigação de confidencialidade da CONTRATADA permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após a sua extinção, por qualquer motivo;
- g) Ressalvadas as devidas exceções (informações verbais), todas as Informações Confidenciais, bem como quaisquer cópias, reproduções, duplicações ou outro tipo eventualmente existente, deverão ser devolvidas, destruídas ou deletadas pela CONTRATADA, conforme o caso, tão logo assim exigido pela CONTRATANTE.
- h) O descumprimento dos termos e condições estabelecidos nesta cláusula ensejará as responsabilidades aplicáveis, sejam civis ou criminais, bem como na imediata rescisão do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- a) A presente prestação de serviços, não constitui sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários, sócios ou prepostos;
- b) Caso qualquer funcionário, preposto ou sócio da CONTRATADA venha a promover reclamação trabalhista em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com todos os custos daí decorrentes e solucionará a questão de forma imediata, respondendo de forma ilimitada por todos os prejuízos daí advindos à CONTRATANTE, inclusive, mas não exclusivamente, custos processuais e indenizações, sem prejuízo da resolução do presente Contrato em razão de seu descumprimento, com todos os encargos daí decorrentes. O disposto nesta cláusula estende-se aos casos inversos, em que a CONTRATADA for acionada por funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATANTE.
- c) As Partes ficam desde já obrigadas a esclarecer a seus funcionários a presente cláusula;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- a) Sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará mensalmente, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, bem como do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e contratados, tais como, cópia das GPS, GFIP, folha de pagamento, GRRF e Termo



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

de Rescisão quitado, quando houver demissões dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviços para a CONTRATANTE, sob o amparo deste Contrato, assim como documentos comprobatórios de cumprimento às normas de segurança do trabalho. Os documentos mencionados neste dispositivo deverão ser entregues à CONTRATANTE com todos os seus formulários integrantes e com todas as informações legíveis, sem quaisquer omissões;

- b) Na hipótese de falta de cumprimento, mesmo que parcial, ao quanto pactuado neste dispositivo ou se a CONTRATADA estiver em débito com seu pessoal, no que se referem a salários, pagamentos, verbas rescisórias e quaisquer outros benefícios, ou com órgãos públicos, a CONTRATANTE terá o direito de reter o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA até que a situação seja regularizada, sem que com isso incorra a CONTRATANTE em qualquer ônus ou penalidade;
- c) A CONTRATANTE poderá, mesmo após o término deste Contrato, exigir a apresentação dos documentos relativos ao período em que os serviços foram prestados pela CONTRATADA;
- d) Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de juros, correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores retidos da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A responsabilidade da CONTRATADA está limitada às quantidades de PRODUTOS recebidos da CONTRATANTE, conforme comprovantes de depósito e, pelo valor destes (de entrada vigente no dia da apuração do fato);
- b) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus fiscais, tributários e trabalhistas decorrentes deste contrato, inclusive contratação de pessoal, mão de obra ou terceiros, para a prestação dos serviços, assim como quaisquer outros ônus e gravames de que seja legalmente responsável em virtude deste contrato, dando ênfase aos itens abaixo:
- c) Tolerâncias de parte a parte quanto às obrigações decorrentes deste contrato não constituirão novação, devendo ser consideradas meramente como liberalidades;
- d) A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a fazer uso de sua logomarca, exclusivamente, em seu site comercial, no módulo "Clientes e Parceiros", como fonte de referência. Qualquer outro uso de marca da CONTRATADA fica condicionada a prévia autorização;
- e) Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como fortuitos ou de força maior;
- f) Nenhuma modificação ou alteração a este Contrato será considerada válida, a menos que, acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes;
- g) É vedada à CONTRATADA a cessão total ou parcial do presente Contrato ou dos direitos e obrigações dele derivados, a qualquer título, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

- h) Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, verbais ou escritos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento;
- i) O presente Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento;
- j) As comunicações e notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, sendo consideradas recebidas na data do envio, e deverão ser enviadas por fax ou por e-mail, com comprovante de envio, ou por carta com aviso de recebimento. As notificações e comunicações deverão ser enviadas à outra Parte nos endereços abaixo indicados e, na hipótese de alteração do endereço, a Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte, informando o novo endereço.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA, e a CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA, comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do presente contrato em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [LGPD – Lei nº 13.709/2018].

- a) O tratamento dos dados pessoais será feito de forma limitada ao cumprimento das atividades necessárias para a execução das finalidades contratuais. Nesse sentido, a CONTRATADA presume que os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, para o cumprimento do presente contrato, foram obtidos em conformidade com a LGPD.
- b) A CONTRATADA assegura que, caso seja necessário o compartilhamento dos dados pessoais recebidos para a defesa processual ou administrativa, perícias técnicas etc., avisará à CONTRATANTE sobre a necessidade do(s) referido(s) compartilhamento(s).
- c) A CONTRATADA manterá o dever de sigilo acerca de dados pessoais a que tenha tido acesso em virtude do presente contrato, entregando os documentos e arquivos de armazenamento apenas para pessoas autorizadas pela CONTRATANTE.
- d) Levando em consideração a natureza dos tratamentos de dados pessoais que ocorrerem, a CONTRATADA garante que informará à CONTRATANTE sobre quaisquer solicitações que receba diretamente dos titulares de dados pessoais que possam estar ou ser envolvidos nos processos, bem como fará comunicação caso haja qualquer incidente no tratamento dos referidos dados pessoais.
- e) Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA serão mantidos em local seguro e com o adequado controle de acesso.
- f) Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais ações judiciais ou obrigações legais que gerem a necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, ressalvando-se a guarda dos dados processuais.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
"OPERADOR LOGÍSTICO"**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CONDUTA NA RELAÇÃO CONTRATUAL

a) As partes deverão conduzir todas as atividades previstas neste instrumento de forma a cumprir todas as determinações legais aplicáveis à matéria, assim como eventuais regulamentações, instruções e circulares de ordem administrativa, tendo em vista a legalidade do exercício de suas funções.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 04 de abril, de 2022

RICARDO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:11249527805

Assinado de forma digital por
RICARDO VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:11249527805
Data: 2022.04.04 10:54:31 -03'00'

KADÃO ALIMENTOS LTDA
Ricardo Vasconcelos de Oliveira
Sócio Administrador

ECO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Tiago Silva Carvalho
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cássio B. A. Cunha
Nº RG: 847.573
Órgão Emissor: SSP-DF
CPF: 263.189.971-72

BRUNO ITALO
ALVES:06288487902

Assinado de forma digital por
BRUNO ITALO ALVES:06288487902
Data: 2022.04.04 11:11:17 -03'00'

Nome: Bruno Italo Alves
Nº RG: 9.634.881-9
Órgão Emissor: SSP/PR
CPF: 062.884.879-02

3.2.12 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

12) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade da devedora ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

Em atenção ao requerimento formulado, a devedora disponibilizou o seguinte relatório de inventário de bens, na modalidade analítica, conforme a seguir espelhado:

KADÃO FILIAL CAÇU-00										07.164-263/0001-85
104046279										Caçu/GO
MRCPM050 - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS (ANALÍTICO)										
Filial	Bem	Plaqueta	Parcelas	Qtde.	Cód. Doc.	Data entrada	Data aquisição	Valor aquisição	Valor entrada	Total à Depreciar
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS										
210	190.0-GRAVADORA EXTERNA USB LG GP10/GP50/GP6	190	1/2	1	--0	07/08/15	07/08/15	145,00	7,72	0,00
210	191.0-ADAPTADOR FUR-R2 USB PARA REDE FEASSO	191	1/2	1	--0	07/08/15	07/08/15	59,00	3,14	0,00
210	192.0-MICRO CENTRUM DUAL CORE	192	1/2	1	--0	07/08/15	07/08/15	980,00	52,16	0,00
210	193.0-MICRO CENTRUM G1820	193	1/2	1	--0	15/08/15	15/08/15	2.000,00	115,85	0,00
210	194.0-MONITOR 18.5 LED AOC E970SINL	194	1/2	1	--0	15/08/15	15/08/15	798,00	45,90	0,00
210	195.0-HOUSE CENTRUM USB XSCROLL 12000PI	195	1/2	1	--0	15/08/15	15/08/15	40,00	2,30	0,00
210	196.0-TECLADO USB CENTRUM PRETO	196	1/2	1	--0	15/08/15	15/08/15	50,00	2,87	0,00
210	199.0-NOTEBOOK HP 8051BR/INTEL CORE I5/4GB/5	199	1/5	1	--0	12/11/15	12/11/15	2.830,00	300,30	0,00
210	203.0-HOUSE USB OPTICO CLASSIC BOX PRETO	203	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	36,00	5,00	0,00
210	204.0-TECLADO USB STANDARD PRETO	204	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	66,00	9,14	0,00
210	205.0-HOUSE SEM FIO MULTILASER ECO PRETO	205	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	90,00	12,48	0,00
210	206.0-PEN DRIVE 16GB MULTILASER USB THIST	206	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	35,00	4,85	0,00
210	208.0-MICRO CENTRUM DUAL CORE I800	208	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	1.199,00	166,31	0,00
210	209.0-ESTABILIZADOR 300VA SHS REVOLUTION	209	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	90,00	12,48	0,00
210	210.0-NORREAK 700VA SHS BIVOLT NEW STATION	210	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	360,00	49,94	0,00
210	263.0-MULT FUNCIONAL BROTHER HPC 7360 DN	263	1/18	1	--0	14/12/16	14/12/16	890,00	288,85	0,00
210	271.0-PROC. INTEL CORE I3 4170 3.70HZ	271	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	1.210,00	516,94	0,00
210	272.0-PLACA MAE ASUS H81M-C5/BR LGA 1150	272	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	590,00	252,86	0,00
210	273.0-MON. AOC LED 18.5 WISE E970SINL 1X1UH	273	1/25	1	--0	23/08/17	23/08/17	816,00	348,62	0,00
210	274.0-MEM. 16GB DDR3 1600 (1X4GB) 49V1406 1X1UH	274	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	256,00	109,37	0,00
210	275.0-EST. SHS 300VA REVOLUTION SPEEDY	275	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	193,20	82,55	0,00
210	276.0-PLACA PCI-E 2 SERIALS 1 PARALELA	276	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	126,00	54,68	0,00
210	277.0-HD SEAGATE NB SATA 500GB TMEN ST5000L01	277	1/25	1	--0	20/06/17	20/06/17	375,00	158,92	0,00
210	281.0-PROC. INTEL CORE I3 7100 3.90HZ	281	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	618,00	285,87	0,00
210	283.0-MEMORIA DE 4GB KINGSTON DDR4 2400Mhz	283	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	199,50	92,14	0,00
210	284.0-GAB. MEGACASE FT HD. 403/3308 PRETO	284	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	186,00	48,96	0,00
210	285.0-MON. AOC LED 18.5 WISE E970SINL 1X1UH	285	1/27	1	--0	20/06/17	23/08/17	393,00	180,58	0,00
210	286.0-HOUSE HARDLINE FH-04 USB PRETO	286	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	16,00	4,62	0,00
210	287.0-EST. SHS 300VA REVOLUTION SPEEDY	287	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	186,00	85,89	0,00
210	288.0-PLACA MAE PCHARE I151 ZPHH10P	288	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	268,00	123,77	0,00
210	289.0-HD SEAGATE DESK HD0 1TB	289	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	220,00	101,60	0,00
210	290.0-PLACA PCI-E 2 SERIALS	290	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	52,00	24,82	0,00
210	291.0-NORREAK SHS NEW STATION 700VA	291	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	349,00	161,18	0,00
210	292.0-TECLADO PCTOP USB PADRAO PRETO	292	1/27	1	--0	23/08/17	23/08/17	102,00	47,12	0,00
210	297.0-NOTE LENOVO IP300 15 17 16GB 1TB W10	297	1/30	1	--0	01/12/17	01/12/17	4.725,00	2.441,25	81,37
210	323.0-DISPLAY LCD 6210	323	1/7	1	--0	05/01/16	05/01/16	8.818,52	1.194,79	0,00
210	347.0-MEMORIA DDR3 4 GB 1333 MHz KINGSTON PC	347	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	480,00	99,87	0,00
210	348.0-HD SATA 2 500 GB WESTERN DIGITAL	348	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	870,00	181,82	0,00

Desenvolvido por: www.stak.com.br

Página 1 de 18

KADÃO FILIAL CAÇU-GO

07.164-263/0001-85

104046279

Caçu/GO

HRCPM050 - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS (ANALÍTICO)

Filial	Bem	Plaqueta	Parcelas	Qtd.	Cód. Doc.	Data entrada	Data aquisição	Valor aquisição	Valor entrada	Total à Depreciar
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS										
210	349.0-TECLADO PIXXO KM04 PS2 PRETO	349	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	60,00	12,48	0,00
210	350.0-MONITOR AOC 15.6 E1670SMU	350	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	840,00	174,77	0,00
210	351.0-PLACA MAE PCHARE IPMH61G1 LGA 1155	351	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	870,00	181,02	0,00
210	352.0-MONITOR AOC 18.5 E970SWNL	352	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	420,00	87,39	0,00
210	353.0-PROCESSADOR INTEL PENTIUM G3250 3.2GHZ	353	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	1.050,00	218,47	0,00
210	354.0-ROTEADOR LINK ONE 300MBPS L1-RW333 3	354	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	169,90	35,35	0,00
210	355.0-MOUSE PIXXO MO-L033 USB PRETO	355	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	20,00	4,16	0,00
210	356.0-TECLADO PIXXO KB-0A28PB PS2 PRETO	356	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	30,00	6,24	0,00
210	357.0-GABINETE VINIK 4 BAIAS PRETO C/ FONTE	357	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	90,00	18,73	0,00
210	358.0-GABINETE HARDLINE 2 BAIAS	358	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	420,00	87,39	0,00
210	359.0-GRAVADORA DE DVD -RW SATA 22X PRETO	359	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	100,00	20,81	0,00
210	360.0-MOUSE PAUTA	360	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	24,90	5,18	0,00
210	361.0-ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION	361	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	300,00	62,42	0,00
210	362.0-MOUSE KMEX MO-M833 USB	362	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	40,00	8,32	0,00
210	363.0-PEN DRIVE 4 GB USB APACER AH132	363	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	34,90	7,26	0,00
210	364.0-PLACA MINI PCI COMTAC 2 SERIAL 9049	364	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	539,70	112,29	0,00
210	365.0-FILTRO DE LINHA DATASOUND 6 TOMADAS	365	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	39,90	8,30	0,00
210	366.0-FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIV PVC	366	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	79,80	16,61	0,00
210	367.0-GRAVADORA DE DVD-RW ASUS 24X PRETO	367	1/11	1	--0	16/05/16	16/05/16	200,00	41,61	0,00
210	373.0-SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PC	373	1/20	1	--0	17/01/17	17/01/17	826,92	282,75	0,00
210	374.0-SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PC	374	1/20	1	--0	31/01/17	31/01/17	826,92	288,98	0,00
210	375.0-IMP. BROTHER MULTIF. LASER MONO 30PPM	375	1/29	1	--0	30/10/17	30/10/17	1.284,00	640,63	0,00
210	466.0-PN	466	1/14	1	--0	26/07/16	26/07/16	3.703,48	913,90	0,00
210	502.0-GABINETE COMPUTADOR PADRAO CAMREY	502	1/10	1	--0	29/03/16	29/03/16	12.250,00	2.226,08	0,00
210	530.0-SOFTWARE	530	1/12	1	--0	31/05/16	31/05/16	3.552,50	767,00	0,00
210	571.0-NOBREAK NHS PRIME SENOIAL 3200VA	571	1/45	1	NEE-001-17621	21/02/19	21/02/19	4.100,00	3.123,81	1.110,64
210	575.0-CABECA DE IMP TERMO TRANS MOO VJ6210.	575	1/44	1	NEE-001-8491	31/01/19	31/01/19	7.179,59	5.380,84	1.834,42
210	588.0-COMP ULTRATOP INTEL DC J3060 1.6	588	1/49	1	NEE-001-19635	01/07/19	01/07/19	1.315,00	1.095,84	447,30
210	596.0-PROC. INTEL CORE I3 - 3220 3.30MHZ.	596	1/113	1	NEE-001-21978	14/11/19	14/11/19	3.000,00	2.860,83	2.126,55
210	597.0-IMP. ZEBRA ZT230.	597	1/113	1	NEE-001-102149	06/11/19	06/11/19	3.950,00	3.757,99	2.793,45
210	608.0-PROC. INTEL CORE I3 - 3220 3.30MHZ.	608	1/113	1	NEE-001-21978	14/11/19	14/11/19	3.000,00	2.860,83	2.126,55
210	609.0-IMP. ZEBRA ZT230.	609	1/53	1	NEE-001-102149	06/11/19	06/11/19	3.950,00	3.565,97	1.614,84
210	616.0-IMPRESSORA MULT HPM 125.	616	1/118	1	NEE-001-1244	20/03/20	20/03/20	1.779,00	1.758,44	1.326,34
210	619.0-COMPONENTES DE COMP.	619	1/58	1	NEE-001-1244	20/03/20	20/03/20	1.779,00	1.737,88	868,99
210	624.0-PLACA MAE DESK BRAZIL	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	459,00	459,00	246,88
210	624.1-MEM KINGSTON DDR3 4GB	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	130,00	130,00	69,92
210	624.2-HD SEAGATE SATA III 50 GB	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	169,00	169,00	90,91
210	624.3-GABINETE 2 BAIAS COM FONTE	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	141,00	141,00	75,84

Desenvolvido por www.atak.com.br

Página 2 de 18

KADÃO FILIAL CACU-GO

07.164-263/0001-85

104046279

Cacu/GO

WRCPM050 - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS (ANALÍTICO)

Filial	Bem	Plaqueta	Parcelas	Qtd.	Cód. Doc.	Data entrada	Data aquisição	Valor aquisição	Valor entrada	Total à Depreciar
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS										
210	624.4-CABO DE FORA	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	5,00	5,00	2,72
210	624.5-MONITOR LG LED	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	530,00	530,00	285,01
210	624.6-PROC INTEL CORE	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	290,00	290,00	156,00
210	624.7-COOLER BRAZIL PC	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	35,00	35,00	18,78
210	624.8-TECLADO HOOPSON TPC-058G	624	1/118	1	NFE-001-2268	16/07/20	16/07/20	25,00	25,00	13,45
210	625.0-SPLIT 12000 HW FRIO ELGIN ECO CLASS	625	1/119	1	NFE-001-225773	16/07/20	16/07/20	540,00	540,00	290,40
210	625.1-SPLIT 12000 HW FRIO ELGIN	625	1/119	1	NFE-001-225773	16/07/20	16/07/20	817,00	817,00	439,48
210	627.0-FONTE DE ALIMENTACAO	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	115,00	115,00	63,42
210	627.1-CABO DE FORA PADRAO	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	7,00	7,00	3,80
210	627.2-PLACA DE VIDEO AFOX	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	240,00	240,00	132,27
210	627.3-MEMORIA MICRON 4GB DDR4 2400MHZ	624	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	160,00	160,00	88,27
210	627.4-HD SSD 53+ SAT A 3 120GB	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	225,00	225,00	123,99
210	627.5-PROCESSADOR INTEL CORE	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	646,50	646,50	356,36
210	627.6-GABINETE GAMER	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	175,00	175,00	96,53
210	627.7-PLACA MAE DESK BRPC 1151	627	1/60	1	NFE-001-2429	05/08/20	05/08/20	498,00	498,00	274,49
210	629.0-MON AOC LED 18.5	629	1/118	2	NFE-001-2556	14/08/20	14/08/20	1.016,00	1.016,00	562,84
210	629.1-APARELHO TELEFONICO	629	1/118	2	NFE-001-2556	14/08/20	14/08/20	321,00	321,00	177,83
210	629.2-TELEFONE INTELBRAS PLENO	629	1/118	3	NFE-001-2556	14/08/20	14/08/20	150,00	150,00	83,06
210	634.0-IMPRESSORA DE IMPACTO SF-40A	634	1/60	1	NFE-001-196910	27/10/20	27/10/20	3.300,00	3.300,00	1.953,23
210	643.0-EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		1/60	0	NEE-001-513	21/10/20	21/10/20	2.418,00	2.418,00	1.426,42
210	648.0-IMP. BROTHER MULTIF. LASER MONO 30PPM	648	1/60	0	--0	07/11/20	07/11/20	2.086,00	2.086,00	1.256,58
210	650.0-PERIFERICOS INFORMATICA		1/60	0	NFE-001-516	15/12/20	15/12/20	1.493,00	1.493,00	927,97
210	653.0-NOBREAK SMS 600VA STATION II BIVOLT	653	1/60	1	NFE-005-42556	03/03/21	03/03/21	1.807,78	1.807,78	1.206,60
210	658.0-NOBREAK SMART-UPS 6KVA 6000W PERPENT		1/60	1	NFE-016-193676	01/06/21	01/06/21	18.712,12	18.712,12	13.417,94
210	672.0-BRASIL PC 1151 BPC H310N V1.5 DDR4.		1/60	1	--0	16/07/20	16/07/20	1.799,00	1.799,00	923,51
210	674.0-MER MULTIF LASER MONO 30PPM 2540DW.		1/60	1	--0	07/11/20	07/11/20	2.086,00	2.086,00	1.146,52
210	684.0-PERIFERICOS INFORMATICA		1/60	1	--0	15/12/20	15/12/20	1.493,00	1.493,00	840,28
210	686.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65.		1/60	1	--0	11/01/21	11/01/21	49.516,95	49.516,95	28.344,45
210	687.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65.		1/60	1	--0	11/01/21	11/01/21	44.801,05	44.801,05	25.644,91
210	691.0-NOBREAK 700VA SMS BIVOLT.		1/60	1	--0	03/03/21	03/03/21	1.807,78	1.807,78	1.086,15
210	692.0-SAMSUNG GALAXY.		1/60	1	--0	30/03/21	30/03/21	1.920,42	1.920,42	1.174,95
210	696.0-6KVA 6000W PERPENT 230V MONO E SAI.		1/60	1	--0	01/06/21	01/06/21	18.712,12	18.712,12	11.952,54
210	838.0-COMPUTADOR FACIL INTEL I5 DDR3 H65		1/60	1	NFE-001-3793020	01/03/22	01/03/22	4.221,25	4.221,25	3.658,45
210	840.0-computador I3 10100 120 gb 4 gb		1/60	1	NFE-001-8418	01/03/22	01/03/22	2.948,00	2.948,00	2.554,96
210	946.0-MICROCOMPUTADOR DELL		1/60	1	NFE-001-4215606	09/06/22	09/06/22	6.320,60	6.320,60	5.823,34
210	948.0-impressora e pecas de informatica		1/60	1	NFE-001-9583	01/11/22	02/05/22	4.175,00	4.175,00	0,00
210	949.0-Micro computador - Pecas		1/60	1	NFE-001-9602	01/11/22	02/05/22	3.363,00	3.363,00	0,00
210	950.0-LEITOR ID CPX		1/60	2	NFE-001-532	01/11/22	10/05/22	2.590,00	2.590,00	0,00

Desenvolvido por www.atak.com.br

Página 3 de 18

KADÃO FILIAL CACU-GO

104046279

NRCPM050 - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS (ANALÍTICO)

07.164-263/0001-85

Cacu/GO

Filial	Bem	Plaqueta	Parcelas	Qtd.	Cód. Doc.	Data entrada	Data aquisição	Valor aquisição	Valor entrada	Total à Depreciar
600 - COMPUTADORES E PERIFERICOS										
210	951.0-COMPUTADOR ALL IN ONE SAMSUNG		1/60	1	NFE-005-62278	01/11/22	13/05/22	4.724,01	4.724,01	0,00
210	952.0-Micro Computador - Peças		1/60	1	NFE-001-9837	01/11/22	24/05/22	9.452,00	9.452,00	0,00
210	953.0-Micro Computador - Peças		1/60	1	NFE-001-9882	01/11/22	02/06/22	2.926,00	2.926,00	0,00
210	954.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE T225		1/60	1	NFE-000-155165	01/11/22	14/06/22	1.099,00	1.099,00	0,00
210	955.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE		1/60	1	NFE-000-50350	01/11/22	14/06/22	1.099,00	1.099,00	0,00
210	956.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE		1/60	1	NFE-000-50351	01/11/22	14/06/22	1.099,00	1.099,00	0,00
210	963.0-TABLETE SANSUNG A7 LITE		1/60	3	NFE-000-50414	01/11/22	19/07/22	3.597,00	3.597,00	0,00
210	970.0-LICENCA DE SOFTWARE TOPPORTARIA		1/120	1	NEE-001-1694	01/11/22	16/09/22	10.826,66	10.826,66	0,00
250	707.0-Servidor Dell PowerEdge R440		1/60	1	--0	17/12/20	17/12/20	39.542,20	39.542,20	24.604,81
250	724.0-REAKS 700VA NHS MN III C/1 BT 120V.		1/60	1	--4416	27/01/21	27/01/21	7.688,00	7.688,00	4.893,38
250	738.0-ETOR DADOS POINTLINE 1.510 DCRD BI.		1/60	1	--1294	17/02/21	17/02/21	12.890,00	12.890,00	8.392,69
250	739.0-PRESSORA LSR BROTHER DCP HL-6402DW.		1/60	1	--229287	16/02/21	16/02/21	18.694,40	18.694,40	12.165,06
250	754.0-OLUTION S2 5.00 KVA 1FIN 220V 60HZ.		1/60	1	--91905	02/02/21	02/02/21	12.600,00	12.600,00	8.133,92
250	755.0-PACOTE DE DADOS EM REDE 48G SWITCH.		1/60	1	--35781	08/02/21	08/02/21	8.795,65	8.795,65	5.697,53
250	777.0-IMPRESSORA HP LJT PRO 400 HFP.		1/60	1	--89400	25/03/21	25/03/21	2.091,08	2.091,08	1.401,32
250	801.0-PLACA MAE 2XDDR4.		1/60	1	--5519	17/05/21	17/05/21	2.147,00	2.147,00	1.494,60
250	806.0-COMPUTADOR DE MESA E COMPONENTE		1/60	1	--5613	21/05/21	21/05/21	2.050,00	2.050,00	1.430,30
				Qtde. bens do grupo :	131	Total do grupo :		412.041,30	363.631,45	189.535,11
601 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS										
210	186.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-3	186	1/1	1	--0	15/07/15	15/07/15	1.233,57	50,41	0,00
210	187.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-3	187	1/1	1	--0	15/07/15	15/07/15	1.510,23	61,71	0,00
210	188.0-TANQUE P/ REC DE LEITE ACO INOX AISI-3	188	1/1	1	--0	15/07/15	15/07/15	1.081,93	44,21	0,00
210	189.0-TANQUE P/ SEP DE LEITE ACIDO, CAP.	189	1/1	1	--0	15/07/15	15/07/15	2.417,65	98,74	0,00
210	197.0-SPLIT SAMSUNG WALL 24.000BTU MAX PLUS	197	1/5	1	--0	23/10/15	23/10/15	2.699,00	256,83	0,00
210	198.0-FOG.40 MAXI 4B.DUP. LINHA (M4LD)VENANC	198	1/5	1	--0	06/11/15	06/11/15	1.390,00	142,86	0,00
210	200.0-SPLIT SAMSUNG WALL 12.000BTU MAX PLUS	200	1/7	1	--0	30/12/15	30/12/15	1.399,00	185,04	0,00
210	201.0-INDICADOR DE PESAGEM U.L. DG-N ACO	201	1/6	1	--0	15/12/15	15/12/15	5.200,00	645,81	0,00
210	202.0-MAQUINA DE ARQUEAR MOD DBA 200	202	1/6	1	--0	03/12/15	03/12/15	12.000,00	1.412,90	0,00
210	207.0-MONITOR 15.6 LCD AOC LED 1670/1619/E16	207	1/7	1	--0	11/01/16	11/01/16	380,00	52,70	0,00
210	212.0-KIT PESAGEM 30 X 30	212	1/10	1	--0	30/03/16	30/03/16	11.000,00	2.004,83	0,00
210	213.0-PURIFICADOR DE AGUA LATINA REFRIGERADO	213	1/9	1	--0	15/03/16	15/03/16	450,00	78,39	0,00
210	214.0-TUBO PLASTICO 4,3 X6,4 BRANCO PERD C/2	214	1/9	1	--0	15/03/16	15/03/16	20,00	3,48	0,00
210	217.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO	217	1/9	1	--0	09/03/16	09/03/16	596,98	102,07	0,00
210	219.0-COLCHAO ORTOBOM D20 TURQUESA IMPACTO	219	1/9	1	--0	16/03/16	16/03/16	700,00	122,32	0,00
210	264.0-DISPLAY LCD 6210	264	1/20	1	--0	07/02/17	07/02/17	6.224,80	2.200,91	0,00
210	265.0-AR COND GREE SPLIT GWC09MA-D1NNA3C	265	1/23	1	--0	01/05/17	01/05/17	1.251,76	500,71	0,00
210	268.0-MOTOR TRIF. 3 CV 4P 4T 90 60 180-X B34	268	1/24	1	--0	30/05/17	30/05/17	2.205,24	916,50	0,00
210	269.0-MOTOR TRIF. 1,5 CV 4P 4T 80 60 180-X B	269	1/24	1	--0	30/05/17	30/05/17	535,43	222,53	0,00

Desenvolvido por www.atak.com.br

Página 4 de 18

KADÃO FILIAL CACU-GO

104046279

MRCPM050 - RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE BENS (ANALÍTICO)

07.164-263/0001-85

Caçu/GO

Filial	Bem	Plaqueta	Parcelas	Qtd.	Cód. Doc.	Data entrada	Data aquisição	Valor aquisição	Valor entrada	Total à Depreciar
601 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS										
210	270.0-AT TRIF.10KVA 380/440V 60HZ	270	1/25	1	--0	19/06/17	19/06/17	2.000,00	853,33	0,00
210	278.0-BALANCA TOLEDO PRIX III FIT 6/15	278	1/25	1	--0	21/06/17	21/06/17	2.396,00	1.024,95	0,00
210	281.0-PURIFICADOR INDUSTRIAL B20 COLUNA 2T	281	1/26	1	--0	09/08/17	09/08/17	1.380,00	626,94	0,00
210	293.0-BOILER CENTER SOL 1000LT - DIV.	293	1/27	1	--0	28/08/17	28/08/17	2.700,00	1.254,19	0,00
210	294.0-VALV SOL B2228004 240V 60HZ - ASCOVAL	294	1/27	1	--0	13/09/17	13/09/17	1.494,20	707,25	0,00
210	295.0-BOMBA 380V 3CV MEBR-1630 1X1 -	295	1/27	1	--0	13/09/17	13/09/17	2.857,72	1.352,66	0,00
210	296.0-TRANSFORMADOR ISOLADOR 900W	296	1/29	1	--0	27/10/17	27/10/17	1.200,00	596,77	0,00
210	298.0-TV LG LED 43P LG43LH5700/LJ5550	298	1/40	1	--0	25/09/18	25/09/18	1.649,00	1.121,31	308,38
210	319.0-LAMINA DE SERRA DK MKP 16X0,45MM-3,15	319	1/41	1	--0	29/10/18	29/10/18	185,00	129,19	37,84
210	324.0-VENT.PAR.60CM VENTIDELTA PT PR ENIUM	324	1/7	1	--0	05/01/16	05/01/16	897,50	121,60	0,00
210	325.0-11368827 MOTOR TRIF 4T 2CV 4P WEG 4T 2	325	1/8	1	--0	25/01/16	25/01/16	795,61	116,35	0,00
210	337.0-COMPRESSOR AR SCHULZ MSV20MAX 300L MTA	337	1/10	1	--0	29/03/16	29/03/16	4.650,00	845,00	0,00
210	339.0-CARTAO ISO RFID P/ RELOGIO DE PONTO	339	1/11	1	--0	28/04/16	28/04/16	200,00	39,66	0,00
210	340.0-ESMERIL RETO 152MM DEWALT 220V DW882-B	340	1/10	1	--0	08/04/16	08/04/16	2.917,08	546,14	0,00
210	344.0-SPLIT 24000 HW FRIO LG SMILE - EVAP	344	1/10	1	--0	14/04/16	14/04/16	776,02	147,88	0,00
210	345.0-SPLIT 24000 HW FRIO LG SMILE 220V-1 -	345	1/10	1	--0	14/04/16	14/04/16	1.552,04	295,75	0,00
210	376.0-MOTOR TRIF. 1,5 CV 4P 4T 80 60 180-X B	376	1/30	1	--0	23/11/17	23/11/17	1.606,29	822,77	27,42
210	377.0-BALANCA MOD. US 20/2 POP-Z LIGHT PRETA	377	1/30	1	--0	28/11/17	28/11/17	1.498,00	771,47	25,71
210	378.0-BALANCA TOLEDO PRIX III FIT 6/15	378	1/30	1	--0	28/11/17	28/11/17	1.198,00	616,97	20,57
210	380.0-PAR DE BRACO T BOTAO FRISOKAR	380	1/30	1	--0	08/12/17	08/12/17	100,00	52,05	1,74
210	431.0-TANQUE LATERAL CHARQUE COM REFORCADOR	431	1/4	1	--0	15/10/15	15/10/15	25.000,00	2.271,51	0,00
210	432.0-CALHA 900 X 300MM	432	1/4	1	--0	15/10/15	15/10/15	400,00	36,35	0,00
210	433.0-BOZO FRONTAL	433	1/4	1	--0	15/10/15	15/10/15	1.500,00	136,29	0,00
210	434.0-MOLA DO DESTACADOR INOX TRACAO FIO 3,8	434	1/4	1	--0	15/10/15	15/10/15	300,00	27,26	0,00
210	436.0-INJETORA DE SALMOURA ST 345 (STANDARD)	436	1/6	1	--0	18/11/15	18/11/15	100.000,00	10.944,45	0,00
210	438.0-START DESENGRAXE F 50L VG#	438	1/8	1	--0	06/02/16	06/02/16	367,10	56,13	0,00
210	439.0-START PASSIVANT F 50L VG#	439	1/8	1	--0	06/02/16	06/02/16	593,22	90,71	0,00
210	440.0-CALDEIRA VERTICAL 300 KG	440	1/9	1	--0	29/02/16	29/02/16	32.000,00	5.314,94	0,00
210	441.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA SALGA	441	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	14.000,00	2.714,44	0,00
210	442.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA PRE EMB	442	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	8.000,00	1.551,10	0,00
210	443.0-TRANSPORTADOR PARA RECEPCAO DE CORTES	443	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	16.000,00	3.102,23	0,00
210	444.0-TRANSPORTADOR DE CORTES EMBALAGEM	444	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	24.000,00	4.653,33	0,00
210	445.0-TRANSPORTADOR DE CORTES PARA TUNEL	445	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	15.000,00	2.908,33	0,00
210	446.0-TRANSPORTADOR PARA RECEPCAO DE CORTES	446	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	14.000,00	2.714,44	0,00
210	447.0-TRANSPORTADOR PARA EMBALAGEM	447	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	8.000,00	1.551,10	0,00
210	448.0-ESTEIRA DE ROLETES	448	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	6.000,00	1.163,33	0,00
210	449.0-BANDEJA PARA CONTRA FILE	449	1/11	1	--0	20/04/16	20/04/16	3.000,00	581,67	0,00
210	450.0-SELO MECANICO BALANCEADO 100 MK3	450	1/40	1	--0	19/09/18	19/09/18	935,00	632,68	173,96

Desenvolvido por www.stak.com.br

Página 5 de 18